



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2008, (Nº 071/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 680/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA PÚBLICA E FIXANDO A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (NO VALOR DE R\$ 628.043.063,00). EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O INCISO II DO ARTIGO 4º, SUPRIMINDO A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ALTERANDO O INCISO I DO ARTIGO 4º, REDUZINDO DE 30% PARA 10% O TOTAL DA DESPESA FIXADA, PARA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES. EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 1.000.000,00 PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO – CÓD. 04.131.0013, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 PARA O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – CÓD. 08.605.0020, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 PARA DIADEMA SEGURA E CIDADÃ, CÓD. 06.181.0026, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 3.500.000,00 PARA EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL – CÓD. 08.542.0022, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39 e **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 500.000,00 PARA ATENÇÃO À CRIANÇA E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ADOLESCENTE – CÓD. 10.306.0009, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39. **EMENDA MODIFICATIVA**, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ALTERANDO DE R\$ 14.000.000,00 PARA R\$ 17.000.000,00, OS RECURSOS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONFORME ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE EMENDA E, REDUZINDO, EM R\$ 3.000.000,00, DIVERSAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ARTIGO 2º DA PRESENTE EMENDA. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELO ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS AO PLENÁRIO. DISCUTIDO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 005/96. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 209, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2008, (Nº 072/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 681/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NO VALOR DE R\$ 79.195.314,00). **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA, ACRESCENTANDO AO ITEM 6 – INVESTIMENTOS NO SISTEMA VIÁRIO, LETRA "B",



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SUGERINDO O RECAPEAMENTO, REVITALIZAÇÃO E A READEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DE RUAS DO JARDIM DAS NAÇÕES, JARDIM ABC, JARDIM DOS EUCALIPTOS, JARDIM CAMPANÁRIO, JARDIM PAINEIRAS, JARDIM MARILENA, JARDIM RUYCE, JARDIM TAKEBE, JARDIM UNIÃO, VILA CONCEIÇÃO E SANTA ELIZABETH. EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “C”, ACRESCENTANDO REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA SANTA MARIA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LETRA “A” – MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “D”, REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DO CASA GRANDE, CONHECIDO COMO “TREMENDÃO”, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LETRA “A”, MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **EMENDA ADITIVA**, DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, ACRESCENTANDO AO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER – LETRA “D” – COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM ABC, NO VALOR DE R\$ 180.000,00, REDUZINDO R\$ 80.000 DO ITEM 3 – INVESTIMENTO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LETRA “A” E REDUZINDO R\$ 100.000,00 DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO – LETRA “A”. EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES: **1ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 5 – INVESTIMENTO EM NÚCLEOS HABITACIONAIS, A LETRA “G”, BLOQUETES NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **2ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 5 – INVESTIMENTO EM NÚCLEOS HABITACIONAIS, A LETRA “H”, CONSTRUÇÃO DE ESCADÃO, LIGANDO A AV. FUNDIBEM COM A RUA ESTÁDIO DO MARACANÃ, NÚCLEO HABITACIONAL VILA NOVA, NO VALOR DE R\$ 25.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **3ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO O ITEM 11 – INVESTIMENTO EM SEGURANÇA – LETRA “A”, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NA PRAÇA JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **4ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO O ITEM 12 – INVESTIMENTO NA ESTRUTURAÇÃO DOS POSTOS DE PROGRAMA VIDA LIMPA EXISTENTES, A LETRA “A”, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO; **5ª EMENDA**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ADITIVA, ACRESCENTANDO NO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER A LETRA "F", CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLI-ESPORTIVA E IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE COOPER NA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CARAPICU, NO VALOR DE R\$ 30.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO E **6ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO NO ITEM 4 – INVESTIMENTO NO ESPORTE E LAZER, A LETRA "G" – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE BOCHA EM ÁREA A SER DEFINIDA NO BAIRRO DO PARQUE REID, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DO ITEM 6 – INVESTIMENTO NO SISTEMA VIÁRIO. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL AO PROJETO E SUBMETENDO AS EMENDAS APRESENTADAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E SUBMETENDO AS EMENDAS APRESENTADAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. NOS TERMOS DO ARTIGO 116, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 179, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO TERÁ A MESMA TRAMITAÇÃO DISPENSADA AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU SEJA, DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 209 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PLANO DE OBRAS.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2008, (Nº 085/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 798/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, A DOAR ÁGUA POTÁVEL ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA EM NOVEMBRO DE 2008. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 012/2008, (Nº 041/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 468/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 5º AO PROJETO, RENUMERANDO-SE O ARTIGO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2008, (Nº 082/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 765/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED A RECEBER, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO, OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESGATADAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 1995. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008, (Nº 087/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 801/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE DIADEMA – UFD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2007, PROCESSO Nº 608/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO YOSHIO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973, QUE DISPÕS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SOLO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE LIXO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 25 DE ABRIL DE 1975. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973, CONSTANTE DO ITEM 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2008, PROCESSO Nº 413/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS EM LOCAIS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PÚBLICOS E ABERTOS QUE RECEBAM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2008, (Nº 044/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 549/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À MORADORES DE FAVELAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, SOLICITADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 151/GAB/2008. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2008, (Nº 078/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 740/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MORÓN, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "DIREITO A UMA CIDADE SEGURA E EQUITATIVA PARA AS MULHERES". PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

10 de Dezembro de 2008.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 06 -
680/2008
Protocolo

680/2008

Diadema, 30 de setembro de 2008.

OF.ML. nº.071 / 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....
Diadema, 01 de Setembro de 2008
.....
Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária – L.O.A. para o exercício financeiro de 2009.

A presente proposta acompanha os parâmetros já estabelecidos pela Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2009 e atualiza o montante arrecadado considerando-se os fatores externos que influenciam a economia local, bem como, as mudanças impostas pela legislação que influenciarão o próximo exercício financeiro.

No cumprimento da última etapa de nossa atual gestão, os esforços que estamos imprimindo são no sentido da manutenção do ajuste financeiro/orçamentário que vimos perseguindo nos últimos quatro anos e a consolidação dos projetos implantados no período, criando condições de maiores avanços na próxima gestão. Essa tarefa tem sido exitosa se comparado o crescimento da receita arrecadada no período, em média de 13% a 14% ao ano, sem descuidarmos do controle dos gastos.

Para a arrecadação da administração direta estimamos o montante de R\$ 634.460.314,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais), valor bastante realista para o atual nível de atividade econômica do Estado de São Paulo e o aumento do valor adicionado de nossa economia local, entre . A administração indireta_IPRED / ETCD / SANED responderá pelo valor de R\$ 165.963.976,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) resultado de suas operações operacionais, convênios e outras parcerias. No consolidado do Município, entre administração direta e indireta, chegamos ao montante de R\$ 800.424.290,00 (oitocentos milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa reais).

Na execução orçamentária/financeira do próximo exercício, destacamos os investimentos para a Saúde, conforme a E.C.nº. 29/2000, que determina investimento mínimo de 15% sobre a receita de impostos e que, no caso de Diadema, alcança a marca de 31,44%, acrescida ainda dos valores vinculados do SUS e demais convênios. Na área do Ensino, o desafio tem sido bem maior na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. <u>07</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

consolidação do Programa Creche Lugar de Criança e o investimento em toda rede de educação infantil, com mais de 24.800 crianças atendidas. Com o advento do FUNDEB_Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos próximos exercícios a tendência deverá ser de adequação à crescente demanda por vagas nas creches e em toda rede, o que favorecerá o Município na participação neste FUNDO. Em 2009 estimamos ainda contribuir em parcela maior (retenção de R\$ 63,34 milhões) que o valor recebido (transferência do FUNDEB_R\$ 56,92 milhões), com impacto de R\$ 6,41 milhões sobre o resultado financeiro.

As estimativas para as operações de crédito atenderão aos investimentos nas áreas de saneamento em três eixos do Programa Saneamento para Todos: Instalação de Centrais de Recebimento e Triagem de Recicláveis; Reforma e Adequação da Estação de Transbordo do Jardim Inamar e obras para atender drenagem urbana, incluindo a Canalização de trecho do Ribeirão dos Couros. Estão previstas ainda, novas etapas do Programa Via Fácil, em continuidade da parceria com o BNDES.

A elaboração da proposta de investimentos levou em conta o não comprometimento da saúde financeira do Município e, os níveis de endividamento determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e incluindo recursos suficientes para atender demandas deliberadas pelos conselheiros do *Orçamento Participativo*. Do total estimado no Anexo de Investimento, 30% são de recursos próprios, entre execução direta e contrapartidas nas parcerias com outras esferas de governo.

Diadema continua acolhendo parceiros importantes para a construção de seu desenvolvimento, como os do comércio varejista, indústria e diversos serviços. O que possibilitará ao próximo gestor, em breve tempo, condições para alavancar programas e investimentos assumidos junto à população do Município.

Complementamos dessa forma, ações importantes nas áreas sociais, propiciando a manutenção e / ou desenvolvimento de Programas como o *RECAD*, a rede de integração entre as entidades locais no atendimento às famílias; de outros programas como o *Restaurante Educativo Popular*, projeto realizado por meio de parceria com o governo federal, parte das iniciativas do *Programa Fome Zero* no Município e que também investe na produção de pequenos agricultores ao adquirir alimentos do *Programa Compra Direta Local*; o recente *Pró-Jovem* que resgata para o mercado de trabalho, jovens na faixa etária de 14 a 21 anos que estavam fora da escola por insuficiência na formação fundamental; a *Farmácia Popular*, entre outros.

Diadema foi a primeira cidade brasileira a utilizar o conceito do catador de resíduos sólidos como agentes da limpeza urbana e remunerá-los pela atividade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
680/2008
Protocolo

Convém salientar que, os avanços alcançados em todos os empreendimentos desta Administração, em atendimento ao munícipe e todas as outras demandas apresentadas nos últimos quatro anos, vem contando com a importante parceria e compreensão desta Casa Legislativa.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ezra*

SAUL para nomear

DATA: *30* / *09* / *2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

~~PROJETO DE LEI Nº~~ 103, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 09 -
	<u>680/2008</u>
	Protocolo

680/2008

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ESTIMA a receita pública e **FIXA** a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de **2009**, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2009, pelo qual fica estimada a receita pública e fixada a despesa pública, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 634.460.314,00** (Seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e trezentos e quatorze reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 165.963.976,00** (Cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ 800.424.290,00** (Oitocentos milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	578.808.064
Receita Tributária	142.632.700
Receita de Contribuições	6.082.000
Receita Patrimonial	7.400.000
Receita de Serviços	3.732.900
Transferências Correntes	374.260.464
Outras Receitas Correntes	44.700.000
RECEITAS DE CAPITAL	55.652.250
Operações de Crédito	35.206.000
Transferências de Capital	20.446.250
RECEITA Corrente + Capital:	634.460.314
(-) Retenção do FUNDEB	(63.337.800)
(+)Transf.Recebida FUNDEB	56.920.549
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	628.043.063



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -10-
680/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n. º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	Valor (R\$)
Legislativa	14.000.000
Administração	102.271.383
Segurança Pública	15.500.819
Assistência Social	10.385.132
Saúde	200.778.385
Trabalho	87.900
Educação	126.003.270
Cultura	7.929.239
Direitos da Cidadania	6.000
Urbanismo	50.659.107
Habitação	26.547.155
Gestão Ambiental	3.578.608
Comércio e Serviço	267.300
Saneamento	23.000.000
Transporte	13.088.600
Desporto e Lazer	5.977.563
Encargos Especiais	17.569.000
Reserva de Contingência	6.893.602
SOMA	624.543.063
Transferência Financ. Admin.Indireta	3.500.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	628.043.063

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Valor (R\$)
AUTARQUIA:	
• IPRED –Instit.de Previdência do Servidor Municipal	40.640.000
FUNDAÇÃO:	
• Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	6.491.976
EMPRESA PÚBLICA:	
• E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	22.332.000
• SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	96.500.000
TOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	165.963.976



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-11-</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e, criando elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, na seguinte conformidade:

- I. Até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.
- II. Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:
 - a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
 - b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
 - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 30 de setembro de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-165-
	680/2008
	Protocolo

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - "Omissis"

I - "Omissis"

II - Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes do inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.430, de 17 de março de 1964.

4.320,

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda excluir da autorização ao Poder Executivo abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser, eventualmente, apurado em balanço patrimonial no final do presente exercício.

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente arrecadada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Assim, tratando-se de evento incerto e futuro, é de todo conveniente que, uma vez apurado o excesso de arrecadação, o Chefe do Executivo envie a esta Casa Projeto de Lei específico, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar para ser, devidamente, apreciado pelo Plenário desta Casa.

Cabe ressaltar, que esta Casa não tem se recusado a aprovar projetos de lei que resulte em benefício para a população e sua tramitação, quando requerida urgência especial, é rápida.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -166-
6807/2008
Protocolo

Assim sendo, conclamo meus nobres pares a votarem favoravelmente à aprovação da presente Emenda, que valoriza a atuação do Vereador no irrenunciável dever de fiscalizar as ações do Executivo.

Diadema, 05 de novembro de 2008


VEREADOR LAÉRCIO SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-167
	680/2008
	Protocolo

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - Omissis

- I. Até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais e totais dos créditos orçamentários.

JUSTIFICATIVA

Usando da faculdade que lhe concede o § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, o Chefe do Executivo busca autorização desta Casa para abrir créditos adicionais suplementares até 30% do total da despesa fixada por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Considerando-se que o orçamento-programa para 2009 estima a receita e fixa a despesa para a Prefeitura e seus fundos especiais em R\$ 634.460.314,00, 30% corresponde a R\$ 190.338.094,20 (Cento e Noventa milhões, trezentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte centavos), valor que considero elevado para se proceder ao remanejamento de recursos orçamentários.

Há que se ter presente, que as aberturas de créditos adicionais suplementares destinam-se a corrigir, eventualmente, dotações que, no curso da execução orçamentária, se tornaram insuficientes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	168
	680/2008
	Protocolo

Essas correções são concedidas com base na previsão de inflação para o exercício seguinte ao da elaboração do orçamento.

Assim, levando-se em conta que o Governo Federal ao confeccionar seu orçamento para 2009 acenou com uma inflação em torno de 4,5% a 5,0% para o ano vindouro, a Emenda ora apresentada, que concede ao Prefeito autorização para reforçar as dotações de seu orçamento em 10%, representa o dobro da inflação esperada para 2009.

Ressalta-se que 10% do total dos créditos orçamentários equivalem ao considerável montante de R\$ 63.446.031,40 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, m trinta e um reais e quarenta centavos) que reputo mais do que suficiente para suprir eventual insuficiência de recursos orçamentários.

Desta conformidade, peço o apoio dos meus nobres pares à presente Emenda.

Diadema, 05 de novembro de 2008

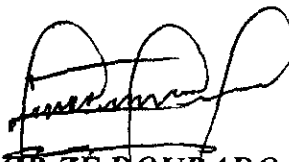

VEREADOR LAÉRCIO SOARES

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ao elemento código 04.131.0013 – Democratização do acesso á informação.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que o acesso à informação é fundamental para a educação da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de inclusão digital destinados ao atendimento de parte de nossa população que ainda não tem acesso aos meios de comunicação modernos, ou seja, não tem acesso à informática e conseqüentemente, à rede mundial de informação, educação e lazer, a internet.


VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 071/2008.

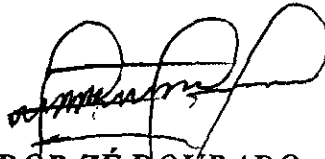
Fls.	-140-
	680/2008
	Prócolo

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), ao elemento código 08.605.0020 – Programa de segurança alimentar.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança alimentar é fundamental para a redução de patologias decorrentes da desnutrição que afeta grande parte da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de reeducação alimentar e outros, com a finalidade de melhorar o desempenho escolar de nossas crianças.



VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

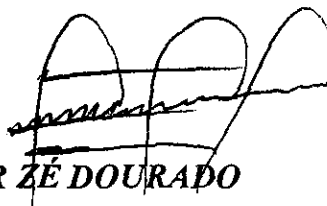
Fis.	- 171 -
	680/2008
	Projeto

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), ao elemento código 06.181.0026 – Diadema Segura e Cidadã.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança pública é fundamental para a segurança da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de redução da criminalidade e outros, com a finalidade de melhorar o nível de segurança no entorno das escolas de nossa cidade.



VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 071/2008.

Fls. - 172 -
680/2008
Proposto

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ao elemento código 08.542.0022 – Educação e Controle Ambiental.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de educação e controle ambiental é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no combate a degradação do meio ambiente. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de educação ambiental da população de nossa cidade.


VEREADOR ZÉ DOURADO

Fis.	- 1/3 -
	680/2008
	Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao elemento código 10.306.0009 – Atenção à criança e adolescente.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de atenção à criança e adolescente é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no atendimento dessa parte de nossa população tão carente do amparo do poder público. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas que visem afastar os jovens da criminalidade, do uso de substâncias tóxicas e outras.


VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. -184-
680/2008
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 103/2008

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os valores das Despesas Correntes e de Capital, do Órgão 00 – CÂMARA MUNICIPAL, conforme segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	CATEGORIA ECONÔMICA
300000	DESPESAS CORRENTES			12.045.860,00	16.222.880,00
310000	PESS. E ENC. SOCIAIS				
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.045.860,00		
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS				
319011	VENC.TOS E VANT.FIX. P. CIVIL	10.400.207,43			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.645.652,57			
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS				
330000	OUTRAS DESP. CORRENTES			4.177.020,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS				
339008	OUT.BENF.PREV.ASISTENCIAIS	971,40			
339014	DIÁRIAS – CIVIL	4.857,00			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	728.550,00			
339033	PASS.E DESP.DE LOCOMOÇÃO	2.914,20			
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	971,40			
339036	OUTRS SERV.TERC.PES.FÍSICA	48.570,00			
339039	OUTR SERV.TERC.PESS.JURÍDICA	3.215.334,00			
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.857,00			
339092	DESP.EXERC. ANTERIORES	169.995,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL				777.120,00
440000	INVESTIMENTOS			777.120,00	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		777.120,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	534.270,00			
449052	EQUIPAM. E MAT.PERMANENTE	242.850,00			
				TOTAL	17.000.000,00

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO	ATIV/PROJ	ELEMENTO	FUNC/PROGR	VALOR
01	2.001	3390.39	04.122.0001.2.001	60.000,00
02	2.054	3390.39	04.062.0018.2.054	60.000,00
04	2.003	3390.39	04.122.0001.2.003	120.000,00
	2.016	3390.30	04.122.0001.2.016	180.000,00
05	2.081	3390.39	04.125.0030.2.081	240.000,00
06	2.028	3390.39	10.302.0006.2.028	600.000,00
		3390.30		360.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. -115-
680/2008
Protocolo

07	1.019	3390.48	08.243.0009.1.019	120.000,00
09	2.050	3390.39	04.451.0016.2.050	720.000,00
		3390.30		120.000,00
13	2.045	3390.39	04.131.0013.2045	360.000,00
15	2.057	3390.39	16.127.0018.2057	60.000,00
			TOTAL	3.000.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da presente Emenda Modificativa, a proceder aos ajustes que se fizerem necessários nos respectivos anexos, assim como no corpo da Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta orçamentária para exercício 2009 elaborada por esta Câmara Municipal havia sido totalizada inicialmente em R\$ 17.000.000,00. Sendo que este valor seria o suficiente para pagar a folha de pagamento em sua plenitude e as demais despesas, sempre observando o que preceitua a legislação no que tange o Erário e, em especial, as finanças deste Poder Legislativo.

Quando da elaboração do orçamento programa 2009, toda a equipe técnica da Câmara Municipal de Diadema foi envolvida neste processo, desde a mensuração dos gastos com pessoal, passando pelas despesas com investimentos e de custeio da Máquina.

Na ocasião a Divisão de Recursos Humanos elaborou uma planilha com os valores a serem gastos com a folha de pagamento, incluídos, aí, os gastos com o subsídio dos Vereadores e salários dos funcionários e assessores.

Ocorre que, no total acima mencionado se deverá acrescer a soma dos valores anuais referentes à criação de mais 6 (seis) Assessores, sendo 3 (três) Assessor de Vereador I e 3 (três) Assessor de Vereador II, cuja proposta de criação será encaminhada em breve, pois decorre do aumento de mais uma cadeira de Vereador, para o qual ainda não existe a necessária assessoria, dispêndio que aumentará, inclusive, o valor total do orçamento solicitado para o próximo exercício.

A Carta Magna estabelece, no § 1º do artigo 29A, que o gasto com pessoal não pode exceder os seguintes limites:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis.	-146-
	630/2008
	Protocolo

*percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior**. (grifo nosso)*

...

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (grifo nosso)

Da mesma forma, de acordo com o § 3º do mesmo Artigo poderá ocorrer sérias implicações aos Agentes Públicos em caso de desobediência, ou inobservância dos limites acima, conforme se expõe:

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

O orçamento deste Legislativo não pode ser inferior a R\$ 17.000.000,00. Este é o gasto atual da Câmara Municipal de Diadema, não há como executar o orçamento que a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal quer nos impor: R\$ 14.000.000,00.

De acordo com o artigo 29A da Constituição Federal os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal referem-se as receitas realizadas no exercício anterior, portanto, receita já efetivamente recebida pela Fazenda Municipal.

Ainda citando o artigo 29A, os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal, deverão ser na ordem de apenas 6% do total já recebido pela Prefeitura no exercício anterior, portanto, refere-se a uma receita já recolhida aos cofres do Município.

Se esta receita já foi recolhida aos cofres do Município é mister que seja repassado ao Legislativo o quinhão a que faz jus. Sem que se criem obstáculos ou empecilhos a este repasse.

Na esteira deste impasse, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o projeto AUDESP para fiscalização das contas públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 127 -
680/2008
Protocolo

projeto este que permite à Corte de Contas, uma maior aproximação, quase que em tempo real, das finanças públicas e, por conseguinte, dos percentuais aplicados nas despesas com pessoal por parte do Poder Legislativo Municipal, podendo acompanhar os gastos do Legislativo nos meses subseqüentes à sua realização, ou seja, tão logo encerramos o mês, o Tribunal de Contas tem acesso, on-line, as contas. Assim sendo, não se pode ficar a mercê apenas das transferências que a Prefeitura deseja transferir aleatoriamente, privilegiando apenas gastos com pessoal, pois, assim, inevitavelmente cometeremos infrações por desrespeitar a imposição constitucional de aplicação dos índices obrigatórios de despesa, ex-vi dos mencionados dispositivos constitucionais.

Assim sendo e diante das implicações legais, a fixação da despesa deste Legislativo não poderá ser inferior à solicitada, atendendo não somente à legalidade, mas às reais necessidades desta Casa de Leis.

Nesta conformidade, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO pede e espera o devido acolhimento à esta EMENDA MODIFICATIVA.

Diadema, 5 de novembro de 2.008.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice Presidente

VERª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 178
	680/2008
	Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2008, PROCESSO Nº 680/2008.

Via OF. ML. Nº 071/2008, protocolizado nesta Casa em 30.09.2008, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2009.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, a seguir abordados:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 242, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de Dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Sr. Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 30.09.2008, o fez dentro do prazo legal.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 105, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 205 a 213, de nosso Regimento Interno.

Assim é, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 206 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as emendas, no prazo de 15 dias.

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam cópia do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, via e-mail, em 10.10.2008, sexta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 12.11.2008, quarta-feira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-119-
	630/2008
	Protocolo

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2009, foi estimada em R\$ 628.043.063,00, contra R\$ 519.503.089,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento de R\$ 108.539.974,00 correspondente a 22,13% com relação à receita estimada para este exercício.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 40.640.000,00
ETCD-	R\$ 22.332;000,00
SANED-	R\$ 96.500.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	<u>R\$ 6.491.976,00</u>
TOTAL:	R\$ 165.963.976,00

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 800.424.290,00.

Nesta análise vamos nos ater apenas ao Orçamento da Administração Direta, eis que os Orçamentos da Administração Indireta não se encontram detalhados e são de menor interesse.

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 142.632.700,00, contra R\$ 128.723.595,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 13.909.105,00, correspondente a 10,81% de elevação da carga tributária comparativamente a 2008.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 66.600.000,00.

Considerando-se que a receita estimada de IPTU para este exercício é de R\$ 64.705.000,00, há um aumento de R\$ 1.895.000,00, equivalente a 2,93%.

Esclareço que até 30.09.2008 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 49.041.143,04 a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-180-
	680/2008
	Protocolo

3.601.616,53 somente no mês de setembro/2008, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 41.630.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 39.370.603,00 prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 2.259.397,00, correspondente a 5,74%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2008, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 30.078.317,41 dos quais R\$ 4.633.548,30 somente no mês de setembro/2008, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ultrapassar a receita estimada para 2008. Já a receita prevista para 2009 está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária e o natural crescimento da economia, apesar da crise mundial.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 8.256.200,00 para o próximo exercício contra R\$ 9.720.992,00 prevista para este exercício, havendo uma redução de R\$ 1.464.792,00, equivalente a 15,06%.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 5.410.000,00 contra R\$ 5.485.320,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um decréscimo de R\$ 75.320,00.

Esclareço que até 30.09.08 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 4.117.660,99.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2008 não será alcançada, justificando-se, pois, a redução dessa receita para 2009.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado uma arrecadação de R\$ 6.082.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.08, R\$ 3.860.758,52 o que nos leva a concluir que esta receita está superestimada.

Como receita proveniente de arrendamento para a SANED está sendo prevista a arrecadação de R\$ 6.900.000,00.

Chama a atenção a receita prevista para 2008, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 12.176.000,00, inferior a prevista para este ano de 2008 que é de R\$ 15.624.000,00.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -181-
6807/2008
Protocolo

Cumprе ressaltar que até 30.09.08 a Prefeitura havia arrecadado apenas a quantia de R\$ 7.272.331,48, o que nos leva a conclusão que a receita estimada para 2009 está superestimada, a não ser que esteja previsto o aumento de instalações de radares móveis e fixo.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 21.900.000,00 aos cofres públicos, previsão que me parece bastante ajustada, tendo em vista que até 30.09.2008 foi arrecadado a quantia de R\$ 17.675.533,80.

As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 431.073.013,00, assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 94.489.804,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 279.662.660,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 56.920.549,00</u>
TOTAL.....	R\$ 431.072.013,00

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 50.490.000,00 contra R\$ 39.320.000,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 29.550.000,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 36.374.400,00 contra R\$ 31.176.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 252.965.000,00, correspondente a 39,88% da receita total estimada para o próximo ano.

Cumprе esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2008 é de R\$ 184.563.226,00 que representa 35,53% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2008, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 161.122.787,44, dos quais R\$ 22.286.460,52, recebidos somente no mês de setembro/2008, donde se conclui que a receita de ICMS para o próximo exercício está razoavelmente estimada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -182-
680/2008
Protocolo

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2008, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 448.881.647,68, sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 46.877.838,50, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 590.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 628.043.063,00 está bem estimada, apesar de estar sendo incluído no orçamento para 2009 receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 35.206.000,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito e celebração de convênios não constassem do orçamento de receita, pois trata-se de dinheiro que pode não ingressar nos cofres públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito e formalizados os convênios o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.

Ressalte-se que para este exercício de 2008 previa-se a entrada de R\$ 9.113.000,00 e até 30.09.08 somente havia ingressado R\$ 2.330.489,72. à título de operações de crédito.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2008, dos referidos recursos.

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 628.043.063,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -183-
680/2008
Protopolo

As despesas correntes foram fixadas em R\$ 511.765.816,48 (81,94%), contra R\$ 415.980.869,00 fixadas para o atual exercício.

As despesas de Capital foram fixadas em R\$ 105.883.644,52 (16,95%), contra R\$ 97.422.220,00 autorizadas para o presente exercício.

Com Despesa de Pessoal Civil e encargos sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 282.010.635,00 do orçamento total de despesa, consumindo 45,15% do total da Receita estimada e 44,37% da Receita Corrente, percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 8.494.045,00, contra R\$ 11.357.822,00 destinados a este exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 23.487.229,78 contra R\$ 21.561.590,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 133.582.607,50 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 121.966.374,00 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 605.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 868.571,00.

Entre as Despesas de Capital, a mais significativa é a Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 84.431.689,52 contra R\$ 75.183.194,00 fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 69.163.440,00 contra R\$ 60.431.596,00 destinados neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -184-
630/2008
Protocolo

Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 6.100.000,00.

As despesas com investimentos para 2008 representam 13,52% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,56% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 20.911.955,00, contra R\$ 19.615.826,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73
2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27
2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 185 -
650/2008
Protocolo

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício passado e tornou a sofrer brusca redução para o exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 13 anos. No entanto, para este exercício de 2008, as despesas com investimentos duplicaram, quando comparados com o exercício de 2007.

Para o próximo ano (2009) apesar do aumento monetário verificado nos recursos destinados, a despesas com investimento, percentualmente ocorreu um decréscimo de 1,04%, quando comparado o exercício de 2009 com 2008.

Como se pode ver pela evolução das despesas com investimentos, nos anos eleitorais (2000, 2004, 2008) os recursos destinados a investimentos crescem consideravelmente. Benditas sejam as eleições!

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despender, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O presente Projeto de Lei não se fez acompanhar do anexo relativo ao demonstrativo da aplicação da receita de imposto na educação, não tendo este Assessor logrado êxito em obter o montante de gastos com o ensino nos vários contatos telefônicos mantidos com funcionários da Secretaria de Finanças.

No entanto, examinando o Anexo VII, que cuida do Programa de Trabalho do Governo e do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas com Projetos e Atividades, fls. 44 e 45 do Projeto de Lei original, constata-se que os gastos com a educação, função 12, estão fixados em R\$ 126.003.270,00, assim distribuídos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 186
680/6008
Protótipo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
12306	Alimentação e Nutrição	7.893.480,00
12361	Ensino Fundamental	41.820.325,00
12364	Ensino Superior	1.000.000,00
12365	Educação Infantil	65.773.397,00
12366	Educação de Jovens e Adultos	5.087.587,00
12367	Educação Especial	4.428.481,00
TOTAL		126.003.270,00

De outra parte, verificando a receita de impostos, inclusive as transferências constitucionais (fls.32), para fins de apuração do percentual a ser aplicado na educação, constatamos que o total geral da receita prevista é de R\$ 478.059.500,00, de forma que 25% deste montante corresponde a quantia de R\$ 119.514.875,00.

Logo, estando previsto gastos com a educação de R\$ 126.003.270,00, conforme acima especificado, o limite mínimo de 25% da receita de impostos está sendo atingido.

V – DA DESPESA COM SAÚDE

Da mesma forma como aconteceu com a educação, a proposta orçamentária para 2009 não apresentou o demonstrativo de gastos com a saúde, limitando-se o Chefe do Executivo a informar em sua mensagem legislativa que deverá investir 31,44% da receita de impostos.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 478.059.500,00 para 2009, 15% desse montante corresponde a R\$ 71.708.925,00.

Examinando o Anexo 7 já referido, constata-se que na função 10 – Saúde, estão previstos gastos no total de R\$ 200.778.385,00, assim distribuídos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 184 -
6397/2008
Protocolo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL RS
10122	Administração geral	139.383.415,00
10126	Tecnologia e Informação	2.000,00
10301	Atenção Básica em Saúde	19.982.710,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.361.926,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	15.771.134,00
10305	Vigilância Epidemiológica	1.997.200,00
10306	Alimentação e Nutrição	<u>280.000,00</u>
TOTAL		200.778.385,00

Assim, a despesa com a saúde é mais do que o dobro do limite mínimo constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, prova disso é a inauguração neste exercício do chamado Quarteirão da Saúde, que visa atender às reivindicações da população durante a realização das plenárias do Orçamento Participativo.

VI - DA ABERTURA DE CRÉDITO

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa, conforme segue:

I - até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários;

II - até 20% do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Excluem-se desses limites os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais; serviço da Dívida Pública e dotações de pessoal, autorizada a redistribuição dessas dotações, nos termos do Parágrafo Único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 188 -
6807/2008
Protocolo

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária, está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com os percentuais propostos, ou reduzi-los, através de Emenda Modificativa.

Este Assessor deixa de sugerir Emenda Modificativa, porquanto já existem Emendas propostas pelo Vereador Laércio Pereira Soares, que serão apreciadas mais adiante.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fls.08), verifica-se que está previsto até o final de 2008 amortização da dívida no importe de R\$ 8.198.075,35 e para 2009 amortização no montante de R\$ 34.911.955,00, permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 237.231.487,17.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 183
	680/2008
	Protocolo

A principal dívida do Município é para com o IPRED, que após as amortizações a serem feitas neste ano, continuará a dever R\$ 105.782.337,20, para ser pago em exercícios futuros, vindo a seguir o débito de R\$ 40.660.413,05 para com o Banco do Brasil S/A.

O montante da dívida fundada interna de R\$ 237.231.487,17, reduziu em relação à dívida existente em 31.12.2008, que era de R\$ 257.490.136,33, mas continua, ainda, muito elevado.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

De conformidade com o Demonstrativo de fls. 04, a dívida flutuante totaliza a quantia de R\$ 185.060.568,28, até 31.08.2008 sobressaindo-se as contas a pagar do exercício em curso, no valor de R\$ 148.294.035,87.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria.

Como se vê, entre dívida fundada e dívida flutuante o Município está a dever a quantia de R\$ 395.619.139,28, o que é preocupante.

IX – DOS PRECATÓRIOS

Salienta-se que não consta do Orçamento para 2008 o valor atualizado devido a título de precatórios judiciais.

Consta, no entanto, no Demonstrativo de Dívida Fundada Interna, amortização de precatório no montante de R\$ 14.000.000,00 para 2008, remanescendo um saldo de R\$ 18.142.251,65.

Codificado sob nº 31.90.91 – Sentenças Judiciais – encontra-se o valor de R\$ 7.301.000,00 e mais R\$ 605.000,00, na dotação 33.90.91 e sob nº 44.90.91 –



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-190
	680/2008
	Protocolo

Sentenças Judiciais – a quantia de R\$ 6.100.000,00. Os dois primeiros códigos destinam-se ao pagamento de precatórios alimentares (ações trabalhistas) e o terceiro código, qual seja, 44.90.91, destina-se ao pagamento de precatórios não alimentares (desapropriações).

Ressalta-se que esses recursos orçamentários são destinados ao pagamento de ofícios requisitórios (precatórios), que foram protocolizados na Prefeitura até 1º de julho de 2008 (art. 100, § 1º da CF) e não para o pagamento de precatórios de exercícios requisitórios anteriores, cujo montante atualizado não foi informado na peça orçamentária em exame.

X – DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, os seguintes Vereadores apresentaram Emendas ao Projeto de Lei nº 071/2008, a saber:

Ver. Laércio Pereira Soares;

Ver. José Francisco Dourado

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, também, apresentou Emenda Modificativa.

XI – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

O nobre Vereador Laércio Soares apresentou duas Emendas Modificativas, todas dentro do prazo legal.

A primeira Emenda Modificativa, protocolada sob nº 003739, altera o artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei em comento, suprimindo a autorização ao Chefe do Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação

A Emenda proposta está em condições de ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa, tendo em vista que a autorização para a abertura de créditos suplementares constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 191 -
	6807/2008
	Protocolo

do artigo 165 da Constituição Federal, motivo pelo qual o Senhor Prefeito Municipal incluiu na peça orçamentária em exame a autorização para proceder a abertura de créditos adicionais.

No entanto, cabe a qualquer Vereador propor Emendas suprimindo a autorização ou alterando os percentuais propostos, como o fez o Vereador Laércio Pereira Soares, que excluiu da autorização a abertura de créditos suplementares, por conta do excesso de arrecadação.

Isto, no entanto, não significa que o Excelentíssimo Senhor Prefeito está impedido de proceder a abertura de créditos suplementares, utilizando como recurso hábil o excesso de arrecadação, bastando que, uma vez verificado o excesso de receita, encaminha à esta Casa Projeto de Lei específico.

A segunda Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003740, incide sobre o artigo 4º, inciso I do Projeto de Lei em tela, reduzindo de 30 para 10% a autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Vale para esta Emenda, as considerações feitas para a Emenda anterior, de sorte que, também, esta Emenda está em condições de ser submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa de Leis, pois o Prefeito pode incluir no Projeto de Lei do Orçamento-Programa autorização para abrir créditos suplementares e os nobres Vereadores podem, querendo, apresentar Emenda Modificativa, suprimindo ou alterando o percentual solicitado.

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Dentro do prazo legal o nobre Vereador José Francisco Dourado apresentou cinco Emendas Modificativas ao Projeto de Lei do Orçamento-Programa para 2009.

A primeira Emenda Modificativa, protocolado sob nº 003752, acresce recurso orçamentário no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao elemento codificado sob nº 04.131.0013 – Democratização do Acesso à Informação, reduzindo em igual montante o elemento econômico codificado sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A segunda Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003753, acresce recursos no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao elemento codificado sob nº 08.605.0020 – Programa Segurança Alimentar, reduzindo em igual montante o elemento econômico codificado sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-132-
	680/2008
	Protocolo

A terceira Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003754, acresce recurso no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao elemento econômico codificado sob nº 06.181.0026 – Diadema Segura e Cidadã, reduzindo, em igual montante recursos orçamentários do elemento econômico nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A quarta Emenda Modificativa, protocolada sob nº 003755, acresce recurso no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ao elemento econômico codificado sob nº 08.542.0022 – Educação e Controle Ambiental, reduzindo, em igual montante, a dotação codificada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Finalmente a quinta e última Emenda, protocolada sob nº 003756, acresce recursos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao elemento econômico codificado sob nº 10.306.0009 – Atenção à Criança e Adolescente, reduzindo em igual montante, a dotação codificada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Todas as Emendas Modificativas, estão em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, eis que não são elas incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e, tampouco, contrariam as disposições do artigo 175, parágrafo 3º, da nossa Lei Orgânica e artigo 206, parágrafo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia 12 de novembro de 2008, dentro do prazo legal para oferecimento de Emendas, houve por bem a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento protocolizar sob nº 003794, Emenda Modificativa, que altera os valores das Despesas Correntes e de Capital da Câmara Municipal de Diadema, na forma especificada em seu artigo 1º.

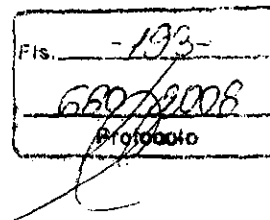
A Emenda em comento eleva de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) os recursos orçamentários destinados à Câmara Municipal de Diadema.

Reduz em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) diversas dotações orçamentárias de diversas Secretarias da Prefeitura, conforme discriminadas no artigo 2º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Conforme exposto, de forma clara e precisa na justificava, a Emenda proposta objetiva reforçar diversas dotações do orçamento da Câmara Municipal, relacionadas no artigo 1º da dita Emenda, tendo em vista que a proposta orçamentária para 2009 elaborada por esta Casa Legislativa foi reduzida em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem qualquer consulta ao Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

Ressalte-se que a proposta orçamentária da Câmara para 2009 era, exatamente, de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) e foi reduzida para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) inviabilizando as atividades legislativas desta Casa, posto que já neste exercício os gastos irão superar aquele montante.

Saliente-se, outrossim, que quando da elaboração da proposta orçamentária da Câmara para 2009, toda a equipe técnica da Casa foi envolvida no processo de estimativa das despesas, de sorte que o valor que se pleiteava representava as reais necessidades do legislativo para 2009.

Assim sendo, o corte injustificado dos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é descabido e despropositado, daí o acerto da apresentação da Emenda Modificativa, que restabelece os valores inicialmente postulados na proposta orçamentária encaminhada ao Executivo.

Esclareço que a referida Emenda foi elaborada após negociações mantidas com o Poder Executivo, representado na pessoa de sua Secretária de Finanças, Sra Adelaide, de sorte que se trata de Emenda consensual, tendo a referida Secretária informado a codificação dos elementos de despesas e a funcional programática que sofreram redução.

A referida Emenda, está pois, em condições de ser submetida à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, eis que, consensual, não ferindo, de outra parte, os preceitos estatuidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o artigo 175, parágrafo 3º, da L.O.M. e parágrafo 5º do artigo 206 do Regimento Interno desta Casa.

XI – CONCLUSÃO

O exame do presente projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais nºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 194 -
680/2008
Protocolo

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se ver que os Órgãos melhor aquinhoados são a Secretaria de Saúde: R\$ 180.802.289,00; Secretaria de Serviços e Obras: R\$ 193.295.628,00; Secretaria de Educação: R\$ 95.223.457,00, seguida da Secretaria de Finanças: R\$ 65.720.671,00.

Diante de todo o exposto, é este Assessor favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como favorável à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento das Emendas apresentadas, encaminhando-as à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, bem como a emissão de Parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 179, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 105, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 27 de Novembro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>125-</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103/2008.
PROCESSO Nº 680/2008

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009

RELATOR: Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 30.09.2008 foi encaminhado em 01.10.2008 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente projeto de lei, para emissão de Parecer.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2009, via e-mail, em 10.10.2008, sexta-feira, fluindo a partir do dia 13, segunda-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 12.11.2008, quarta-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas este Vereador e o nobre colega José Francisco Dourado apresentaram Emendas à Peça Orçamentária, além da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 206, do Regimento Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as Emendas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2008, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 126-
660/2008
Protocolo

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento das Emendas apresentadas pelos Nobres Edis e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e o encaminhamento das mesmas ao Egrégio Plenário desta Casa.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante projeto de lei de todos quantos passaram por essa Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa anual, nos artigos 165 e seguintes.

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 197 -
682/2008
Proposto

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2009 em R\$ 628.043.063,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 519.503.089,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 22,13% acima da média de aumento da receita nos últimos três anos, mas ainda assim, compatível com a receita arrecadada nos três últimos exercícios e até 30 de setembro do exercício fluente.

Realmente, cumpre esclarecer que até 30.09.2008 a receita orçamentária arrecadada era de R\$ 448.881.647,68, tudo levando a crer que, neste ano, a receita arrecadada deverá ultrapassar a receita estimada para este ano de 2008, tendo em vista a média mensal de receita nestes 09 meses, que é de R\$ 49.875.738,64, o que nos faz supor que até 31.12.2008 deverão ser arrecadados, aproximadamente, mais R\$ 150.000.000,00, elevando a receita total para aproximadamente R\$ 600.000.000,00, caso a crise econômica mundial não venha a atingir duramente a economia municipal.

Quanto a despesa, foi ela fixada em R\$ 628.043.063,00, estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, por sinal, recomenda a boa técnica orçamentária.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 511.765.816,48, ou seja, 81,94% do montante da despesa fixada para o ano que vem, contra R\$ 415.980.869,00 prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 282.010.635,00, equivalente a 45,15% da despesa total e 44,37% da receita corrente que é de R\$ 635.728.613,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de R\$126.003.270,00, assim distribuídos:

Ensino Fundamental.....	R\$ 41.820.325,00
Educação Infantil.....	R\$ 65.773.397,00
Educação a Jovens e Adultos.....	R\$ 5.087.587,00
Educação Especial.....	R\$ 4.428.481,00
Ensino Superior.....	R\$ 1.000.000,00
Alimentação e Nutrição.....	R\$ 7.893.480,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 198
680/2008
Projeto

De conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receita de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 478.059.500,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 71.708.925,00.

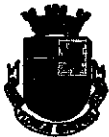
Examinando o Anexo 7, fls. 43/44, que trata do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, constatamos que na Função 10 - Saúde, estão previstos aplicação de recursos no montante de R\$ 200.778.385,00, merecendo destaque os gastos com a Atenção Básica à Saúde, com recursos previstos de R\$ 19.982.710,00, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no valor de R\$ 23.361.926,00 e Suporte Profilático Terapêutico com despesas fixadas em R\$ 15.771.134,00.

Assim sendo, as despesas com a saúde no próximo exercício correspondem a 42% do total de impostos, inclusive as diferenças constitucionais, previstas em R\$ 478.059.500,00, muito acima do limite mínimo de gastos que é de 15%.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e em até 20% do total da despesa fixada por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, percentuais esses que este Relator considera excessivo, na medida em que dá margem a que o Sr. Prefeito Municipal suplemente recursos de seu orçamento, no montante de, aproximadamente, R\$ 188.000.000,00 sem precisar de autorização desta Casa.

Por este motivo, pretendendo exercer efetiva fiscalização dos atos do Executivo e valorizar as prerrogativas dos Vereadores, este Relator apresentou Emenda Modificativa reduzindo a autorização para abertura de créditos suplementares, por conta das anulações parciais ou totais de dotações, para 10% do total da despesa fixada, que corresponde, aproximadamente a R\$ 62.800.000,00 que, convenhamos, é um valor bastante razoável para o Chefe do Executivo livremente, remanejar os recursos orçamentários para 2009.

Este Relator, ainda, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei em exame, excluindo a autorização para o Chefe do Executivo abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, pelas razões adiante mencionadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -193-
680/2008
Protocolo

Passo agora a examinar as Emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores.

EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Este Relator apresentou duas Emendas Modificativas ao artigo 4º do Projeto de Lei em comento.

A primeira retira a autorização ao Poder Executivo de abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser, eventualmente, apurado em Balanço Patrimonial ao final do presente exercício.

Esclareço que, por excesso de arrecadação, entende-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a efetivamente arrecadada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, tratando-se de evento incerto e futuro, é conveniente que, uma vez apurado o excesso de arrecadação, o Chefe do Executivo envie a esta Casa Projeto de Lei específico, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar, dando aos Vereadores a possibilidade de examinar a oportunidade e conveniência dos créditos solicitados.

Ressalte-se que, esta Casa não tem se recusado a aprovar Projetos de Lei que resultem em benefício para a população e sua tramitação, quando requerida urgência especial, é rápida, não causando quaisquer transtornos para o Executivo.

A segunda Emenda Modificativa reduz de 30 para 10% a autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, por conta das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -200-
680/2008
Protocolo

O objetivo da Emenda apresentada outro não é do que valorizar a atuação dos Vereadores no seu inarredável dever de exercer atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, nos termos do artigo 2º de nosso Regimento Interno.

Considerando-se que o Orçamento-Programa para 2009 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 628.043.063,00, 30% desse montante corresponde a vultosa quantia de R\$ 188.000.000,00, aproximadamente, para que o Chefe do Executivo remaneje, livremente, as dotações de seu orçamento.

Por essa razão, a Emenda Modificativa apresentada, não proíbe, apenas reduz para 10% a possibilidade de o Chefe do Executivo abrir créditos adicionais suplementares, usando como recurso as anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias. Aliás, 10% de R\$ 628.000.000,00 aproximadamente, equivalem à R\$ 62.800.000,00, quantia mais do que suficiente para o Chefe do Executivo reforçar dotações que se revelarem insuficientes no curso da execução orçamentária.

Acima desse montante as aberturas de créditos adicionais só poderão ser feitas por intermédio de Projetos de Leis que o Senhor Prefeito deverá submeter à apreciação desta Casa Legislativa.

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

O Nobre Colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, dentro do prazo legal, apresentou cinco Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em consideração.

As Emendas apresentadas acrescem recursos orçamentários em diversas dotações do orçamento, destinadas a Democratização ao Acesso à Informação; Programa de Segurança Alimentar; Diadema Segura e Cidadã; Educação e Controle Ambiental e Atenção à Criança e Adolescente, retirando recursos, no mesmo montante, do elemento econômico 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Como se vê, as Emendas apresentadas não alteram o montante das despesas fixadas, tendo em vista que os valores acrescidos são compensados pela redução, em idêntica quantia, das dotações codificadas sob nº 33.90.39, existentes nas diversas Secretarias de Governo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 221-
680/2008
Protocolo

As Emendas apresentadas são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo qualquer restrição no que respeita ao seu encaminhamento ao Plenário desta Casa para que, soberanamente, decida sobre a oportunidade e conveniência das referidas Emendas.

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Usando de suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em exame, alterando os valores das Despesas Correntes e de Capital dos elementos de despesas da Câmara Municipal de Diadema, na forma especificada no artigo 1º, elevando de R\$ 14.000.000,00 para R\$ 17.000.000,00 os recursos orçamentários do Legislativo para 2009.

Utiliza como recurso hábil o proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias de diversas Unidades da Prefeitura Municipal de Diadema, conforme discriminado no artigo 2º, totalizando o montante de R\$ 3.000.000,00.

A Emenda é fruto de longas negociações realizadas com o Poder Executivo, mais precisamente com a Secretaria de Finanças, de sorte que a retirada de recursos orçamentários de diversos órgãos, atividade/projetos, elemento de despesa e funcional programática, foi indicada pela referida Secretaria, representada por sua Secretária, Senhora Adelaide Maria B. M. Moraes.

Releva notar que quando do envio da proposta orçamentária da Câmara à Comissão de Orçamento da Prefeitura, o pessoal técnico desta Casa, após metucioso estudo, chegou ao valor total das despesas de R\$ 17.000.000,00, que, estranha e injustificadamente, foi reduzido para R\$ 14.000.000,00, sem qualquer negociação com este Legislativo.

Tratando-se de Emenda necessária e imprescindível para que o Poder Legislativo cumpra suas altas e relevantes funções e, sendo Emenda consensual, não vê este Relator óbices para que seja remetida ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 202 -
	680/2008
	Protótipo

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2008, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis das Emendas Modificativas apresentadas para que sejam examinadas, discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.


Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 em R\$ 628.043.063,00.

O Orçamento-Programa para 2009 foi elaborado em consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2009, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança 31,44% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 15%.

Na área do ensino está sendo dada especial ênfase ao Programa Creche Lugar de Criança e o investimento em toda rede de educação infantil, prevendo-se o atendimento de mais de 24.800 crianças.

Com o advento do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, a tendência é a de adequar a crescente demanda por vagas nas



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

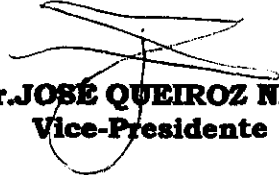
Fls. - 203 -
680/2008
Proposto

creches em toda a rede, o que favorecerá o Município na participação deste Fundo.

O Município deverá em 2009 contribuir em parcela maior que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 63,3 milhões contra a quantia de R\$ 56,9 milhões a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.



Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente



Verª MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
681/2008
Proposto

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
PROCESSO Nº 681/2008
Início: 12 de Setembro de 2008
Término: 14 de Novembro de 2008
Prazo: 45 dias

OF ML nº 072 / 2008

Funcionário Encarregado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

681/2008

Diadema, 30 de setembro de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 01 de Setembro de 2008

Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares que compõe essa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

O Plano de Obras que ora apresentamos, beneficia em boa parte as áreas sociais do Município, atendendo demandas por moradia, inclusão social com a implantação de centro de referência da Assistência Social_CREAS, obras de intervenção no sistema viário e área de saneamento.

A execução do Plano de Obras, detalhada através do Anexo de Investimento, conta com a parceria da União, através das emendas parlamentares do O.G.U., Plano de Aceleração do Crescimento nas áreas de habitação e saneamento, emendas estaduais e operações de crédito já em execução com instituições, como o B.I.D. e o B.N.D.E.S., em projetos de modernização administrativa e fiscal, na expansão dos equipamentos da Saúde e da Educação, sem contar com a complementação das obras da FATEC_DIADEMA, nesta fase utilizando recursos próprios. No total do Anexo de Investimento, os recursos próprios respondem por 30% investido, destacando-se os investimentos nos equipamentos da Saúde e Educação.

As demandas do Orçamento Participativo foram preservadas no montante possível de realização, garantindo à população manifestar-se sobre novos investimentos, compreendido as limitações técnicas, financeiras na execução e no limite da competência do Município no que está sendo demandado.

Prosseguimos no compromisso de garantir para o próximo período a construção de algumas unidades em núcleos habitacionais, priorizando as famílias de baixa renda, dentro do nosso plano de desenvolvimento de políticas específicas na área, acompanhando toda infra-estrutura necessária para uma moradia digna.

A construção deste Plano de Obras reforça a tendência de que, apenas, parte dos investimentos são provenientes de infra-estrutura ou de obras, pois não estão consignados neste instrumento, investimentos em capital humano, seja na ampliação do contingente de profissionais qualificados ou na capacitação de tantos outros, que representa a melhoria no atendimento direto ao munícipe.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 03 -
681/2008
Protocolo

Nesse sentido, aguarda este Executivo, venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, nos termos que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Franco*
SAJUL - para - trans. f. 1000
DATA: *30/11/09* / 2008
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>681/2008</u>
Protocolo

681/2008

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

CONTROLE DE FLUXO
Processo nº: <u>681/2008</u>
Data: <u>1º outubro - 2008</u>
Término: <u>14 - novembro - 2008</u>
Prato: <u>Assinatura</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2009, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sancioná e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Obras** do Município de Diadema para o exercício de 2009, nos termos da Lei Orgânica do Município, no valor de **R\$ 79.195.314,00** (setenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quatorze reais), em conformidade com o Anexo de Investimento, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores constantes do **Plano de Obras** guardarão perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2009, e serão atualizados conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009

Diadema, 30 de setembro 2008..

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 11/10/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Fls. - 05 -
686/2008
Protocolo

Anexo de Investimento_2009		
Preço-base: Setembro / 2008		
Descrição	Custo (R\$)	Fonte de Recurso
1. Investimento na Assistência Social :	720.000	
a. CREAS -Centro Referência Espec.em Assist.Social / Construção	600.000	M.D.S./ União
CREAS -Centro Referência Espec.em Assist.Social / (Contrapartida Municipal)	120.000	Rec. Próprio
2. Investimento no Ensino :	9.203.874	
a. Creche Portinari_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
b. Campanário_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
c. Centro de Formação_Obras / Mobiliário	2.000.000	Rec. Próprio
d. Creche V.Conceição_Obras / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
e. Creche Inamar_Obras / Mobiliário	700.000	Rec. Próprio
f. Demais Investimentos no Ensino	2.003.874	Rec. Próprio
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública :	800.000	
a. Modernização da Rede de Iluminação Pública	300.000	CIP-Contr.Illumin.Pública
Modern. da Rede de Illumin.Pública	500.000	Rec. Próprio
4. Investimento no Esportes e lazer :	171.440	
a. Campo de Futebol do Vila Alice _ Adaptações e instalações	146.250	O.G.U._Orçam.Geral União
b. Campo de Futebol do Vila Alice _ Adaptações e instalações	25.190	Rec. Próprio
5. Investimento em Núcleos/Habitacionais :	20.400.000	
a. Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet / Conclusão das Obras	400.000	HBB_BID
Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet / (Contrapartida Municipal)	800.000	Rec. Próprio
b. Conjunto Júpiter / Conclusão das obras	600.000	FUMAPIS
c. Unidades habitacionais do Yamberê / Construção	600.000	Morar Melhor/ CEF
Unidades habitacionais do Yamberê / (Contrapartida Municipal)	480.000	Rec. Próprio
d. Núcleo V. Olinda / Construção de casas	290.000	Revitaliz. Moradias
Núcleo V. Olinda / (Contrapartida Municipal)	220.000	Rec. Próprio
e. Conjuntos habit. / Serraria I / Pira II / Integr. Naval / Famílias Baixa Renda	9.380.000	PAC_Urbanização
Construção Kronas / Fazendinha / (Contrapartida Munic. PAC Urban)	1.701.000	Rec. Próprio
f. Remoção e reassentamento de famílias em áreas de proteção permanente	5.450.000	PAC_Mananciai
Remoção e reassent. de famílias em áreas de proteção (Contrapartida Municipal)	499.000	Rec. Próprio
6. Investimento no sistema Viário :	17.000.000	
a. Via Fácil : Constr. do Viaduto sobre Rodovia Imigrantes	10.000.000	BNDES_PMI
Via Fácil : Constr. do Viaduto sobre Rod. Imigrantes (Contrapartida Municipal)	2.000.000	Rec. Próprio
b. Ações no Sist.Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	2.000.000	FUNDATRAN
Ações no Sist.Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	3.000.000	Minist. Turist./ MTUR
7. Investimento em Saneamento :	23.000.000	
a. Saneamento para Todos _ Resíduos Sólidos/Drenagem Urbana	22.100.000	CEF_SANEAM. TODOS
Saneamento para Todos _ Resíduos Sólidos /Drenagem (Contrapartida)	900.000	Rec. Próprio
8. Investimento na Saúde :	3.900.000	
a. UBS_ABC_Obras / Equipamentos / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
b. UBS CAMPANÁRIO_Obras / Equipamentos / Mobiliário	1.500.000	Rec. Próprio
c. UBS CONCEIÇÃO_2ª. FASE_Equipamento / Mobiliário	900.000	Rec. Próprio
9. Orçamento Participativo :	3.000.000	
a. Campo do Serraria e Campanário(gramado sintético)/ Área Lazer do Loteamento Por do Sol e demais Investimentos.	3.000.000	Rec. Próprio
10. FATEC_DIADEMA :	1.000.000	
a. FATEC DIADEMA_Construção da Faculdade de Tecnologia (2ª fase)	1.000.000	Rec. Próprio
Soma : R\$ 79.195.314		

Fla. - 06 -
681/2008
Protocolo

ANEXO DE INVESTIMENTO_2009

<u>Consolidado</u>	(R\$)
1. Investimento na Assistência Social :	720.000
2. Investimento no Ensino :	9.203.874
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública :	800.000
4. Investimento no Esportes e lazer :	171.440
5. Investimento em Núcleos Habitacionais :	20.400.000
6. Investimento no Sistema Viário :	17.000.000
7. Investimento em Saneamento :	23.000.000
8. Investimento na Saúde :	3.900.000
9. Orçamento Participativo :	3.000.000
10. FATEC_DIADEMA :	1.000.000
	<u>79.195.314</u>

Fls. - 07 -
681/2008
Protocolo



ORCAMENTO

PARTICIPATIVO

NON EST DIABOLUS

Setembro/2008



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Governo – Orçamento Participativo

Fis. 08
681/2008
Protocolo

DEMANDAS INDICADAS NAS PLENÁRIAS EM 2009
(Execução a ser definida pelos conselheiros durante o exercício)

REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CASA GRANDE	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MARIA APARECIDA DA SILVA • CONSELHEIRO TITULAR: DEISE ANDRADE FERREIRA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM NAP COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE DA PM E GCM
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – VILA NOGUEIRA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: AMARO CHICO ANÍSIO • CONSELHEIRO TITULAR: CÉLIA APARECIDA SOARES SILVA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO NO TERRENO DO VIDA LIMPA NA VILA POPULAR
PRIORIDADE DA CIDADE	AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHE PARA O BERÇÁRIO
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PIRAPORINHA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MARTA HÉLIA LEMOS PINHEIRO • CONSELHEIRO TITULAR: MARCELO DE PAULA SANTIAGO 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO PROGRAMA CRECHE LUGAR DE CRIANÇA PARA REGIÃO PIRAPORINHA
PRIORIDADE DA CIDADE	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CANHEMA	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: ROBSON MUNHOZ DE CAMARGO • CONSELHEIRO TITULAR: REGINALDO HUMBERTO DE AQUINO 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA ALICE COM ILUMINAÇÃO E PLAYGROUND
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS INVESTIMENTOS E REVITALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS E BAIRROS.
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – TABOÃO	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: MAURÍCIO CARLOS DA SILVA • CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ CARMO DA SILVA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E.M. MANOEL FIEL FILHO COM COBERTURA E INCORPORAÇÃO DA QUADRA À ESCOLA
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS INVESTIMENTOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE, ATRAVÉS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PAINEIRAS	
<ul style="list-style-type: none"> • CONSELHEIRO TITULAR: OLACI FRANCISCO JUNIOR • CONSELHEIRO TITULAR: CLAUDENICE DE SANTANA 	
PRIORIDADE DA REGIÃO	IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA PARA INCLUSÃO DIGITAL NO CENTRO PÚBLICO PAINEIRAS
PRIORIDADE DA CIDADE	INVESTIR EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA



Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Governo – Orçamento Participativo

159

Fls. - 09 -
681/2008
Protocolo

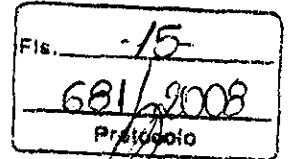
DEMANDAS INDICADAS NAS PLENÁRIAS EM 2009
(Execução a ser definida pelos conselheiros durante o exercício)

REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CAMPANÁRIO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: KELLI CRISTINA CURSINO• CONSELHEIRO TITULAR: WAGNER DE SOUZA SILVA	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DA UBS MARIA TEREZA
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CENTRO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ CARLOS URBANO• CONSELHEIRO TITULAR: ADEILDO BEZERRA SOARES	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO CENTRO NORTE
PRIORIDADE DA CIDADE	IMPLANTAÇÃO DE TERAPIA NATURISTA NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – CONCEIÇÃO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ APARECIDO BERNARDES• CONSELHEIRO TITULAR: JOSE CARLOS ALVES	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PÚBLICO COM QUADRA NA ÁREA DO SANTA CÂNDIDA
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – SERRARIA	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: GILVANE ALVES DE LIMA• CONSELHEIRO TITULAR: BENEDITO MARESCALCHI	
PRIORIDADE DA REGIÃO	AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAMPO SANTO MARIA
PRIORIDADE DA CIDADE	MAIS VAGAS EM TODAS AS CRECHES DA CIDADE
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – ELDORADO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: SUELY GOMES DA SILVA• CONSELHEIRO TITULAR: IRINEU TEIXEIRA DOS SANTOS	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA REGIÃO DO ELDORADO
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – PROMISSÃO	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ ARLINDO BRAZ COELHO• CONSELHEIRO TITULAR: LUIZ MANOEL DE REZENDE	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E READEQUAÇÃO DOS LOTES NA ÁREA DO PAU DO CAFÉ
PRIORIDADE DA CIDADE	PEDIATRIA NO HOSPITAL PÚBLICO
REGIÃO ORÇAMENTÁRIA – INAMAR	
<ul style="list-style-type: none">• CONSELHEIRO TITULAR: MARIA SILVA TRINDADE• CONSELHEIRO TITULAR: MÁRCIO LOPES COUTINHO	
PRIORIDADE DA REGIÃO	CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CAMINHADA EM TORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. INAMAR
PRIORIDADE DA CIDADE	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Diadema, 10 de novembro de 2008.

Projeto de Lei nº 072, de 30 de setembro de 2008.

Autoria: Executivo Municipal, dispondo sobre a aprovação do Plano de Obras do Município de Diadema para o exercício de 2009 e da outras providencias

EMENDA ADITIVA

TABELA – ANEXO DE INVESTIMENTOS - 2009

6 – Investimentos no sistema viário	17.000.000
a -	
b – ações no Sistema Viário: recapemanto, revitalização e readequação Geométrica nas Ruas dos Jardim das Nações, Jardim ABC, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Campanário, Jardim Paineiras, Jardim Marilene, Jardim Ruyce, Jardim Takebe,, Jardim União, Vila Conceição e Santa Elisabeth.	1.000.000 - FUNDATRAN

Justificativa

Apresentamos esta emenda aditiva com o objetivo de estar especificando as ações que poderão vir a ser prioridade dentro de um planejamento no que tange as obras necessárias nos bairros. Sendo portador das reivindicações de muitos munícipes que solicitam que ruas que se encontram em estado de deterioração, que não puderam ser contemplados em planos de recapeamento anteriores, possam fazer parte de um novo planejamento, aprovados no Plano de Obras para 2009. Ainda ressaltamos a necessidade da revitalização de espaços, áreas de lazer e praças públicas para serem usufruídas por famílias, grupos organizados e esportistas.

Vereador José Antônio da Silva
Zé Antônio

RECEBIDO EM 11/11/08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
681/2008
Plenário

O Vereador Manoel Eduardo Marinho, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária as seguintes Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 104/2008, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o Exercício de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "c" - Reforma do Vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, localizado na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº, Vila Santa Maria.

Custo: R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: Próprio

Fica suprimido o montante de R\$ 25.000,00 do item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a" - Modernização da Rede de Iluminação Pública (Recurso Próprio).

EMENDA ADITIVA Nº 02

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 04 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "d" - Reforma do Vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na Rua Jodeildo Pereira, s/nº, Jardim Piraporinha.

Custo: R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: Próprio

Fica suprimido a quantia de R\$ 25.000,00 do Anexo de Investimento - item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a" - Modernização da Rede de Iluminação Pública (Recurso Próprio).

JUSTIFICATIVA

Visam as presente Emendas atender justa reivindicação dos esportistas diademenses, posto que os vestiários do Campo da Vila Santa Maria e do Campo do Casa Grande, este conhecido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-14-
	681/2008
	Proposta

como "Tremendão", estão em péssimo estado de conservação, a ponto de colocarem em risco a integridade física dos atletas.

Este Vereador esteve nos locais, vistoriando os referidos vestiários, tendo constatado que o vestiário do Casa Grande está escorado com uma estaca de madeira, pois o teto ameaça desabar.

Melhor não é a situação do vestiário do Campo da Vila Santa Maria, em adiantado estado de deteriorização.

Trata-se de realização de obras necessárias e inadiáveis, de baixo custo para o erário público municipal e de grande valia e utilidade para os esportistas.

Diadema, 10 de novembro de 2008


VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-18-</u>
<u>681/2008</u>
Protocolo

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Aditivas ao Projeto de Lei nº 104/2008, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras para o Exercício de 2009.

EMENDA ADITIVA

Fica incluído no Anexo de Investimento, no item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra "d" - Colocação de Grama Sintética no Campo de Futebol do Jardim ABC.

Custo: R\$ 180.000,00
Fonte de Recurso: Próprio

Ficam suprimidos do Anexo de Investimento os seguintes montantes:

R\$ 80.000,00 - item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra "a", recurso próprio;

R\$ 100.000,00 - item 6 - Investimento no Sistema Viário, letra "a", recurso próprio.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda atender justa reivindicação dos esportistas do populoso Bairro Canhema, que, de longa data, solicitam providências do Poder Público no sentido de cobrir com grama artificial o piso de terra do Campo de Futebol do Jardim ABC, Campo este que é utilizado por um grande número de pessoas, de várias faixas etárias.

A melhoria virá beneficiar aqueles que se dedicam ao esporte, fornecendo-lhes um campo de futebol apropriado para a prática desportiva.

Diadema, 11 de novembro de 2008

VEREADOR WAGNER FEITOZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fig. <u>-19-</u>
<u>681/2008</u>
Projeto

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, item 5, Investimento em Núcleos Habitacionais, o seguinte sub-item:

I. Recolocação dos broquetes, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da localidade, solicitam a recolocação dos broquetes, em virtude do enorme transtorno gerado pelos buracos em toda sua extensão, tendo em vista, que a capa asfáltica não suporta o trânsito de veículos.

Desta forma, os motoristas são obrigados a desviar bruscamente dos buracos em direção os pedestres, expondo a segurança dos que por ali transitam.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. - 20 -
681/2008
Projeto

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispondo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, item 5, Investimento em Núcleos Habitacionais, o seguinte sub-item:

h. "Construção de Escadão ligando a Avenida Fundibem com a rua Estádio do Maracanã, Núcleo Vila Nova, cujo custo é estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Em reunião com a comunidade local, foi verificado a necessidade da construção da escada, ligando a avenida Fundibem a rua Estádio do Maracanã, servindo de alternativa de caminho para vários moradores.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. - 21 -
681/2008
Proposta

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, o item 12, Investimento em Segurança, o seguinte sub-item:

a. "Instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2004, esta emenda parlamentar está sendo colocada sistematicamente para apreciação do Plenário e sistematicamente vem sendo rejeitada.

Devido ao número elevado de assaltos ocorridos na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, foi prometido aos moradores a instalação de câmeras de monitoramento, no entanto até a presente data nada foi feito.

Neste sentido, reapresentar essa emenda, demonstra o nosso compromisso com a população em buscar por todos os meios admissíveis em direito para a concretização e a solução dos problemas ora apontados.

Acreditamos que a aprovação desta emenda
realizará demanda e desejo antigo da população mas não menos
importante para a segurança local.

Diadema, 10 de novembro de 2008.

Fis.	- 22
	681/2008
	Protocolo


Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. - 23 -
681/2008
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica criado no anexo de investimento, o item 11, Investimento na Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, com o seguinte sub-item:

a. "Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, cujo custo é estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)."

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda têm por escopo estruturar os Postos de Coleta Seletiva do Programa Vida Limpa, que precisam se aperfeiçoar para melhor prover os serviços de reciclagem.

Diadema, 10 de novembro e 2008.


Vereadora REGINA GONÇALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. - 24 -
681/2008
Protocolo

EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica aditado no anexo de investimento, item 4, Investimento no Esporte e Lazer, o seguinte sub-item:

e.“Construção de quadra poliesportiva e implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na rua Carapicu, cujo custo é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

A emenda têm por escopo fazer um aditamento ao Orçamento Programa para atendimento de solicitação da população na área de esporte e lazer.

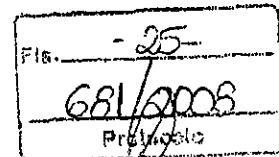
Saliente-se que um dos grandes desafios a serem enfrentados por Diadema, é a garantia a nossa população de áreas e equipamentos que permitam o desenvolvimento de práticas esportivas, ensejando o lazer, e o culto a uma vida saudável.

Diadema, 10 de novembro de 2008.



Vereadora REGINA GONCALVES

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO**



EMENDA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 104/2008 – dispendo sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

REQUEIRO, nos termos do artigo 174, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

Emenda Aditiva:

Fica aditado no anexo de investimento, item 4, Investimento no Esporte e Lazer, o seguinte sub-item:

f. "Construção de Pista de Bocha em área a ser definida no bairro do Parque Reid, cujo custo é estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Emenda Modificativa:

Fica suprimido do anexo de investimento, item 6, Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

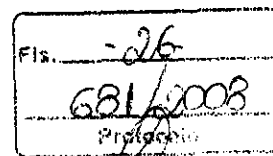
Os moradores do bairro do Parque Reid, solicitam a construção de pista para a prática de bocha. O Parque Reid, assim como vários bairros de nossa cidade, está carente de equipamentos de esporte e lazer.

A Bocha é um esporte, onde se exercita a mente e seus reflexos psicológicos e pode ser praticado por crianças, adolescentes, homens, mulheres, idosos ou deficientes, sem discriminação.

Desta forma, em razão do baixo custo para a implantação de uma pista de bocha, acreditamos que a aprovação dessa emenda irá proporcionar aos moradores do Parque Reid, momentos de descontração saudável.

Diadema, 10 de novembro e 2008.


Vereadora REGINA GONÇALVES





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -2F-
681/2008
Projeto

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2008, PROCESSO Nº 681/2008.

PREÂMBULO

Por intermédio da Mensagem Legislativa nº 072/2008, encaminhado a esta Casa Legislativa em 30 de setembro último, juntamente com o Orçamento-Programa, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação e votação do Egrégio Plenário desta Câmara, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

Dispõe o artigo 118 da nossa L.O.M. que o Poder Executivo deve encaminhar, anualmente, à Câmara projeto de lei dispondo sobre o Plano Municipal de Obras para vigorar no exercício seguinte, aplicando-se ao referido Plano a mesma tramitação dispensada ao projeto de lei do Orçamento Anual.

Trata-se de propositura que tem por finalidade demonstrar a aplicação dos recursos destinados aos investimentos, bem como a relação das obras a serem executadas no próximo exercício, devendo constar o título da obra, a exata localização, a metragem, o custo e o prazo para execução.

Algumas das obras constantes do atual plano estavam previstas no Plano de Obras aprovadas para este exercício e exercícios anteriores, as quais, infelizmente, por falta de recursos financeiros, não puderam ser concluídas e outras, sequer, foram iniciadas.

Segue abaixo quadro demonstrativo da distribuição de recursos para realização de obras públicas, por ordem de importância:

	R\$
01. Investimento em Saneamento	23.000.000,00
02. Investimento em Núcleos Habitacionais	20.400.000,00
03. Investimento no Sistema Viário	17.000.000,00
04. Investimento no Ensino	9.203.874,00
05. Investimento na Saúde	3.900.000,00
06. Orçamento Participativo	3.000.000,00
07. FATEC-Diadema	1.000.000,00
08. Investimento na Rede de Iluminação Pública	800.000,00
09. Investimento na Assistência Social	720.000,00
10. Investimento no Esporte e Lazer	171.440,00
TOTAL	79.195.314,00

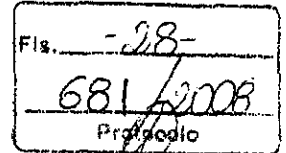
Cumprê ressaltar que para este exercício o total de recursos constantes no Plano de Obras é de R\$ 64.773.199,00.

Como se vê, para o próximo exercício está havendo um aumento de R\$ 14.422.115,00, correspondente a 22,27%, comparativamente ao presente exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



DOS INVESTIMENTOS

Para melhor visualização da evolução de recursos destinados a realização de obras públicas, segue abaixo o seguinte quadro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	R\$
1998	22.500.000,00
1999	19.200.000,00
2000	16.954.800,00
2001	14.508.000,00
2002	8.620.000,00
2003	6.272.446,00
2004	33.736.000,00
2005	26.626.035,00
2006	39.196.175,00
2007	33.159.077,00
2008	64.773.199,00
2009	79.195.314,00

DAS EMENDAS APRESENTADAS

O prazo para apresentação de Emendas ao Plano Municipal de Obras encerrou no dia 12 de novembro de 2008, quarta-feira, tendo em vista que os nobres Vereadores receberam, via e-mail, cópias do Projeto de Lei no dia 10 de outubro do exercício em curso, sexta-feira, iniciando o prazo na segunda-feira, dia 12 de outubro último.

Dentro do prazo, do artigo 206, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, foram apresentadas 12 Emendas Aditivas pelos Vereadores, conforme segue:

Vereador José Antônio da Silva.....	01
Vereador Manoel Eduardo Marinho.....	02
Vereador Wagner Feitoza.....	01
Vereadora Regina Gonçalves.....	06
TOTAL.....	10

EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

A Emenda do Vereador José Antônio da Silva, chamada por ele de Emenda Aditiva, na verdade, aditiva não é, pois não acresce ao Plano de Obras nenhuma outra obra pública.

Realmente, a intenção do nobre Vereador é a de, dentro do Item 6 – Investimento no Sistema Viário, letra b – Ações no Sistema Viário: Recapeamento, Revitalização e Readequação Geométrica, sugerir o recapeamento, a revitalização e a readequação geométrica de ruas do Jd. das Nações, Jd. ABC, Jd. dos Eucaliptos, Jd. Campanário, Jd. Paineiras, Jd. Marilene, Jd. Ruyce, Jd. Takebe, Jd. União, Vila Conceição e Santa Elizabeth.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. - 23 -
681/2006
Protocolo

Na verdade, ao contrário do que sugere a emenda, o seu autor não pretende retirar recursos do Item 6, letra b, recursos esses provenientes do FUNDATRAN, mas, apenas e tão somente, incluir o recapeamento das vias públicas acima relacionadas, com os mesmos R\$ 2.000.000,00, previstos no Anexo de Investimento (pág. 05).

A emenda, portanto, não altera os valores do Anexo de Investimento, estando em condições de ser acolhida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário desta Casa para ser discutida e votada.

EMENDAS DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

O nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho (Maninho), apresenta duas emendas aditivas.

A primeira acresce ao Anexo de Investimento, no Item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra c, a reforma do vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, localizado na Rua Afonso Monteiro da Cruz, na Vila Santa Maria, bairro Serraria, obra orçada em R\$ 25.000,00.

Retira igual montante do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a, Modernização da Rede de Iluminação Pública - Recursos Próprios.

A segunda emenda aditiva inclui no Anexo de Investimento, no Item 4, letra d, a obra de reforma do vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na Rua Jadeildo Pereira da Silva, Jd. Piraporinha, obra essa orçada em R\$ 25.000,00.

Para manter o equilíbrio dentro do Anexo de Investimento, o nobre Vereador retira recursos no montante de R\$ 25.000,00 do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a - Modernização da rede de Iluminação Pública, que será executado com recursos próprios da Prefeitura.

As duas emendas estão aptas a serem acolhidas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e encaminhadas ao Egrégio Plenário para discussão e votação, tendo em vista que não alteram o montante do Anexo de Investimento, na medida em que os valores acrescidos com a realização das obras serão compensados, em idêntico valor, com a redução de recursos de outras obras públicas.

EMENDA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VAGUINHO)

Houve por bem o nobre Vereador Wagner Feitoza de apresentar emenda modificativa para incluir no Anexo de Investimento, no Item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, letra d - a realização de obra de colocação de grama sintética no Campo de Futebol do Jd. ABC, serviço esse estimado em R\$ 180.000,00, que será executado com recursos próprios da Prefeitura.

Para manter inalterado o valor do Anexo de Investimento, o autor da emenda suprime a quantia de R\$ 80.000,00 do Item 3 - Investimento na Rede de Iluminação Pública, letra a, recurso próprio e R\$ 100.000,00 do item 6 - Investimento no Sistema Viário, letra a, recurso próprio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -30-
681/2008
Protocolo

Vale para esta emenda o comentário feito com relação às emendas apresentadas pelo Vereador Maninho, posto que a emenda do Vereador Wagner Feitoza acresce obra orçada em R\$ 180.000,00, retirando idêntica quantia de Obras de Investimento na Iluminação Pública e Obras de Investimento no Sistema Viário.

Sugiro, portanto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento da emenda e o encaminhamento dela ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

EMENDAS DA VEREADORA REGINA GONÇALVES

A nobre Vereadora Regina Gonçalves, dentro do prazo legal, protocolizou 6 emendas ao Anexo de Investimento do Plano de Obras.

A primeira emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento, no Item 5 - Investimento em Núcleos Habitacionais, a letra g e não letra i como constou da emenda, prevendo a recolocação dos bloquetes, cujo custo estimado é de R\$ 30.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa, a supressão do Anexo de Investimento, item 6 - Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00.

A segunda emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento, no Item 5 - Investimento em Núcleos Habitacionais, a letra h, referente a construção de escadão ligando a Av. Fundibem à Rua Estádio do Maracanã, Núcleo vila Nova cujo custo estimado é de R\$ 25.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão do Anexo de Investimento, Item 6 - Investimento no Sistema Viário a quantia de R\$ 25.000,00.

A terceira emenda aditiva acrescenta ao Anexo de Investimento o Item 11 e não o Item 12 como, por engano ficou constando da emenda. Esta emenda cria o Item Segurança e, dentro desse item, institui a letra a, destinada a instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos, obra estimada em R\$ 30.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão da quantia de R\$ 30.000,00 do Item 6 - Investimento no Sistema Viário.

A quarta emenda cria no Anexo de Investimento o Item 12 - Investimento na Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa e, dentro desse item, a letra a, prevendo a realização da obra de Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa existentes, cujo custo está orçado em R\$ 150.000,00.

Intitula, equivocadamente, como emenda modificativa a supressão da quantia de R\$ 150.000,00 do Anexo de Investimento, Item 6 - Investimento no Sistema Viário.

A quinta emenda aditiva acresce ao Anexo de Investimento, Item 4 - Investimento no Esporte e Lazer, a letra f (e não letra e), tendo em vista que os Vereadores Maninho e Vaguinho, também, acrescentaram obras nesse item de investimento.

A letra criada destina-se a construção de Quadra Poliesportiva e Implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na Rua Carapicu, que tem o custo estimado de R\$ 30.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 31 -
684/2008
Protocolo

Intitula, equivocadamente de emenda modificativa, a supressão do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário, a quantia de R\$ 30.000,00.

Finalmente, a sexta e última emenda da nobre Vereadora Regina Gonçalves acrescenta ao Anexo de Investimento, Item 4 – Investimento no Esporte e Lazer a letra g (e não letra f), tendo em vista que os Vereadores Maninho e Vaguinho, também, acrescentaram as letras “c”, “d” e “e” ao Item 4.

A letra g prevê a Construção de Pista de Bocha em área a ser definida, no bairro do Pq. Reid, cujo custo está estimado em R\$ 10.000,00.

Intitula, equivocadamente, de emenda modificativa a mera supressão do Anexo de Investimento, Item 6 – Investimento no Sistema Viário, o valor de R\$ 10.000,00.

Como se pode ver, as emendas aditivas apresentadas crescem ao Anexo de Investimento a realização de obras que dele, originariamente, não constam sem, contudo, alterar o montante do Plano de Obras, que continua sendo de R\$ 79.195.314,00, posto que o valor das obras acrescentadas é exatamente igual ao valor retirado dos diversos itens do Anexo de Investimento.

Assim, a exemplo das emendas anteriormente examinadas, apresentadas por outros Vereadores, também, as emendas da nobre Vereadora Regina Gonçalves estão em condições de serem acolhidas pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e encaminhadas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem apreciadas e votadas.

Embora as emendas apresentadas pelos nobres Vereadores sejam viáveis e estejam em condições de serem discutidas e votadas, é certo que essas emendas alteram o Plano de Obras elaborado pelo Chefe do Executivo, Plano esse que foi confeccionado com base na reivindicação popular apresentada pela população, esta representada pelos Conselheiros do Orçamento Participativo, nas várias plenárias realizadas.

Assim, de certa forma, a vontade popular está sendo modificada pela vontade dos nobres Vereadores, diante das emendas apresentadas, muito embora estas, também, são frutos da reivindicação da comunidade.

Para melhor visualização das alterações introduzidas ao Anexo de Investimento, face às 10 emendas apresentadas pelos nobres Edis, acompanha o presente Parecer o Anexo de Investimento para 2009, com as alterações que figuram em vermelho.

Posto isso, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2008, em sua forma original, ou se assim entender o Egrégio Plenário, com as alterações decorrentes das emendas apresentadas.

É o **PARECER**.

Diadema, 27 de novembro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial

ANEXO DE INVESTIMENTO - 2009

Preço-base: Setembro/2008

Descrição	Custo (R\$)	AUTOR	PROTOCOLO
1. Investimento na Assistência Social:	720.000,00		
a. CREAS - Centro Referência Espec. em Assist. Social/Construção	600.000,00		
CREAS - Centro Referência Espec. em Assist. Social/(Contrapartida Municipal)	120.000,00		
2. Investimento no Ensino:	9.203.874,00		
a. Creche Portinari - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
b. Campanário - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
c. Centro de Formação - Obras/Mobiliário	2.000.000,00		
d. Creche V. Conceição - Obras/Mobiliário	1.500.000,00		
e. Creche Inamar - Obras/Mobiliário	700.000,00		
f. Demais Investimentos no Ensino	2.003.874,00		
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública:	670.000,00		
a. Modernização da Rede de Iluminação Pública	300.000,00		
Modernização da Rede de Iluminação Pública	370.000,00		
	-50.000,00	V. Maninho	3744
	-80.000,00	V. Vaguinho	3745
4. Investimento no Esporte e Lazer:	441.440,00		
a. Campo de Futebol do Vila Alice - Adaptações e Instalações	146.250,00		
b. Campo de Futebol do Vila Alice - Adaptações e Instalações	25.190,00		
c. Reforma no Vestiário do Campo de Futebol da Vila Santa Maria, local. na Rua Afonso Monteiro da Cruz, s/nº - Vila Santa Maria	25.000,00	V. Maninho	3744
d. Reforma no Vestiário do Campo do Casa Grande, conhecido como "Tremendão", localizado na R. Jadeildo Pereira, s/nº - Jd. Piraporinha	25.000,00	V. Maninho	3744
e. Colocação de Grama Sintética no Campo de Futebol do Jd. ABC	180.000,00	V. Vaguinho	3745
f. Construção de quadra poliesportiva e implantação de Pista de Cooper na área pública localizada na R. Carapicu	30.000,00	V. Regina	3761
g. Construção de Pista de Bocha em área a ser definida no Pq. Reid	10.000,00	V. Regina	3762
5. Investimento em Núcleos Habitacionais:	20.455.000,00		
a. Unidades - Vera Cruz/Alberto Jafet/Conclusão das Obras	400.000,00		
Unidades - Vera/Cruz/Alberto Jafet (Contrapartida Municipal)	800.000,00		
b. Conjunto Júpiter/Conclusão das Obras	600.000,00		
c. Unidades Habitacionais do Yamberê/Construção	600.000,00		
Unidades Habitacionais do Yamberê/(Contrapartida Municipal)	480.000,00		
d. Núcleo V. Olinda/Construção de casas	290.000,00		
Núcleo V. Olinda/(Contrapartida Municipal)	220.000,00		
e. Conjuntos Habit./Serraria I/Pira II/Integr. Naval/Famílias Baixa Renda	9.360.000,00		
Construção Kronos/Fazendinha/(Contrapartida Munic. PAC -Urban)	1.701.000,00		
f. Remoção e reassentamento de famílias em áreas de proteção permanente	5.450.000,00		
Remoção e reassent. de famílias em áreas de proteção (Contrapartida Municipal)	499.000,00		
g. Recolocação de bioquetes	30.000,00	V. Regina	3757
h. Construção de Escadão ligando a Av. Fundibem com a R. Estádio do Maracanã N.H. Vila Nova	25.000,00	V. Regina	3758
6. Investimento no Sistema Viário:	16.625.000,00		
a. Via Fácil: Constr. do Viaduto sobre Rodovia Imigrantes	10.000.000,00		
Via Fácil: Constr. Do Viaduto sobre Rod. Imigrantes (Contrapartida Municipal)	1.900.000,00		
	-100.000,00	V. Vaguinho	3745
b. Ações no Sistema Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	2.000.000,00		
Ações no Sistema Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica	2.725.000,00		
Ações no Sistema Viário: recapeamento, revitaliz. e readeq. Geométrica Ruas dos Jardins: das Nações, ABC, dos Eucaliptos, Campanário, Paineiras Marilena, Ruyce, Takebe, União, Vila Conceição e Santa Elizabeth		V. J. Antônio	3722
	-30.000,00	V. Regina	3757
	-25.000,00	V. Regina	3758
	-30.000,00	V. Regina	3759
	-150.000,00	V. Regina	3760
	-30.000,00	V. Regina	3761
	-10.000,00	V. Regina	3762
7. Investimento em Saneamento:	23.000.000,00		
a. Saneamento para Todos - Resíduos Sólidos/Drenagem Urbana	22.100.000,00		
Saneamento para Todos - Resíduos Sólidos/Drenagem (Contrapartida)	900.000,00		

ANEXO DE INVESTIMENTO - 2009

Preço-base: Setembro/2008

Descrição	Custo (R\$)	AUTOR	PROTOCOLO
8. Investimento na Saúde:	3.900.000,00		
a. UBS-ABC-Obras/Equipamentos/Mobiliário	1.500.000,00		
b. UBS-CAMPANÁRIO-Obras/Equipamentos/Mobiliário	1.500.000,00		
c. UBS-CONCEIÇÃO-2ª FASE-Equipamento/Mobiliário	900.000,00		
9. Orçamento Participativo:	3.000.000,00		
a. Campo do Serraria e Campanário (gramado sintético)/Área Lazer do Loteamento Pôr-do-Sol e demais investimentos	3.000.000,00		
10. FATEC-DIADEMA:	1.000.000,00		
FATEC DIADEMA-Construção da Faculdade de Tecnologia (2ª fase)	1.000.000,00		
11. SEGURANÇA:	30.000,00		
a. Instalar Câmeras de Monitoramento na Praça Juarez Rios de Vasconcelos	30.000,00	V. Regina	3759
12. ESTRUTURAÇÃO DOS POSTOS DO PROGRAMA VIDA LIMPA	150.000,00		
a. Estruturação dos Postos do Programa Vida Limpa	150.000,00	V. Regina	3760
SOMA: R\$ 79.195.314,00			

Anexo de Investimento - 2009Consolidado

(R\$)

1. Investimento na Assistência Social:	720.000,00
2. Investimento no Ensino:	9.203.874,00
3. Investimento na Rede de Iluminação Pública	670.000,00
4. Investimento no Esporte e Lazer:	441.440,00
5. Investimento em Núcleos Habitacionais:	20.455.000,00
6. Investimento no Sistema Viário:	16.625.000,00
7. Investimento em Saneamento:	23.000.000,00
8. Investimento na Saúde:	3.900.000,00
9. Orçamento Participativo:	3.000.000,00
10. FATEC - DIADEMA:	1.000.000,00
11. Segurança:	30.000,00
12. Estruturação dos Postos do Prog. Vida Limpa:	150.000,00
	79.195.314,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 34 -
681/2008
Proposto

PROJETO DE LEI Nº 104/2008.

PROCESSO Nº 681/2008

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano de Obras para o exercício de 2009.

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATORA: Verª. Marion M. A. de Oliveira, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Versa o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, sobre a aprovação do Plano de Obras de nosso Município para o exercício de 2009, dando outras providências.

O Plano de Obras, tal qual concebido pelo Chefe do Executivo, prevê recursos no montante de R\$ 79.195.314,00, de conformidade com o anexo integrante, sendo que os respectivos créditos orçamentários, estão consignados no Orçamento-Programa para o próximo exercício.

Dentro do prazo legal, os Vereadores José Antônio da Silva, Manoel Eduardo Marinho, Wagner Feitoza e Regina Gonçalves apresentaram emendas.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu parecer **favorável** à sua aprovação, recomendando a esta Comissão Permanente o acolhimento das emendas propostas e seu encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Obedecendo ao disposto no artigo 4º, inciso II das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de nosso Município o Plano Anual de Obras deve ser encaminhado até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 118, § 1º de nossa Lei Orgânica o Plano de Obras segue a mesma tramitação dispensada ao Projeto de Lei do Orçamento anual, devendo ter duas discussões e uma votação, votando-se primeiro as Emendas, depois o Projeto de Lei.

De outra parte o Poder Executivo somente poderá realizar obras novas que estejam incluídas no Plano Municipal de Obras, exceção feita àquelas de natureza emergencial decorrentes do estado de calamidade pública, ou as de pequeno valor.

Representa o Plano de Obras o programa de trabalho do Chefe do Executivo na execução de obras públicas pleiteadas pela comunidade, onde se procura contemplar investimentos públicos nas áreas mais carentes, atendendo propostas feitas pelos Conselheiros, eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-35-
	681/2008
	Protocolo

Cumpra-se destacar a atuante participação popular nas audiências públicas, que demonstra o elevado grau de politização de nosso povo. O presente Plano é, pois, reflexo das reivindicações propostas pela comunidade e levadas ao Executivo pelos Conselheiros do Orçamento Participativo.

O Plano de Obras para o próximo exercício tem o valor de R\$ 79.195.314,00, conforme consta do Anexo de Investimento, que faz parte integrante desta Lei, salientando-se que os valores constantes do Plano de Obras guardam perfeita correspondência com os respectivos créditos orçamentários consignados no Orçamento-Programa para o exercício de 2009, podendo ser atualizado, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme se vê no Anexo de Investimento, a maior soma de recursos está destinada a obras de investimento em saneamento, no montante de R\$ 23.000.000,00, sendo R\$ 22.100.000,00 com recursos da Caixa Econômica Federal e R\$ 900.000,00 com recursos próprios.

Vem a seguir obras de investimento em Núcleos Habitacionais fixadas em R\$ 20.400.000,00, compreendendo recursos próprios e recursos a serem transferidos do BID, FUMAPIS, Caixa Econômica Federal e PAC.

Considerável, também, é o montante de recursos destinados a obra de investimento no Sistema Viário, correspondente a R\$ 17.000.000,00, sendo R\$ 10.000.000,00 com recursos oriundos do BNDES e R\$ 2.000.000,00 do FUNDATRAN e R\$ 3.000.000,00 do Ministério de Turismo.

Seguem-se, pelo grau de importância, os recursos a serem investidos no ensino, no valor de R\$ 9.203.874,00, com recursos exclusivamente do Município; investimento na Área de Saúde, no valor de R\$ 3.900.000,00, também com recursos próprios do Município; para o Orçamento Participativo está sendo destinado R\$ 3.000.000,00, para a execução de obras de gramado sintético no Campo de Futebol do Serraria e Campanário e área de lazer no loteamento Pôr-do-Sol, igualmente, com recursos próprios; para a FATEC-Diadema serão destinados recursos no montante de R\$ 1.000.000,00, destinado a construção da segunda fase da Faculdade de Tecnologia, recursos esses do próprio Município. Para a Rede de Iluminação Pública foram destinados recursos no montante de R\$ 800.000,00, sendo R\$ 300.000,00 com recurso do CIP - Contribuição de Iluminação Pública e R\$ 500.000,00 com recurso próprio. Na área de Assistência Social serão gastos R\$ 720.000,00 destinados a obras de construção do Centro de Referência Especial e Assistência Social, sendo R\$ 600.000,00 com recursos da União e R\$ 120.000,00 com recursos próprios. Finalmente, na área do Esporte e Lazer estão sendo previstos gastos no valor de R\$ 171.440,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 25.190,00 com recursos próprios.

Apesar de o presente Projeto de Lei ter compromisso de atender reivindicações propostas pelos Conselheiros, legitimamente eleitos pelas plenárias deliberativas do Orçamento Participativo de 2008, refletindo, pois, o anseio da população, os nobres colegas Vereadores José Antônio da Silva, Manoel Eduardo Marinho, Wagner Feitoza e Regina Gonçalves, protocolaram nesta Casa 10 Emendas Aditivas, acrescentando diversas obras não previstas no Anexo de Investimento.

Apesar do Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial Antonio Jannetta, recomendando o acolhimento das Emendas, esta Relatora defende o Projeto de Lei em exame na forma como se encontra redigido, tendo em vista que sua elaboração visou acolher reivindicações propostas pelos Conselheiros do Orçamento Participativo, e contou com a participação popular nas diversas audiências públicas realizadas.

Todavia, como as Emendas não são incompatíveis nem com o Plano Plurianual nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, submeto à superior



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 36 -
681/2008
Protocolo

consideração do Egrégio Plenário as 10 emendas propostas pelo nobres Vereadores acima referidos.

Diante de todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2008, na forma como se encontra redigido, ou alterado se, por acaso, vierem a ser aprovadas, pelo Egrégio Plenário desta Casa, as emendas sugeridas pelos nobres colegas.

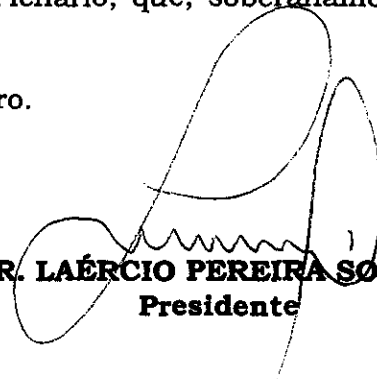
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.


VER^ª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Relatora

Acompanhamos o bem posto parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Plano de Obras em exame, que visa especificar a aplicação de recursos concernentes aos investimentos que serão realizados no próximo exercício, de acordo com a proposta orçamentária para 2009.

Quanto as Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, que mereceu ampla apreciação do Senhor Assessor Técnico Especial, por serem compatíveis com o Plano Plurianual e a L.D.O. entendemos que deverão ser acolhidas e submetidas à discussão e votação do Egrégio Plenário, que, soberanamente, deverá decidir sobre sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

738/2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>738/2008</u>
Início	<u>05 de dezembro 2008</u>
Término	<u>28 de dezembro 2008</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
OF. Nº <u>085/2008</u>	
Excmo. Sr. Presidente	

Diadema, 03 de dezembro de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 04 / 12 / 2008

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a concessão de autorização à Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, para doação, a suas expensas, de água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina em novembro de 2008.

Como é de conhecimento geral, no final do mês passado, fortes chuvas atingiram o Estado de Santa Catarina. Estarrecidos, vimos aumentar a cada dia o número de mortos e de cidades em estado de emergência.

Após o ocorrido, a Defesa Civil de Santa Catarina divulgou um balanço da tragédia: noventa e nove mortos, mais de setenta e oito mil desabrigados e dezenove pessoas desaparecidas. Doze cidades decretaram estado de calamidade pública, mais de sessenta mil casas ficaram sem luz elétrica, onze estradas tiveram trechos interditados. O Governo do Estado decretou luto oficial de três dias.

O sofrimento do povo catarinense comoveu toda a nação brasileira. O Governo Federal destinou um bilhão de reais para a recuperação das cidades, além de doar, por meio de seus Ministérios, medicamentos, vestuário, equipamentos, entre outros. Também se mobilizaram para auxiliar as vítimas das chuvas, os governos estaduais, prefeituras, empresas e diversas instituições.

A imprensa do ABCD divulgou, no dia 27 de novembro, as campanhas de arrecadação que os Municípios da região estão desenvolvendo para minorar a dor e garantir a sobrevivência dos atingidos.

Entre os materiais necessários, o produto que se tornou um bem de primeira necessidade para os catarinenses é a água potável. Segundo o Jornal Folha de São Paulo, 95% da população da cidade de Blumenau está sem água.

Diante desse quadro desolador, a SANED – Companhia de Saneamento de Diadema não poderia se omitir. A Companhia pretende dedicar parte de sua produção de água potável envasilhada em copos plásticos para envio aos desabrigados de Santa Catarina, realizando, assim, sua obrigação humanitária.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. -03-
138/2008
Protocolo

Salientamos que todo o material e equipamento a serem utilizados para a produção dos copos de água existem em estoque na SANED, sendo desnecessário qualquer gasto adicional.

De se ressaltar, ainda, que a água envasilhada pela SANED tem sua qualidade garantida por análise físico-química e bacteriológica. Tal análise é realizada periodicamente, em atendimento à Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde, que define o padrão da qualidade da água para abastecimento público.

A SANED está disponibilizando trinta copos de água potável, o que corresponde a seis mil litros de água, que serão acondicionados em seiscentas e vinte e cinco caixas de papelão.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.*

SAJUL para encaminhamento

DATA *04/12/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
<u>138/2008</u>
Protocolo

PROJETO Nº 138/2008

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina em novembro de 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>138/2008</u>
Início: <u>05-dezembro-2008</u>
Término: <u>20-janeiro-2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Responsável: <u>[Assinatura]</u>

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1.254, de 09 de junho de 1993, autorizada a doar, a suas expensas, água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina em novembro de 2008.

Parágrafo Único – Para efetivar a doação, a SANED envasará 6.000 l (seis mil litros) de água potável fluoretada em copos de 200 ml (duzentos mililitros), perfazendo o total de 30.000 (trinta mil) copos de água que serão acondicionados em 625 (seiscentas e vinte e cinco) caixas de papelão.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2008

[Assinatura]
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13-
798/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 127/08 (Nº 085/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 798/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED – a doar água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina, em novembro de 2.008.

Serão doados, às expensas da SANED, 6.000 litros de água potável fluoretada, em copos de 200 ml, perfazendo o total de 30.000 copos e água, que serão acondicionados em 625 caixas de papelão.

Esta que é considerada a pior tragédia natural que já se abateu sobre o Estado de Santa Catarina, deixou um rastro de mortes e destruição jamais visto naquele Estado.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, com base em dados divulgados pela Defesa Civil catarinense: são 99 mortes, mais de 78 mil desabrigados e 19 pessoas desaparecidas.

Matéria publicada no jornal “Folha de São Paulo”, informa que 95% da população da cidade de Blumenau está sem água.

Portanto, para minorar o sofrimento daquelas pessoas, está sendo apresentado o presente Projeto de Lei.

Salienta, ainda, o Chefe do Executivo Municipal que “todo o material e equipamento a serem utilizados para a produção dos copos de água existem em estoque na SANED, sendo desnecessário qualquer gasto adicional”.

O parágrafo único do artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que será beneficiário da assistência social, todo cidadão em situação de risco social permanente ou temporário, por razões pessoais ou de calamidade pública, garantindo a este o acesso a bens e serviços sociais básicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de dezembro de 2.008.

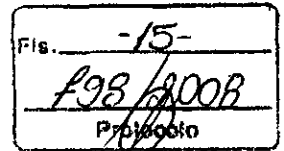

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 127/2008 , (Nº 085/2008, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 798/2008

ASSUNTO: Autoriza a SANED a doar água potável às vítimas das enchentes de Santa Catarina.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED a doar, às suas expensas, água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina, em novembro de 2008.

A doação de que trata a presente propositura é de 6.000 litros de água potável fluoretada em copos de 200ml, totalizando 30.000 copos de água, que serão acondicionados em 625 caixas de papelão.

Em razão de requerimento de urgência especial, aprovado pelo E. Plenário desta Casa, o projeto de lei foi incluído na Ordem do Dia da 42ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, da IIª Legislatura, realizada no dia de ontem, 04 de dezembro de 2008, o projeto de lei foi submetido à apreciação Plenária sem o parecer escrito desta Comissão.

Naquela oportunidade, entenderam os membros desta Comissão Permanente de emitir Parecer verbal, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 127/08.

Melhor examinando a propositura, este Relator mantém sua posição favorável à aprovação da aludida propositura, no que respeita ao mérito, tendo em vista que a doação de água para as vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina é providência que se reveste de elevado senso de humanidade e solidariedade.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator não vê qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da aprovação da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2008, na forma como se encontra redigido, esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2008.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-16-</u>
<u>198/2008</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2008, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização à SANED para esta poder doar água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina, no mês de novembro último.

Trata-se na verdade, de um ato de solidariedade de nosso Município para com nossos irmãos catarinenses, que passam por momentos difíceis em razão da calamidade que se abateu sobre aquele Estado.

Diadema, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente


VER^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

IV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
468/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>468/2008</u>
Início:	<u>04 - junho - 2008</u>
Término:	<u>1º - agosto - 2008</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Of. ML nº:	<u>041/2008</u>
Funcionário Expediente:	<u>[Assinatura]</u>

468/2008

Diadema, 27 de maio de 2008.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

DATA 06/ JUN/ 2008

PRESIDENTE

Excelemssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, no tocante à concessão de licença-prêmio.

Quando da promulgação da referida Lei Complementar foi estatuido em seu art. 155 que considera-se a licença-prêmio a premiação por assiduidade ao serviço público por parte do funcionário, com entendimento de que tal premiação somente caheria ao funcionário de provimento efetivo.

Ocorre, porém, que na esfera política ocorreram mudanças na organização e regras referentes ao sistema eleitoral, como o mandato do Presidente da República, que foi reduzido de cinco para quatro anos e, em 1997, foi aprovada a emenda que permite a reeleição do Presidente da República, de Governadores e Prefeitos.

O advento da Emenda Constitucional nº 16/97, que alterou o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, para permitir a reeleição do titular do mandato de chefe do Poder Executivo, resultou em funcionários admitidos com cargo de provimento em comissão com mais de cinco anos de serviço público ininterrupto e, como conseqüência, os direitos estatuidos no artigo 155 em questão.

Ocorre que, entendemos pela inviabilidade da extensão de tal direito a funcionários admitidos com cargo de provimento em comissão desde o nascedouro deste artigo, logo solicitamos a modificação de sua redação, para que fique constando o seguinte: considera-se licença-prêmio à premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário de provimento efetivo.

Conseqüentemente, será necessário promover outras três pequenas alterações, duas no art. 156 e uma no art. 158, de modo a compatibilizar todo o texto referente à matéria

RECEBIDO EM 05 de 08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

RECEBIDO EM 27/05/2008 14:17:00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03
468/2008
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAJUL para prosseguimento

DATA *03/06/2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
468/2008
Protocolo

468/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 27 DE MAIO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 468/2008
Início: 04-11-2008
Término: 1º agosto - 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário: Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 155, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. Considera-se licença-prêmio a premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário que ocupa cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. Fica alterada a alínea "a", do inc. II, do art. 156, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, e acrescido o §3º, ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 156.
- I.
 - II.
 - a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo as licenças previstas nos arts. 132, 137, 140, 143, 144, 152 e 165;
 - b)

- §1º
- §2º
- §3º O período de afastamento do cargo efetivo para ocupação de cargo em comissão ou atuação como agente político, no Município de Diadema, não interferirá na contagem para cômputo do tempo de serviço para fins de licença-prêmio.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 158, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, com a seguinte redação:

Art. 158.
Parágrafo único. A conversão em pecúnia terá como base de cálculo a remuneração do cargo de provimento efetivo, caso o servidor esteja nomeado para cargo em comissão ou esteja exercendo a função de agente político ou mandato eletivo, na época da concessão.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. - 05 -
468/2008
Protocolo

Lei Complementar Nº 8/91, de 16/07/1991

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 10691
 Mensagem Legislativa: 55490
 Projeto: 991

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e da outras providências.-

Revoga:

L.O. 877/87

Alterada por:

<u>L.C. 17/93</u>	<u>L.C. 64/96</u>	<u>L.C. 67/97</u>	<u>L.C. 90/99</u>	<u>L.C. 158/2</u>
<u>L.C. 180/3</u>	<u>L.C. 49/96</u>	<u>L.C. 194/4</u>	<u>L.C. 141/1</u>	<u>L.C. 216/5</u>
<u>L.C. 220/5</u>	<u>L.C. 236/6</u>	<u>L.C. 243/7</u>		

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação previstas em Lei.~~

PARÁGRAFO 2º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei. (Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 243/2007)

ARTIGO 4º - Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados funcionários para a execução de serviços eventuais.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.

ARTIGO 6º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo, os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante com o que dispuser a Lei que os criar.

ARTIGO 7º - As carreiras serão organizadas conforme Lei específica.

ARTIGO 8º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares de cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na Lei que os criar.

ARTIGO 9º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO II**DO CONCURSO PÚBLICO**

Fis. - 06 -
468/2008
Protocolo

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO

DE SAÚDE

ARTIGO 132 - Considera-se licença para tratamento de saúde aquela que ultrapassar (01) um dia de afastamento.

PARÁGRAFO 1º - A licença para tratamento de saúde será apedido ou de ofício, sendo indispensável exame médico.

PARÁGRAFO 2º - O exame para concessão de licença para tratamento de saúde será feito por médico do Município, do Estado ou da União, oficial ou credenciado.

ARTIGO 133 - Será punido disciplinarmente com suspensão de 30 (trinta) dias, o funcionário que se recusar a se submeter a exame médico, cessando a penalidade logo que se verifique o exame.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração poderá submeter o funcionário a exame médico por junta médica por ela designado.

ARTIGO 134 - As licenças com duração superior a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

ARTIGO 135 - Julgado apto em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerar como de faltas injustificadas os dias de ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

ARTIGO 136 - Será integral a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde.

SEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE E

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Fls.	- 07
	468/2008
	Protocolo

ARTIGO 137 - Será concedida licença à funcionária gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A licença terá início no 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

PARÁGRAFO 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

PARÁGRAFO 3º - No caso de ocorrência de natimorto ou aborto, será concedida licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 138 - Para amamentar a criança, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, a 2 (duas) horas diárias, que serão utilizadas imediatamente após o horário de almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito disposto no "caput" deste Artigo será proporcional em caso de jornada inferior à indicada, devendo se dar no início ou fim do expediente, a critério da funcionária.

ARTIGO 139 - Pelo nascimento de filho, o pai terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, subseqüentes à data do nascimento, mediante requerimento instruído com a competente certidão de nascimento.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE

DOENÇA PROFISSIONAL OU DE

ACIDENTE DE TRABALHO

ARTIGO 140 - O funcionário acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, terá direito a licença com remuneração integral.

PARÁGRAFO 1º - O acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício de atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se também acidente a agressão, não provocada, sofrida injustamente pelo funcionário, em decorrência do exercício de suas funções.

Fis. -08-
468/2008
Protocolo

PARÁGRAFO 3º - O acidente de trabalho é passível de ocorrer no próprio local de trabalho, a serviço da Prefeitura do Município de Diadema, nos intervalos ou no percurso de ida e volta ao trabalho.

PARÁGRAFO 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições de serviço ou de fatos nele verificados, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexos de causalidade.

ARTIGO 141 - A licença prevista no Artigo anterior não poderá exceder a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º - No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida, desde logo, aposentadoria ao funcionário.

PARÁGRAFO 2º - No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada a readaptação.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do acidente, imprescindível para a concessão da licença, será feita no prazo de 8 (oito) dias, mediante processo, sendo comunicada ao órgão do pessoal em 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO 4º - Se sobrevier o falecimento do funcionário em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, fica assegurada aos seus beneficiários pensão a ser concedida de acordo com o que estipular a lei.

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE

DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

ARTIGO 142 - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão, cônjuge não separado legalmente, enteado e pessoa que conviva maritalmente, uma vez provada ser indispensável sua assistência pessoal e permanente junto ao enfermo e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO 1º - Provar-se-á a doença mediante exame médico e a necessidade de assistência permanente e pessoal do servidor mediante constatação feita através do serviço social, que fará constar sua conclusão no processo funcional do interessado.

PARÁGRAFO 2º - A licença será concedida com remuneração integral até 30 (trinta) dias e após com os seguintes descontos:

- I. 1/3 (um terço) da remuneração quando exceder a 30 (trinta) dias;
- II. 2/3 (dois terços) da remuneração quando exceder a 60 (sessenta) dias;
- III. sem remuneração quando exceder a 90 (noventa) dias, até o máximo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 3º - A licença concedida com o mesmo fundamento da anterior dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, será considerada prorrogação.

PARÁGRAFO 4º - Quando a pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do Município, será admitido laudo médico por profissionais pertencentes aos quadros de servidores Federais, Estaduais ou Municipais de localidade.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 143 - Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença com remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

PARÁGRAFO 2º - Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo, não excedente a 15 (quinze) dias, para que reassuma o exercício, sem perda da remuneração.

PARÁGRAFO 3º - Ao funcionário Oficial da Reserva aplica-se o disposto neste Artigo, durante os estágios previstos pelo regulamento militar.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO

DE MANDATO ELETIVO

ARTIGO 144 - O funcionário público municipal exercerá o mandato eletivo, respeitadas as disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO 1º - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deste.

PARÁGRAFO 2º - Em qualquer caso, ser-lhe-á devida sempre a verba de representação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato e o cargo e perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos deste ou pelo subsídio do cargo eletivo.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado integralmente, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

PARÁGRAFO 5º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

ARTIGO 145 - É vedada a transferência "ex-ofício" de funcionário investido em cargo eletivo municipal, enquanto durar o seu mandato.

ARTIGO 146 - Findo o mandato, o funcionário afastado deverá reassumir o cargo do qual é titular.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE

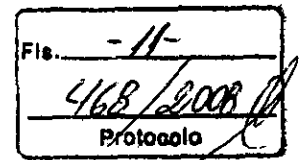
INTERESSES PARTICULARES

ARTIGO 147 - O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos e por período não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º - A licença será negada quando o afastamento do funcionário for fundamentadamente inconveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO 2º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

ARTIGO 148 - Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao funcionário nomeado, antes de assumir o exercício do cargo.



ARTIGO 149 - A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim exigir o interesse do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício de suas funções, desistindo da licença.

ARTIGO 150 - O funcionário, após completar 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, não poderá obter nova licença antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

ARTIGO 151 - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá licença para tratar de interesses particulares.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE

MANDATO CLASSISTA OU

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

~~**ARTIGO 152** - É assegurado ao funcionário estável o direito à licença para o desempenho de mandato de cargo de direção executiva em sindicato ou associação da categoria, com remuneração integral. (redação alterada)~~

~~**ARTIGO 152** - Fica assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato de cargo de direção executiva em sindicato da categoria, e o direito à percepção da remuneração integral enquanto perdurar a licença. (Redação dada pela Lei Complementar nº 067/97). (redação alterada)~~

ARTIGO 152 - Fica assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato de cargo de direção executiva no Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, com direito à percepção da remuneração enquanto perdurar a licença. (Redação dada pela Lei Complementar 158 de 13/03/2002).

~~**PARÁGRAFO 1º** - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para o cargo de direção executiva, até o máximo de 3 (três). (redação alterada)~~

~~**PARÁGRAFO 1º** - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para o cargo de direção executiva, até o máximo de 07 (sete). (Redação dada pela Lei Complementar nº 067/97). (redação alterada)~~

PARÁGRAFO 1º - O direito ao qual se refere o "caput" deste artigo será assegurado a 03 (três) funcionários eleitos para cargos de direção executiva, podendo de comum acordo com a Administração, ser estendido a até outros 03 (três). (Redação dada pela Lei Complementar 158 de 13/03/2002).

PARÁGRAFO 2º - A licença terá a duração igual à do mandato.

PARÁGRAFO 3º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando se empossar no mandato de que trata este Artigo.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração integral a que tem direito o funcionário licenciado será paga pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO 5º - O funcionário em estágio probatório que vier a licenciar-se nos termos deste artigo, terá seu período de estágio probatório suspenso. (parágrafo acrescido pela Lei Complementar 067/97 de 25/06/97)

ARTIGO 153 - É vedada a dispensa do funcionário sindicalizado ou associado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até o 1 (um) ano após o final do mandato, salvo por justa causa.

ARTIGO 154 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

SEÇÃO X

DA LICENÇA-PRÊMIO

 **ARTIGO 155** - Considera-se licença-prêmio a premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário que a requerer será concedida licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, com todos os direitos e vantagens do cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

ARTIGO 156 - ~~Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo houver sofrido pena de suspensão.~~ (redação alterada)

ARTIGO 156 - Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo houver. (Redação dada pela Lei Complementar 067/97 de 25/06/97).

Fls. <u>-13-</u>
<u>468/2008</u>
Protocolo

I. sofrido pena de suspensão;

II. gozado licença:

- a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo as licenças previstas nos artigos 132, 137, 140, 143 e 165;
- b) para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a contagem do novo prazo aquisitivo iniciar-se-á a partir do retorno do funcionário. (Parágrafo adicionado pela Lei Complementar 067/97 de 25/06/97).

PARAGRAFO 2º - Para os efeitos previstos no art. 124, parágrafo 3º, inciso III, desta Lei Complementar, cada falta injustificada acarretará o desconto de quinze dias no cômputo do tempo de serviço para fins da licença-prêmio, independentemente do momento de sua ocorrência dentro do período aquisitivo. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar 158 de 13/03/2002).

ARTIGO 157 - A licença-prêmio será gozada de uma única vez ou em períodos de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias.

ARTIGO 158 - A requerimento do interessado, as licenças prêmio poderão ser convertidas em pecúnia, parcial ou integralmente.

ARTIGO 159 - As licenças-prêmio não gozadas poderão ser contadas em dobro para efeito de aposentadoria, mediante requerimento do interessado, em caráter irretroativo.

ARTIGO 160 - As licenças-prêmio não gozadas, não convertidas em pecúnia e nem contadas para efeito de aposentadoria, serão integralmente pagas no ato da aposentadoria.

ARTIGO 161 - A contagem do primeiro quinquênio terá início na data em que o funcionário entrar em exercício de suas funções, em decorrência de sua nomeação em cargo público.

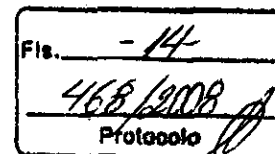
SEÇÃO XI

DA LICENÇA COMPULSÓRIA

~~**ARTIGO 162** - O funcionário que, a juízo da autoridade médica competente, for considerado suspeito de ser portador de doença transmissível ou qualquer outra moléstia que o incapacite para o trabalho, deverá ser afastado, percebendo sua remuneração durante a licença. (Artigo e parágrafos revogados pela Lei Complementar nº 220/2005)~~

~~**PARÁGRAFO 1º** - Resultando positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluindo-se~~

na licença os dias em que esteve afastado.



~~PARÁGRAFO 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.~~

SEÇÃO XII

DA LICENÇA ESPECIAL

ARTIGO 163 - O funcionário designado para missão, estudo ou competição esportiva oficial, em outro Município ou no exterior, terá direito a licença especial.

PARÁGRAFO 1º - A licença será sempre concedida sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

PARÁGRAFO 2º - O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 3º - A prorrogação da licença somente ocorrerá, a requerimento do funcionário, em casos especiais, mediante comprovada justificativa, por escrito.

ARTIGO 164 - O ato que conceder a licença deverá ser precedido de justificativa que demonstre a necessidade ou relevante interesse da missão, estudo ou competição.

SEÇÃO XIII

DA LICENÇA PARA FUNCIONÁRIA

ADOTANTE

ARTIGO 165 - A funcionária municipal poderá requerer licença, com vencimento integral, quando adotar criança de até 7 (sete) anos de idade ou quando obtiver a sua guarda para fins de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será:

- I. de 120 (cento e vinte) dias, quando a criança adotada tiver até 1 (um) ano de idade;
- II. de 60 (sessenta) dias, quando a criança tiver acima de 1 (um) ano de idade e até 3 (três) anos de idade;

II. de 30 (trinta) dias quando a criança tiver acima de 3 (três) e até 7 (sete) anos de idade

Fis. - 15
468/2008
Protocolo

ARTIGO 166 - Ocorrendo a devolução da criança sob guarda a funcionária deverá comunicar imediatamente o fato, cessando então a licença concedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença com a perda total do vencimento correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

ARTIGO 167 - Se a licença for concedida com base em termo de guarda de criança, a funcionária somente poderá pleitear outra licença após comprovar que a adoção se efetivou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
468/2008
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/08 (Nº 041/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 468/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, que dispôs sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

As alterações propostas são as seguintes:

- A legislação em vigência conceitua “licença-prêmio” como a premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário. Propõe o Autor que a licença-prêmio passe a ser concedida, tão-somente, ao funcionário que ocupa cargo de provimento efetivo, ou seja, ficam excluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- Atualmente, o funcionário que, dentro do período aquisitivo, tenha ocupado cargo eletivo ou cargo de direção executiva no Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, por período superior a 180 dias, não terá direito ao recebimento de licença-prêmio. Propõe o Autor que o tempo de serviço prestado no exercício de cargo eletivo ou em cargo de direção executiva no Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema passe a ser computado, para fins de licença-prêmio;
- O tempo de afastamento do cargo efetivo para ocupação de cargo em comissão ou atuação como agente político, no Município de Diadema, também não interferirá na contagem para cômputo do tempo de serviço, para fins de licença-prêmio;
- Por fim, a conversão em pecúnia passa a ter como base de cálculo a remuneração do cargo de provimento efetivo, caso o servidor esteja nomeado para cargo em comissão ou esteja exercendo a função de agente político ou mandato eletivo, na época da concessão.

Em sua Mensagem Legislativa, alega o Autor entender “pela inviabilidade da extensão de tal direito a funcionários admitidos com cargo de provimento em comissão desde o nascedouro deste artigo” e, em consequência, apresenta a presente propositura, para que o benefício passe a contemplar apenas os funcionários efetivos.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
468/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 012/08):

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente proposutura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 16 de junho de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES

Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	21
	468/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/08 (Nº 041/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 468/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 16 de julho de 1.991, que dispôs sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

As alterações referem-se ao instituto da licença-prêmio.

Pretende o Autor que somente funcionários efetivos passem a ter direito ao gozo de licença-prêmio.

Em consequência, ocupantes de cargo em comissão não terão mais direito ao benefício.

No caso de funcionário efetivo em comissão, o tempo de exercício do cargo de provimento em comissão deverá ser considerado para fins de concessão de licença-prêmio.

Da mesma forma, o funcionário efetivo que ocupar cargo eletivo ou cargo de direção executiva no Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, também terá referido tempo computado para fins de concessão de licença-prêmio.

Em todos os casos, a conversão da licença-prêmio em pecúnia será calculada sobre a remuneração do cargo efetivo.

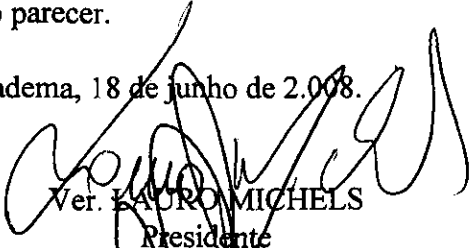
Em sua justificativa, o Autor alega que a possibilidade de reeleição de titulares do Poder Executivo faz com que funcionários em comissão completem 05 ou mais anos de serviço público ininterrupto, o que, por sua vez, garante-lhes o direito à licença prêmio.

No seu entender, no entanto, a extensão de tal direito é inviável, eis que o instituto da licença-prêmio foi criado para contemplar apenas funcionários efetivos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 18 de junho de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente


Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 26 -
468/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2008

PROCESSO Nº 468/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

Visa a presente propositura alterar dispositivos da Lei Complementar acima referida, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

A primeira alteração incide sobre o artigo 155, da Lei Complementar nº 08/1991, que trata da Licença-Prêmio, definindo-a como sendo a premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário que ocupa cargo de provimento efetivo.

Atualmente o artigo nº 155 tem a seguinte redação:

Artigo 155 – Considera-se licença-prêmio a premiação por assiduidade ao serviço público, por parte do funcionário.

Como se vê, a redação daquele dispositivo legal não faz qualquer referência entre funcionários efetivos e comissionados, de tal sorte que todos são beneficiados pela licença-prêmio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 2f -
4165/2008
Proposta

Ocorre que, o Chefe do Executivo pretende excluir do benefício da licença-prêmio os funcionários admitidos no serviço público municipal em cargos de provimento em comissão.

Como se trata de matéria estatutária, a licença-prêmio pode ser suprimida, ampliada, reduzida ou modificada nas suas condições de obtenção e pagamento, desde que a lei nova respeite as situações individuais consumadas segundo as exigências de lei anterior.

Em outras palavras, a lei nova deve respeitar o direito adquirido, princípio constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, de nossa Carta Magna, que dispõe:

Artigo 5º ...

XXXVI – A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Como a presente propositura não faz qualquer ressalva ao direito à licença-prêmio por parte daqueles funcionários que exercem, desde o nascedouro, cargo de provimento em comissão, entende este Relator que se torna necessário a apresentação de Emenda Aditiva, conforme segue:

EMENDA ADITIVA

Artigo 5º - Fica assegurado o direito à licença-prêmio aos funcionários que, desde sua admissão até o dia anterior a publicação desta Lei, ocupam cargo de provimento em comissão.

Assim sendo, se aprovada a presente propositura, não mais terão direito à licença-prêmio os funcionários que forem admitidos para ocuparem cargos de provimento em comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 26 -
468/2005
<i>[Handwritten signature]</i>

A segunda alteração acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 156 da Lei Complementar nº 008/1991, para fazer constar que o período de afastamento do cargo efetivo para ocupação de cargo em comissão ou atuação como agente político, no Município de Diadema, não interferirá na contagem para computo do tempo de serviço para fins de licença prêmio.

O parágrafo acrescido é oportuno, merecendo ser aprovado.

A terceira e última alteração acresce parágrafo único ao artigo nº 158 para ficar constando que a conversão da licença-prêmio em pecúnia terá como base de cálculo a remuneração do cargo de provimento efetivo, caso o servidor esteja nomeado para cargo em comissão ou esteja exercendo a função de agente político ou mandato eletivo, na época da concessão.

O acréscimo deste parágrafo único, também, é oportuno para melhor definir a situação dos ocupantes do cargo de provimento efetivo, na hipótese de virem a ser nomeados para ocuparem cargo em comissão, inclusive o de agente político ou quando passem ocupar mandato eletivo.

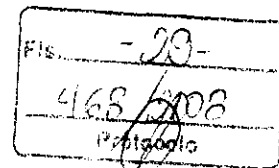
Quanto ao mérito, uma vez aprovada a Emenda ora apresentada entende este Relator que o Projeto de Lei em exame merece ser aprovado, vez que, como já exposto, a licença-prêmio por ser de ordem estatutária pode ser suprimida, ampliada, reduzida ou alterada a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo.

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator não encontra obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, haja vista que a supressão do direito à licença-prêmio para funcionários admitidos para ocuparem cargo de provimento em comissão importa em redução de gasto com pessoal civil.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2008, uma vez aprovada a Emenda Aditiva ora apresentada.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2008

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2008, nº 041/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, no que diz respeito à concessão de licença-prêmio.

Somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação da Emenda Aditiva proposta pelo digno Relator, que visa assegurar o direito à percepção da licença-prêmio àqueles funcionários que foram admitidos para ocuparem cargos em provimento em comissão, aplicando-se a lei apenas aos funcionários comissionados que forem admitidos a partir de sua vigência.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VERª. MARION M. A. MAGALI DE LIVEIRA
(Membro)

ITEM

V



PROJETO DE LEI Nº 121 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
765/2008
Protocolo

abinete do Prefeito

PROCC. Nº 765/2008

Diadema, 18 de novembro de 2008.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>765/2008</u>
Início	<u>20-02-2008</u>
Término	<u>13-11-2008</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Embarcado	

OF. ML. Nº 082/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE _____

Diadema, 19 de 11 de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** para receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

A Lei Complementar Municipal nº 35/95, possibilitou que ex-servidores municipais, pudessem proceder ao resgate dos valores das contribuições previdenciárias recolhidas ao **IPRED**.

Nada obstante a louvável iniciativa contida na legislação suso referida, não se pode deslembrar que a medida consignada na mesma, inicialmente, de alcance salutar, com o decorrer do tempo, e ante as inúmeras alterações (constitucionais e infraconstitucionais) havidas sobre as questões previdenciárias, se mostrou de todo equivocada.

Com efeito, consoante previsão constitucional, o sistema previdenciário nacional (regime geral e regimes próprios), tem, como um de seus pilares basilares, o sistema contributivo como regra para a obtenção da devida aposentação dos trabalhadores.

Desta forma, hoje no sistema previdenciário municipal, temos como balizamento, para que possam os servidores atingirem a sua aposentação, a conjugação de alguns regramentos, sendo que um deles refere-se ao cumprimento do requisito da comprovação do devido tempo de contribuição previdenciária.

Assim sendo, os ex-servidores que procederam ao resgate dos valores com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 35/95, no momento, encontram enormes dificuldades para comprovação do tempo de serviço prestado ao Município de Diadema, dificuldade essa de caráter intransponível, pois, ao buscar a computação de seu tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, o órgão responsável pela contagem, no caso o **INSS**, não considera o tempo prestado ao Município de Diadema sem que o órgão previdenciário municipal, no caso o **IPRED**, proceda a certificação de referido tempo contributivo, o qual encontra-se, no presente momento, impedido de fazê-lo por força do resgate levado a cabo pelos ex-servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fila. - 03 -
#65/2008
Protocolo

abinete do Prefeito

Desta forma, atendendo a própria orientação daquela entidade previdenciária federal, é que a Municipalidade encetou estudos e consultas aos órgãos previdenciários responsáveis, quais sejam **IPRED** e **INSS**, bem como junto ao Ministério da Previdência Social, visando solucionar a questão. Tais estudos resultaram no entendimento da possibilidade da devolução dos valores soerguidos, desde que contida em expressa previsão em legislação municipal específica.

Nesse diapasão, assentou-se o entendimento que podem os ex-servidores procederem a devolução dos valores recebidos do órgão previdenciário local (**IPRED**), devidamente atualizados, visando a que a autarquia municipal possa proceder a certificação do período de contribuição dessas pessoas junto regime previdenciário municipal, para fins de posterior comprovação junto ao **INSS**.

Vale aqui, ressaltar, que a medida propugnada não acarretará qualquer despesa ou ônus ao **IPRED**, vez que os valores a serem devolvidos serão devidamente atualizados, utilizando-se os mesmos índices que serviram de base para a atualização do resgate dos valores soerguidos, além de que, é o índice previsto na atual legislação previdenciária municipal para cobrança de eventuais dívidas da espécie.

Ademais tal medida não implicará em nova vinculação previdenciária, bem como não gerará a concessão de qualquer benefício aos ex-servidores que venham a proceder a devolução dos valores.

De outra parte, entende este Executivo que medida propugnada na presente propositura, por possuir relevante interesse foi devidamente acolhida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do **IPRED** em reunião realizada no dia 21/10/2008, a qual, temos plena certeza, também será assimilada pela aquiescência dessa Casa Legislativa, que lhe emprestará a rápida e devida aprovação.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura à apreciação dessa Casa de Leis.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Prca*

SAJUL para encaminhamento

DATA: *19* / *11* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
165/2008
Protocolo

PROC. Nº 165/2008

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 165/2008
Início: 20 - novembro - 2008
Término: 13 - dezembro - 2009
Prazo: 95 dias
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - A devolução de que trata este artigo poderá ser feita em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas nos termos da legislação previdenciária municipal.

Art. 2º - Para fins de apuração do valor total a ser devolvido, será aplicada a atualização monetária nos termos da legislação previdenciária, com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da **USP - IPC/FIPE** ou outro que vier a substituí-lo, acumulado da data do resgate até a do dia anterior a do recolhimento integral ou a do pagamento de cada parcela.

Art. 3º - Procedida a devolução o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** expedirá certidão do respectivo período contributivo.

Parágrafo único - Na hipótese da devolução vir a ocorrer de forma parcelada, a certidão de que trata o *caput* deste artigo, somente será expedida após a quitação da última parcela.

Art. 4º - A devolução de que trata esta Lei não implicará em restabelecimento de vínculo previdenciário, bem como no reconhecimento e concessão de quaisquer direitos e benefícios previdenciários assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - **RPPSD**.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
165/2008
Protocolo

abinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de novembro de 2008

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo, pelo Serviço de
Expediente (SG-511), e
afixada no Quadro de Editais
na mesma data.

Fls. -08-
765/2008
Protocolo 2

ARTIGO 73 - O servidor estatutário que vier a se desligar da entidade a que estiver subordinado funcionalmente no Município, antes de fazer jus à aposentadoria, terá suas contribuições devidamente restituídas nas formas previstas nos parágrafos subsequentes:

PARÁGRAFO 1º - Quando não tiver atingido a 61a. (sexagésima primeira) contribuição consecutiva, poderá resgatar perante o IPRED o valor correspondente às suas contribuições exclusivas enquanto segurado, devidamente corrigido atuarialmente, enquanto os valores recolhidos pela entidade empregadora ficarão retidos para utilização do IPRED, ficando, desta forma, cancelado qualquer vínculo ou débito entre o servidor e o IPRED.

PARÁGRAFO 2º - Quando tiver atingido a 61a.(sexagésima primeira) contribuição consecutiva, poderá optar entre:

a) o resgate previsto no parágrafo anterior;

b) o saldamento de seu benefício na aposentadoria, consistente num valor de Renda Mensal Vitalícia Complementar, apurada a partir da data de seu desligamento, utilizando-se o valor da reserva matemática do fundo correspondente (a parte do servidor mais a parte da entidade empregadora) e os fatores atuariais pertinentes, desde que o cálculo não resulte em valor mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, hipótese em que o IPRED transformará o benefício em pagamento único, considerando toda a reserva matemática em nome do Segurado;

Fls. -09-
765/2008
Protocolo L.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo o falecimento do servidor que tiver optado pelo saldamento, antes da percepção da Renda Mensal Vitalícia Complementar, os dependentes regularmente inscritos perante o IPRED receberão o benefício de Pensão por Morte Vitalícia Complementar, apurada a partir da data do falecimento do segurado, utilizando-se o valor da reserva matemática do fundo correspondente (a parte do servidor mais a parte da entidade empregadora) e os valores atuariais pertinentes, desde que o cálculo não resulte em valor mensal igual ou inferior a um salário mínimo vigente, hipótese em que o IPRED transformará o benefício em pagamento único, considerando toda a reserva matemática em nome do Segurado.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese do servidor municipal (estatutário ou celetista) fazer opção pelo resgate do valor de suas contribuições, na forma dos artigos 73 a 75, deverá o IPRED efetuar o pagamento em parcela única, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Fls. - 10 -
765/2008
Protocolo 2.

ARTIGO 5º - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 73, da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1.995, que acrescido dos parágrafos 5º e 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:



ARTIGO 73 - O servidor que vier a se desligar do serviço público municipal antes de fazer jus à aposentadoria, terá suas contribuições devidamente restituídas, por uma única vez, nas formas previstas neste artigo.

PARÁGRAFO 1º - ...

PARÁGRAFO 2º - ...

PARÁGRAFO 3º - ...

PARÁGRAFO 4º - ...

PARÁGRAFO 5º - Ao servidor, estatutário ou celetista, que eventualmente retornar ao serviço público municipal, fica assegurado, para os fins do disposto no artigo 53 desta Lei

Complementar, o direito de repor ao IPRED as contribuições resgatadas na forma deste artigo, devidamente corrigidas atuarialmente.

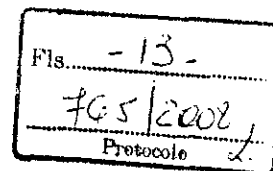
Fis.	- 11 -
	765/2008
Protocolo

PARÁGRAFO 6º - (VETADO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/08 (Nº 082/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 765/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED – a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1.995.

Referido dispositivo legal, já revogado, permitiu que servidores que se desligaram do serviço público municipal recebessem, a título de restituição, os valores recolhidos junto ao IPRED.

Ocorre que muitas dessas pessoas tiveram problemas na hora de se aposentar, pois o período de tempo de trabalho prestado junto à Administração Pública Municipal não pode ser averbado, para fins de contagem recíproca.

Para tentar solucionar o problema, está sendo apresentado o presente Projeto de Lei, que possibilita que os ex-servidores devolvam os valores das contribuições previdenciárias resgatadas, em até 12 parcelas mensais, consecutivas e atualizadas.

Procedida a devolução, o IPRED expedirá certidão do respectivo período contributivo.

De se observar que mencionada devolução não implicará em restabelecimento de vínculo previdenciário ou no reconhecimento e concessão de quaisquer direitos e benefícios previdenciários assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de dezembro de 2008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MAMINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	- 16 -
	765/2008
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 121/08 (Nº 082/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 765/08

A Lei Complementar nº 035/95 autorizou que servidores que estivessem desligando-se do serviço público municipal resgatassem os valores recolhidos, junto ao IPRED, a título de contribuição previdenciária.

Com isso, todo o tempo de serviço prestado junto ao Município de Diadema deixou de existir, pois, de acordo com a Constituição Federal, somente o tempo em que houve contribuição previdenciária pode ser averbado, para fins de contagem recíproca.

Por tal motivo, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “os ex-servidores que procederam ao resgate dos valores, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 035/95, no momento, encontram enormes dificuldades para comprovação do tempo de serviço prestado ao Município de Diadema, dificuldade essa de caráter intransponível, pois, ao buscar a computação de seu tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, o órgão responsável pela contagem, no caso o INSS, não considera o tempo prestado ao Município de Diadema sem que o órgão previdenciário municipal, no caso, o IPRED, proceda à certificação de referido tempo contributivo, o qual encontra-se, no presente momento, impedido de fazê-lo, por força do resgate levado a cabo pelos ex-servidores”.

Para tentar solucionar o problema, a Municipalidade entrou em contato com o INSS e o Ministério da Previdência Social, e, tais contatos “resultaram no entendimento da possibilidade da devolução dos valores soerguidos, desde que contida em expressa previsão em legislação municipal específica”, motivo pelo qual está sendo apresentado o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de dezembro de 2008.


LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	- 17 -
	765/2008
Protocolo	α-

PROJETO DE LEI Nº 121/2008 , (Nº 082/2008, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 765/2008

ASSUNTO: Autoriza o IPRED a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias resgatadas..

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER^a. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diadema – IPRED , para receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas com fundamento no artigo 73 da Lei complementar Municipal nº 35, de 13 de janeiro de 1995.

Como se sabe, a Lei Complementar acima referida possibilitou que ex-servidores municipais pudessem resgatar os valores das contribuições previdenciárias recolhidas ao IPRED.

Acontece que, atualmente, em razão das várias alterações introduzidas na legislação previdenciária, os ex servidores que fizeram os resgates de suas contribuições, estão encontrando enormes dificuldades para comprovarem o tempo de serviço prestado ao Município de Diadema, dificuldades essas insuperáveis, pois, ao buscar a computação de seu tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, o órgão responsável pela contagem, ou seja, o INSS, não considera o tempo prestado ao Município de Diadema, sem que o órgão previdenciário municipal, ou seja, o IPRED proceda a certificação do referido tempo de contribuição, encontrando-se o IPRED impossibilitado de fazê-lo, em razão do resgate efetuado pelos ex servidores.

Assim, atendendo à própria orientação do INSS, a Municipalidade de Diadema realizou estudos e consultas aos órgãos previdenciários responsáveis, quais sejam: IPRED e INSS, bem como junto ao Ministério da Previdência Social, visando solucionar a questão, surgindo o entendimento no sentido da possibilidade da devolução dos valores recebidos, desde que contida em expressa previsão na legislação municipal.

Daí, a remessa a esta Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, autorizando o IPRED a receber, a título de devolução, os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas com fundamento do artigo 73, da Lei Complementar Municipal nº 35, de 12 de janeiro de 1995, devolução essa que poderá ser feita em até doze parcelas mensais consecutivas, devidamente atualizadas.

Concretizada a devolução, o IPRED expedirá Certidão do respectivo período contributivo, sendo que na hipótese de parcelamento, a Certidão somente será expedida após a quitação da última parcela.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, eis que se trata de iniciativa que vem em benefício de ex servidores municipais que, usando de faculdades legal, resgatou os valores das contribuições



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -18-
765/2008
Protocolo 2

previdenciárias vertidas ao IPRED. e, agora, não têm como contar o tempo de serviço prestado ao Município, para fins de aposentadoria.

Assim sendo, a aprovação do presente projeto de Lei vem possibilitar a esses servidores que, devolvendo os valores recebidos, obtenham Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo IPRED.

Quanto ao aspecto econômico não vê esta Relatora qualquer óbice à aprovação da presente proposição que, de resto, não acarretará qualquer despesa ou ônus ao IPRED., uma vez que os valores a serem devolvidos serão devidamente atualizados.

Pelo exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2008, na forma como se encontra redigido, esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2008.


VER^a. MARION M.A. OLIVEIRA
Relatora

Acompanhamos o bem lançado Parecer da Nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2008, (082/2008, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o IPRED a receber, em devolução os valores das contribuições previdenciárias que foram resgatadas pelos ex servidores municipais.

Acresça-se ao bem posto Parecer da nobre Relatora que, para fins de apuração do valor total a ser devolvido, será aplicada a atualização monetária nos termos da legislação previdenciária, com utilização do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica da USP, ou outro que vier substituí-lo, acumulado da data do resgate até o dia anterior ao do recolhimento integral ou a do pagamento de cada parcela.

Cabe destacar, ainda, que a devolução de que trata esta proposição não implicará em restabelecimento de vínculo previdenciário, bem como no reconhecimento e concessão de quaisquer direitos e benefícios previdenciários assegurados pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município de Diadema.

Diadema, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

VI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
801/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

801/2008

Diadema, 04 de dezembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 020/2008
Data: 05 de dezembro de 2008
Assinado: 08 de dezembro de 2008
Em: 04 de dezembro de 2008
OF. ML Nº 087/2008

OF. ML Nº 087/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 04 / 12 / 2008

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 131, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 146 de 03 de dezembro de 2001, que institui a Unidade Fiscal de Diadema – UFD.

Busca-se alterar o índice adotado para atualização da UFD. Destarte, propomos utilizar o IPCA-IBGE a partir de 1º de janeiro de 2009 ao invés do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Conforme definido na Lei Complementar nº. 131, de 22 de dezembro de 2000, a Unidade Fiscal de Diadema - UFD é utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos suscetíveis de inscrição em dívida ativa.

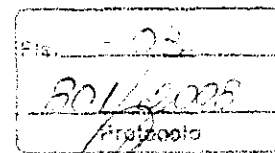
Desde 2007 o Município não aplica a UFD para atualizar os valores venais dos terrenos e das edificações para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Isto é, em 2006, 2007 e 2008 utilizamos a UFD de 2006 (R\$. 1.8431).

A Unidade Fiscal de Diadema é atualizada pelo IGP-M, sendo que as variações dos meses de novembro e dezembro são estimadas pela média geométrica dos meses de agosto, setembro e outubro (Lei Complementar nº. 146/2001, que alterou a Lei Complementar nº. 131/2000).

Este ano, em virtude da conjuntura econômico-financeira, o aumento da UFD será de 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento), de acordo com a apuração prevista na nossa legislação (as variações de janeiro a outubro são as oficiais e as variações de novembro e dezembro são apuradas pela média geométrica das variações referentes aos meses de agosto, setembro e outubro).

De acordo com a citada legislação, esse percentual elevará para R\$. 2,2605 (dois reais, dois mil seiscentos e cinco décimos de milésimos) o valor da UFD para 2009. Hoje, o valor é de R\$. 2,0509 (dois reais e quinhentos e nove décimos de milésimos).

A variação do IGP-M dos últimos 12 meses (dezembro/2007 a novembro/2008) está em 11,88%.



O IGP-M é medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Ele é formado pelo IPA-M (Índice de Preços por Atacado - Mercado), IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor - Mercado) e INCC-M (Índice Nacional do Custo da Construção - Mercado), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa de preços é feita entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual.

Esses indicadores medem itens como bens de consumo (um exemplo é alimentação) e bens de produção (matérias-primas, materiais de construção, entre outros). Entram, além de outros componentes, os preços de legumes e frutas, bebidas e fumo, remédios, embalagens, aluguel, condomínio, empregada doméstica, transportes, educação, leitura e recreação, vestuário e despesas diversas (cartório, loteria, correio, mensalidade de Internet e cigarro, entre outros), e abrange toda a população, sem restrição de nível de renda.

A proposta é a de que o índice a ser adotado para atualização da UFD seja o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido e publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que tem por objetivo oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. É considerado o índice oficial de inflação do país. O seu período de coleta vai do dia 1º ao dia 30 ou 31, dependendo do mês.

A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. São considerados nove grupos de produtos e serviços:- alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens que, ao todo, perfazem as variações de preços de 465 subitens. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

O indicador reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos, residentes nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, além do Distrito Federal e do Município de Goiânia.

Ante estes dados informativos, o IPCA parece ser o mais apropriado para a população de Diadema. Ademais, é utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do País; e o Governo o utiliza como referência para verificar se a meta estabelecida para a inflação está sendo cumprida.

Todos os índices são afetados pela variação cambial, especialmente a variação do dólar, e o IGP-M mais que os outros, não sendo recomendável adotá-lo como parâmetro.

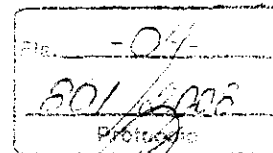
Assim, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº. 131, de 22 de dezembro de 2000 e, por conseguinte, a revogação da Lei Complementar nº. 146, de 03 de dezembro de 2001.

A forma proposta é mais simples, de fácil entendimento para todos, principalmente dos contribuintes, porque adota a variação do período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano anterior, ao mês de outubro do ano imediatamente àquele em que deverá vigorar o novo valor. Essa variação é publicada e divulgada por todos os órgãos da imprensa, portanto, de fácil acesso aos contribuintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho a certeza, encontrará o amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Calendário Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FLIPPINI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Eficaz*

SAJUL para proce. julimato

DATA: *04* / *12* / *2008*

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 05 -
301/2008
Pentelina

301/2008

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA a Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2001, que institui a Unidade Fiscal de Diadema – UFD, e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>301/2008</u>
Início:	<u>25 de Novembro - 2008</u>
Término:	<u>28 Janeiro - 2009</u>
Prazo:	<u>Até</u>
Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Complementar nº. 131, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º

Parágrafo Único. Para o exercício de 2009, os valores unitários por metro quadrado de terrenos e de construções, empregados na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o valor dos demais tributos de lançamento anual que deram origem aos lançamentos de 2008, serão atualizados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento)".

Art. 2º. Ficam alterados o "caput" e o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O valor da Unidade Fiscal de Diadema – UFD será de R\$. 2,18 (dois reais e dezoito centavos) até 31 de dezembro de 2009, e será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo."

§ 1º

§ 2º. Para fins da atualização anual da UFD, será apurada a variação do IPCA-IBGE no período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao atual, ao mês de outubro do ano atual."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 146, de 03 de dezembro de 2001.

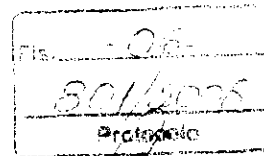
Diadema, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 131/00, de 22/12/2000

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 182900
Mensagem Legislativa: 25800
Projeto: 2000



Institui a Unidade Fiscal de Diadema U.F.D. e da outras providências.-

Alterada por:

L.C. 146/1

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui a Unidade Fiscal de Diadema UFD e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Diadema UFD, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 2º - A partir da data de publicação desta Lei Complementar, os valores expressos em quantidades de Unidade Fiscal de Referência – UFIR constantes da legislação vigente, notificações, autos de infração, certidões de débito e quaisquer outros atos oficiais ficam, automaticamente, convertidos em igual quantidade de UFD.

ARTIGO 3º - O valor da Unidade Fiscal de Diadema UFD será de R\$1,0641 (um inteiro, seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos de reais) até 31 de dezembro de 2.000, e será corrigido, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2.001, com base na variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - O cálculo de correção anual da UFD será feito pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão ao qual esta atribuição seja delegada por ato do Prefeito, e o valor respectivo será publicado por decreto até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar.

§ 2º - Para fins da correção anual da UFD, será apurada a variação do INPC-IBGE no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar o novo valor, sendo que a variação correspondente ao mês de dezembro será estimada pela média geométrica dos meses de setembro, outubro e novembro.

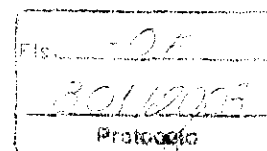
ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2.000

(^o) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 146/01, de 03/12/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 160801
Mensagem Legislativa: 4501
Projeto: 1401



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- UFD.-

Altera:

L.C. 131/0

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2001
(Nº 045/2001, NA ORIGEM)

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O artigo 3º e seu parágrafo 2º da Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O valor da Unidade Fiscal de Diadema será de R\$1,1171 (um inteiro, mil cento e setenta e um décimos de milésimos de reais) até 31 de dezembro de 2001, e será corrigida anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2002, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que venha a substituí-lo”.

§ 1º

§ 2º - Para fins de correção anual da UFD, será apurada a variação do IGP-M no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar o novo valor, adotando-se como variação correspondente aos meses de novembro e dezembro a média geométrica das variações referentes aos meses de agosto, setembro e outubro”. (NR).

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
801/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/08 (Nº 087/08, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 801/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2.001, que instituiu a Unidade Fiscal de Diadema – UFD, e dando outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- Fica estabelecido que, para o exercício de 2.009, os valores unitários por metro quadrado de terrenos e de construções, empregados na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o valor dos demais tributos de lançamento anual que deram origem aos lançamentos de 2.008, serão atualizados em 6,41%;
- O valor da UFD, atualmente fixado em 1,8431, passará a ser de 2,18, e sua correção, atualmente feita com base na variação do IGP-M, passará a ser feita pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- São alterados os critérios para atualização anual da UFD, que passará a ser apurada pela variação do IPCA-IBGE no período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao atual, ao mês de outubro do ano atual.

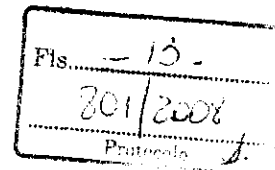
Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “desde 2.007, o Município não aplica a UFD para atualizar os valores venais dos terrenos e das edificações, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Isto é, em 2.006, 2.007 e 2.008, utilizamos a UFD de 2.006 (R\$ 1,8431)”.

A alteração dos critérios para atualização da UFD, por sua vez, está sendo efetuada porque, em seu entender, “a forma proposta é a mais simples, de fácil entendimento para todos, principalmente dos contribuintes, porque adota a variação do período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano anterior, ao mês de outubro do ano imediatamente àquele em que deverá vigorar o novo valor. Essa variação é publicada e divulgada por todos os órgãos da imprensa, portanto, de fácil acesso aos contribuintes”.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C.020/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de dezembro de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 14 -
801/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/08 (Nº 087/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 801/08

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2.001, que instituiu a Unidade Fiscal de Diadema – UFD, dando outras providências.

Propõe o Autor que, para o exercício de 2.009, os valores unitários por metro quadrado de terrenos e de construções, empregados na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como o valor dos demais tributos de lançamento anual que deram origem aos lançamentos de 2.008, sejam atualizados em 6,41%;

Além disso, está sendo proposto que o valor da UFD seja aumentado de 1,8431 para 2,18.

Sua correção, atualmente feita pela variação do IGP-M, passará a ser efetuada pela variação do IPCA.

Por fim, são alterados os critérios para atualização anual da UFD, que passará a ser apurada pela variação do IPCA-IBGE no período de 12 meses, contados do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao atual, ao mês de outubro do ano atual.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que, desde 2.007, o Município não aplica a UFD para atualizar os valores venais dos terrenos e das edificações, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ou seja, está sendo utilizada a UFD de 2.006.

Por outro lado, está sendo proposta a alteração nos critérios para atualização do UFD porque, no entender do Chefe do Executivo Municipal, a forma proposta é mais simples e de fácil acesso aos contribuintes.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de dezembro de 2.008.


LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 15 -
801/2008
Protocolo 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2008 , (Nº 087/2008, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 801/2008

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 131/2001, alterada pela Lei Complementar nº 146/2001, que instituiu a UFD.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 131, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 146, de 03 de dezembro de 2001, que instituiu a Unidade Fiscal de Diadema – UFD.

Visa a propositura em exame, alterar o índice adotado para atualização da UFD., que, atualmente é o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Pretende o Chefe do Executivo adotar, em substituição ao referido índice, o IPCA medido pelo IBGE, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Como se sabe, a UFD é utilizada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, créditos decorrentes da fixação de preços públicos, créditos provenientes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa, que, atualmente, é atualizada, anualmente, pelo IGP-M – Índice Geral de Preço Médio da Fundação Getúlio Vargas.

Entende o Exmº Sr. Prefeito que, registra a inflação de preços desde matérias primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais, cuja pesquisa é feita entre o dia 21 do mês anterior até dia 20 do mês atual, não é o melhor índice para se atualizar a UFD.

Por essa razão, o Chefe do Executivo pretende substituí-lo pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido e publicado mensalmente pelo IBGE, que tem por objetivo oferecer a variação dos preços no comércio para o público final.

Ó IPCA é considerado índice oficial de inflação do País e seu período de coleta do dia 1º ao dia 30 ou 31 de cada mês, melhor refletindo o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos residentes nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, além do Distrito Federal e do Município de Goiânia.

Por essa razão, este Relator entende que o IPCA é o índice mais apropriado para medir a inflação monetária, que também é utilizada pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do País.

Cabe esclarecer que nos últimos doze meses deste ano o IPCA do IBGE teve uma variação de 6,41%, enquanto o IGP-M que é da Fundação Getúlio Vargas, experimentou uma variação de 12,23%.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
801/2008
Protocolo

Como se vê o IPCA, que servirá para atualizar o valor anual da UFD, se afigura mais vantajoso para o contribuinte.

Diante de todo o exposto é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2008, na forma como se encontra redigido. esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2008.

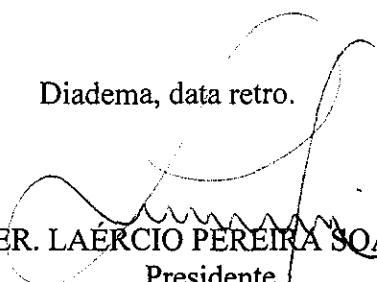

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2008, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2001, que instituiu a Unidade Fiscal de Diadema – UFD.

Acresça-se ao bem posto Parecer do nobre Relator que, para o exercício de 2009, os valores unitários por metro quadrado de terreno e de construções, utilizados na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano bem como o valor dos demais tributos de lançamento anual, que deram origem aos lançamentos de 2008, serão atualizados em 6,41% , valor esse compatível com os índices de reajustes tributários utilizados em nosso Estado.

Cabe destacar, ainda, que a UFD será de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) até 31.12.2009 e será corrigido, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, com base na variação do IPCA.

Diadema, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

**ITEM
VII**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
608/07
Projeto

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 21/06/07
Ricardo Yoshio

PROJETO DE LEI Nº 062 /07
PROCESSO Nº 608 /07

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1.975.

O Vereador RICARDO YOSHIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

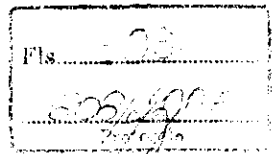
“ARTIGO 13 – É vedado jogar lixo de consistência sólida ou líquida nas vias públicas, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2.007.

Ver. RICARDO YOSHIO

Justificativa



Nos brasileiros até estamos preocupados com o meio ambiente, mas ainda relacionados a assuntos e temas grandiosos como aquecimento global e o derretimento das geleiras e não necessariamente as pequenas coisas do nosso dia-a-dia, como: lavar e empurrar sujeiras com água tratada, jogar bituca de cigarros, papel ou latas de refrigerantes pela janela dos automóveis nas vias públicas e também **colocar lixos fora do dia e horário da passagem do caminhão de lixo na rua** e outras coisas que vão influenciar na qualidade de vida de uma população inteira.

Com essas atitudes de algumas pessoas acharem que não estão prejudicando o meio em que vivemos é justamente neste ponto, que cometem grandes erros e muitas vezes, são precisos anos para consertar o que foi feito de errado ao meio ambiente.

Sabemos que a nossa consciência demora em ser estimulada e ensinada a respeitar o meio em que vivemos, nós seres humanos só obedecemos às leis quando existe uma troca, como no caso do apagão de uns tempos atrás, nos brasileiro economizamos energia porque nos somos altruísta? Não porque se as pessoas não economizassem energia ficariam sem ela por isso economizaram houve uma troca.

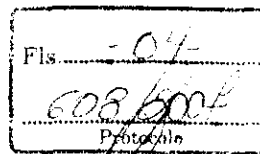
No caso do lixo colocado fora do horário e do dia da coleta, algumas pessoas acharem que não tem importância por ser um pequeno detalhe, mas traz para a população da cidade, transtornos e conseqüências graves a saúde, afetando toda uma rotina do dia-a-dia das pessoas.

Cidade limpa e organizada faz com que as pessoas tenham orgulho de onde moram.

Dr. Ricardo Yoshue

Lei Ordinária Nº 473/73, de 30/11/1973

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 56973
Mensagem Legislativa: 2173
Projeto: 2473



Dispõe sobre a utilização do solo para depósito de resíduos lixo e da outras providências.

Alterada por:

L.O. 511/75

LEI Nº 473/73

Dispõe sobre a utilização do solo para depósito de resíduos lixo e dá outras providências.

RICARDO PUTZ, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - É proibido dispor nos terrenos situados no Município, qualquer resíduo sólido ou líquido lixo de origem industrial, comercial ou residencial, inclusive dejetos humanos, sem permissão da autoridade municipal, quer se trate de terrenos públicos ou particulares.

ARTIGO 2º - O solo poderá ser utilizado para destino final de tais resíduos, desde que sua disposição seja feita por meio de aterros sanitários que deverão ter uma camada mínima de 0,30m. de terra solta sobreposta.

ARTIGO 3º - A autoridade municipal deverá previamente aprovar os projetos de destino final dos resíduos, ouvindo sempre a autoridade sanitária estadual, fiscalizando a sua execução, operação e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do terreno, ao requerer a aprovação do projeto de aterro sanitário, deverá provar que o mesmo está conforme as exigências da autoridade sanitária estadual.

ARTIGO 4º - Na execução e operação dos aterros sanitários devem ser tomadas medidas adequadas visando à proteção do lençol de água subterrânea, no tocante à contaminação, a juízo da autoridade municipal.

ARTIGO 5º - Os proprietários dos terrenos utilizados como depósito de resíduos deverão convertê-los em aterros sanitários, dentro do prazo de 1 (hum) ano, sob pena de serem tais serviços executados pelo Poder Público Municipal, cobradas as despesas do proprietário, acrescidas de 20% de taxa de administração.

ARTIGO 6º - A disposição do solo de resíduos sólidos ou líquidos lixo que contenham substância tóxicas, venenosas, radioativas, inflamáveis, explosivas ou incômodas, só será permitida após aprovação de autoridade municipal e execução de medidas que a mesma determinar.

ARTIGO 7º - É vedado dispor tais resíduos em depósitos ao ar

livre, tanto na zona urbana como na zona de expansão urbana, sob pena de pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

ARTIGO 8º - O lixo deve ser acumulado em recipientes providos de tampa, construídos de material resistente e não corrosivo ou em invólucros de plástico e próprios para tais fins, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

ARTIGO 9º - A coleta e o transporte do lixo ou de outro material serão feitos em veículos especiais que tenham dispositivos que impeça, durante o percurso, a queda de partículas nas vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários de veículos coletores e transportadores que não observarem o disposto neste artigo serão multados em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 10 - Os proprietários de veículos que forem encontrados descarregando lixo de qualquer espécie em locais não permitidos, terão seus veículos apreendidos e recolhidos ao depósito e só serão liberados depois de pagas a multa prevista no parágrafo único do artigo anterior, as despesas com a remoção do lixo e a taxa de apreensão e depósito.

PARÁGRAFO 1º - Incorre no disposto deste artigo o particular que, utilizando-se de meios empíricos de transporte, depositar em terreno seu ou alheio, qualquer resíduo sólido ou líquido.

PARÁGRAFO 2º - O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a vigência desta Lei, por meio de seus órgãos competentes, indicará os locais para os futuros depósitos de lixo.

ARTIGO 11 - Os proprietários dos imóveis localizados no Município deverão, sob pena de incorrerem nas multas previstas, diligenciarem no sentido de evitar que seus imóveis se tornem depósitos de lixo.

ARTIGO 12 - As disposições desta Lei serão aplicadas aos proprietários de casas e terrenos que mantenham parte de seu imóvel para depósito de lixo em caráter eventual ou permanente.

ARTIGO 13 - É vedado jogar resíduos sólidos ou líquidos nas vias públicas sob pena do pagamento da multa de 100% (cem por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 14 - Para os efeitos desta Lei, considera-se Salário Mínimo aquele vigente à época da infração e valor venal, aquele valor atribuído para fins fiscais.

ARTIGO 15 - A aplicação das penas previstas nesta Lei será de competência do Departamento de Serviços Urbanos, cabendo a seu titular decidir em grau de recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação feita diretamente ao infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do titular do Departamento de Serviços Urbanos caberá recurso, no mesmo prazo, ao Senhor Prefeito Municipal, desde que depositados os valores da condenação.

ARTIGO 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 1973.

RICARDO PUTZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ma - 11
608/007

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/07 - PROCESSO Nº 608/07

O Vereador RICARDO YOSHIO apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1.975.

A legislação em vigor estabelece a proibição de jogar resíduos sólidos ou líquidos nas vias públicas, sob pena do pagamento de multa no valor de 100% do salário mínimo.

Pretende o Autor que referida multa passe a ser de 30% do salário mínimo vigente à época da infração, com possibilidade de cobrança em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, o Autor alega, em suma, que embora preocupadas com questões relativas ao meio ambiente, muitas vezes, as pessoas não percebem que atitudes como jogar lixo nas vias acaba por agravar a situação.

Conclui, afirmando que “cidade limpa e organizada faz com que as pessoas tenham orgulho de onde moram”.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras, a atribuição de prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 03 de julho de 2.007.

Verª REGINA GONÇALVES

Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora.

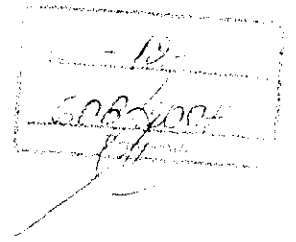
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/07 - PROCESSO Nº 608/07

Através da presente propositura, o Vereador RICARDO YOSHIO pretende alterar a Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1.975.

Atualmente, o ato de jogar resíduos sólidos ou líquidos nas vias públicas é penalizado com a aplicação de multa no valor de um salário mínimo.

Pretende o Autor que o valor da multa seja reduzido a 30% do valor do salário mínimo vigente à época da infração, com possibilidade de cobrança em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, alega que as pessoas se dizem preocupadas com o meio ambiente, mas não hesitam em praticar ações que consideram inofensivas, como, por exemplo, jogar lixo nas ruas.

Entende que referidas ações precisam de resposta por parte do Poder Público, já que “nossa consciência demora em ser estimulada e ensinada a respeitar o meio em que vivemos”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de julho de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

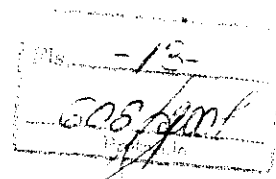
Ver. MILTON CAPEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 062/07
PROCESSO Nº 608/07

INTERESSADO: Ver. RICARDO YOSHIO

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1.975.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO YOSHIO, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduos de lixo, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 511, de 25 de abril de 1.975.

A Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1.973, estabelece que é vedado jogar resíduos sólidos ou líquidos nas vias públicas, sob pena do pagamento de multa de 100% do salário mínimo.

Pretende o Autor reduzir o valor da multa para 30% do salário mínimo vigente à época da infração, abrindo a possibilidade de cobrança em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, o Autor alega que a população precisa ser conscientizada que a prática de atos considerados inofensivos e corriqueiros, como jogar pontas de cigarro e papéis pela janela do carro ou lavar o quintal com água tratada, contribuem para o aumento da poluição e agravam o problema do aquecimento global.

Afirma, ainda, que as pessoas têm orgulho da cidade onde moram, se a mesma passa a ser limpa e organizada.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 05 de julho de 2.007.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
608/2007
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062/2007

PROCESSO Nº 608/2007

AUTOR: VEREADOR RICARDO YOSHIO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 473/73.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Ricardo Yoshio, que altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1973, que dispôs sobre a utilização do solo para depósito de resíduo de lixo e de outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar uma penalidade para aqueles que joguem lixo de consistência sólida ou líquida nas vias públicas de nossa Cidade.

A multa prevista é de 30% do salário mínimo vigente à época da infração, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Considerando-se que, atualmente, o salário mínimo nacional é R\$ 415,00, 30% corresponde a quantia de R\$ 124,50.

No entanto, em razão de Lei Federal que impede que tome como base de cálculo para aplicação de penalidades o valor do salário mínimo, este Relator submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa a seguinte Emenda Modificativa:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>11</u>
<u>603/2007</u>
Proposto

EMENDA MODIFICATIVA

ARTIGO 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 473, de 30 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 13 – É vedado jogar lixo de consistência sólida ou líquida nas vias públicas sob pena de pagamento de multa de 65,26 UFD's, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Considerando-se que, atualmente, a UFD tem o valor de R\$1,9079, 30% do salário mínimo, ou R\$ 124,50, corresponde, exatamente, a 65,26 UFD's

Assim, quanto ao mérito, uma vez aprovada a Emenda ora sugerida, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2007, quer tem a gratificante preocupação de preservar o meio ambiente.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação da presente propositura que, aliás, não gera ônus para o erário público municipal, ao contrário, cria a possibilidade de ingresso de receita, mediante a aplicação da multa prevista.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2007, uma vez aprovada e entrosada a Emenda Modificativa ora sugerida.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2007, de autoria do nobre colega Vereador Ricardo Yoshio, que versa sobre a aplicação de multa àqueles que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-18-
	608/2004
	Pratizada

jogarem lixo de consistência sólida ou líquida nas vias públicas de nossa Cidade.

O Projeto de Lei é conveniente e oportuno, na medida em que visa proteger o meio ambiente em que vivemos, estimulando a população, mediante aplicação de multa, a não jogar resíduo sólido ou líquido em nossas vias públicas.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

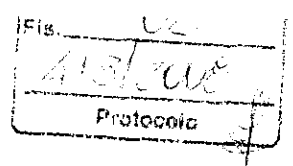

VER. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM
VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 047 /08
PROCESSO Nº 413 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 21/11/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal instalará pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, a exemplo de parques, estacionamentos, clubes esportivos, cemitérios e postes instalados em locais descampados.

ARTIGO 2º - No intuito de assegurar o cumprimento das normas relativas ao orçamento público, o disposto na presente Lei será levado a efeito no ano seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de maio de 2.008

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observada as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios em locais abertos que recebam grande número de pessoas no âmbito do município de Diadema.

Ressaltamos que o presente projeto de lei tem por objetivo, fornecer segurança às pessoas que freqüentam esses locais, minimizando assim inúmeros acidentes e até tragédias. Isso porque, pesquisas já mostraram que o Brasil é um dos países com maior incidência de raios, e os acidentes com raios ocorrem geralmente em lugares descampados.

É comum que as superfícies pontudas "atraiam faíscas". Ex: Quando ligamos uma TV comum, a tela atrai os pêlos do nosso braço, porque os pêlos por serem fininhos e pontiagudos são mais facilmente puxados pela eletricidade. E o pára-raios, colocado em lugares altos conduzirá o raio direto para o subsolo, sem danificar edificações e os equipamentos elétricos em volta. E, lógico o mais importante, salvando a vida das pessoas.

Entendemos, dessa forma, que é de extrema importância a aprovação deste projeto de lei, diante da sua relevância social e por não haver nada de ordem legal que possa obstaculizar a sua tramitação.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2008.


Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/08 - PROCESSO Nº 413/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispendo sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, no âmbito do Município de Diadema, a exemplo de parques, estacionamentos, clubes esportivos, cemitérios e postes instalados em locais descampados.

No intuito de assegurar o cumprimento das normas relativas ao orçamento público, o disposto na presente Lei será levado a efeito no ano seguinte ao de sua publicação.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “presente Projeto de Lei tem por objetivo fornecer segurança às pessoas que freqüentam esses locais, minimizando, assim, inúmeros acidentes e até tragédias. Isso porque pesquisas já mostraram que o Brasil é um dos países com maior incidência de raios, e os acidentes com raios ocorrem geralmente em lugares descampados”.

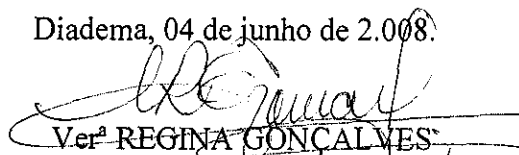
Afirmam, ainda, que “o pára-raios, colocado em lugares altos, conduzirá o raio direto para o subsolo, sem danificar edificações e os equipamentos elétricos em volta. E, lógico, o mais importante: salvando a vida das pessoas”.

O artigo 221, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

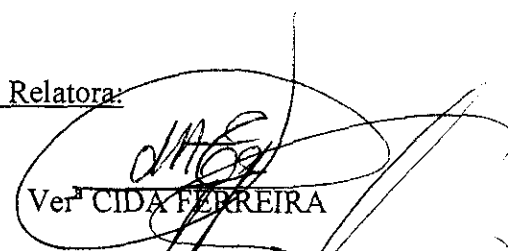
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

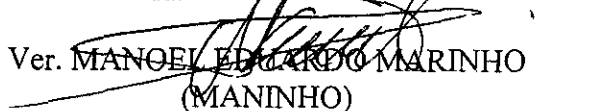
É o Relatório

Diadema, 04 de junho de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 11 -
413/2008
Proposto

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/08 - PROCESSO Nº 413/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande número de pessoas, no âmbito do Município de Diadema.

Pretendem os Autores que o Executivo Municipal, no ano seguinte ao da publicação da presente propositura, instale pára-raios em parques, estacionamentos, clubes esportivos, cemitérios e postes instalados em locais descampados.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “o presente Projeto de Lei tem por objetivo fornecer segurança às pessoas que freqüentam esses locais, minimizando, assim, inúmeros acidentes e até tragédias”.

Informam que “pesquisas já demonstraram que o Brasil é um dos países com maior incidências de raios, e os acidentes com raios ocorrem geralmente em lugares descampados”.

Por fim, afirmam que “o pára-raios, colocado em lugares altos, conduzirá o raio direto para o subsolo, sem danificar edificações e os equipamentos elétricos em volta. E, lógico, o mais importante: salvando a vida das pessoas”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 09 de junho de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 14 -
	413/2008
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047/2008

PROCESSO Nº 413/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS EM LOCAIS PÚBLICOS.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos e abertos que recebam grande números de pessoas.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de dar segurança às pessoas que freqüentam locais públicos e abertos de grande afluência, minimizando os inúmeros acidentes com a queda de raios, tendo em vista que o Brasil é um dos países com maior incidência de descargas elétricas.

Dispõe o artigo 2º que a obrigatoriedade de instalação de pára-raios ocorrerá no ano seguinte ao da aprovação da lei, dando-se um prazo maior para que o poder público se adeque as exigências legais.

O Poder Executivo deverá regulamentar a lei a ser aprovada no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

A propositura é conveniente e oportuna, pois visa garantir a integridade física de pessoas que trabalham e freqüentam prédios públicos de alta freqüência, motivo pelo qual está a merecer o apoio desta Relatora.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
413/2008
P. 6/10

No que respeita ao aspecto econômico, não vê esta Relatora óbices à aprovação da presente proposição, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da Lei de Meios que deverá vigorar a partir do próximo exercício, cujo Projeto de Lei se acha em tramitação nesta Casa.

Diante do exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2008.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2008


VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2008, de autoria do Digníssimo Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios em locais públicos que recebam grande número de pessoas.

Tratando-se de obrigação dirigida ao Poder Público Municipal, não há possibilidade legal de se prever penalidade pelo descumprimento da lei, mas espera-se que o Executivo não deixe de respeitar a legislação municipal.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO Nº 5, 2008

543/2008

543/2008
2008

Diadema, 17 de junho de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. nº 044/2008

DATA 23 / 06 / 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

As alterações que se pretende efetivar são necessárias para que possa haver o registro das áreas, visto que há um equívoco na descrição inicial da área 34.

Ocorre que referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto é preciso retificar sua descrição.

Imperioso registrar que as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Coleando Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE

SAIOL para presidente

DATA 27 / 06 / 2008

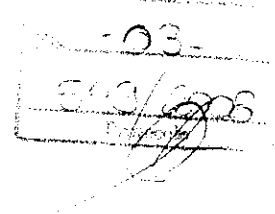
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ~~.....~~ 15 ~~.....~~ 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

044/2008



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ALTERA a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e outorga a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A área 34 do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA 34:

Lote 15 da Quadra 'V' do Loteamento Jardim Canhema

(Anexo 20)

Área de formato irregular, com área de 827,56m² (oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 110,10m (cento e dez metros e dez centímetros), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da **matrícula nº 7069**, e caracterizada nesta PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.505/96 nº 20.090-04-08-RO-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-L-A, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO A-B: em linha reta, medindo 6,90m, com azimute de 171°03'51", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO B-C: em linha reta, medindo 13,75m, com azimute de 171°24'52", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO C-D: em linha reta, medindo 4,04m, com azimute de 176°36'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

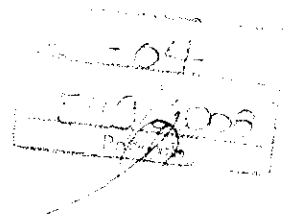
TRECHO D-E: em linha reta, medindo 3,08m, com azimute de 186°03'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO E-F: em curva de raio de 15,22m, com corda de 10,63m no azimute 233°10'58", e desenvolvimento de 10,86m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO F-G: em curva de raio de 18,92m, com corda de 9,84m no azimute 270°46'20", e desenvolvimento de 9,95m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO G-H: em curva de raio de 9,45m, com corda de 3,59m no azimute 307°53'25", e desenvolvimento de 3,61m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO H-I: em linha reta, medindo 3,44m, com azimute de 325°55'49", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

TRECHO I-J: em linha reta, medindo 21,76m, com azimute de 330°40'59", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO J-L: em linha reta, medindo 17,40m, com azimute de 63°11'12", confrontando com o lote 14-A, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema;

TRECHO L-A: em linha reta, medindo 15,31m, com azimute de 82°57'49", confrontando com o lote 14-B, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso ou alienar as áreas descritas no artigo anterior, utilizadas para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária, nestas hipóteses dispensada a realização de prévia concorrência."

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As concessões terão por objeto:

- I. frações ideais de imóvel;
- II. lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária."

Art. 4º - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - Uma parte ideal da área ou lote individualizado será destinado obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores."

Art. 6º - Fica acrescido o § 7º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica vedada a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar."

Art. 7º - Fica acrescido o § 8º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 8º - A municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de junho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

d = Declinação Magnética: -19°59'58.055027"
 ad = Variação Anual de "d": -0°06'18.804591"

COORDENADAS DOS PONTOS DE REFERÊNCIA			
VÉRTICE GEODÉSICO (GPS)	UTM(SAD.69) MC:45°WGr.		ALTITUDE ORTOMÉTRICA (m)
	N	E	
V.105	7.379.985,083	336.346,095	770,278
V.106	7.380.059,087	336.443,438	772,167

Fls. - 05
 549/2008
 Protocolo

PROC. 30457/96
 FLS. 94

Escala Gráfica:



Convenções topográficas - NBR 13.133

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA DIVISA								
De	Para	Azimute	Âng. Int.	Distância	Coord. N (UTM)	Coord. E (UTM)	Fator K	Ponto
A	B	171°03'51"	87°23'58"	6,90 m	7.380.266,129	336.333,934	0,99993087	B
B	C	171°24'52"	179°38'59"	13,75 m	7.380.252,533	336.335,986	0,99993086	C
C	D	176°36'00"	174°48'52"	4,04 m	7.380.248,500	336.336,226	0,99993086	D
D	E	186°03'00"	170°33'00"	3,08 m	7.380.245,437	336.335,901	0,99993086	E
E	F	Ralo:15,22m	AC:40°52'57"	Des:10,86 m	7.380.239,066	336.327,391	0,99993090	F
F	G	Ralo:18,92m	AC:30°07'54"	Des:9,95 m	7.380.239,199	336.317,556	0,99993094	G
G	H	Ralo:9,45m	AC:21°53'15"	Des:3,61 m	7.380.241,403	336.314,724	0,99993095	H
H	I	325°55'49"	161°57'36"	3,44 m	7.380.244,252	336.312,797	0,99993096	I
I	J	330°40'59"	175°14'50"	21,76 m	7.380.263,231	336.302,174	0,99993100	J
J	L	63°11'12"	87°29'48"	17,40 m	7.380.271,070	336.317,672	0,99993094	L
L	A	82°57'49"	160°13'23"	15,31 m	7.380.272,945	336.332,862	0,99993088	A
				Área: 827,56m ²				
				Perímetro: 110,10m				

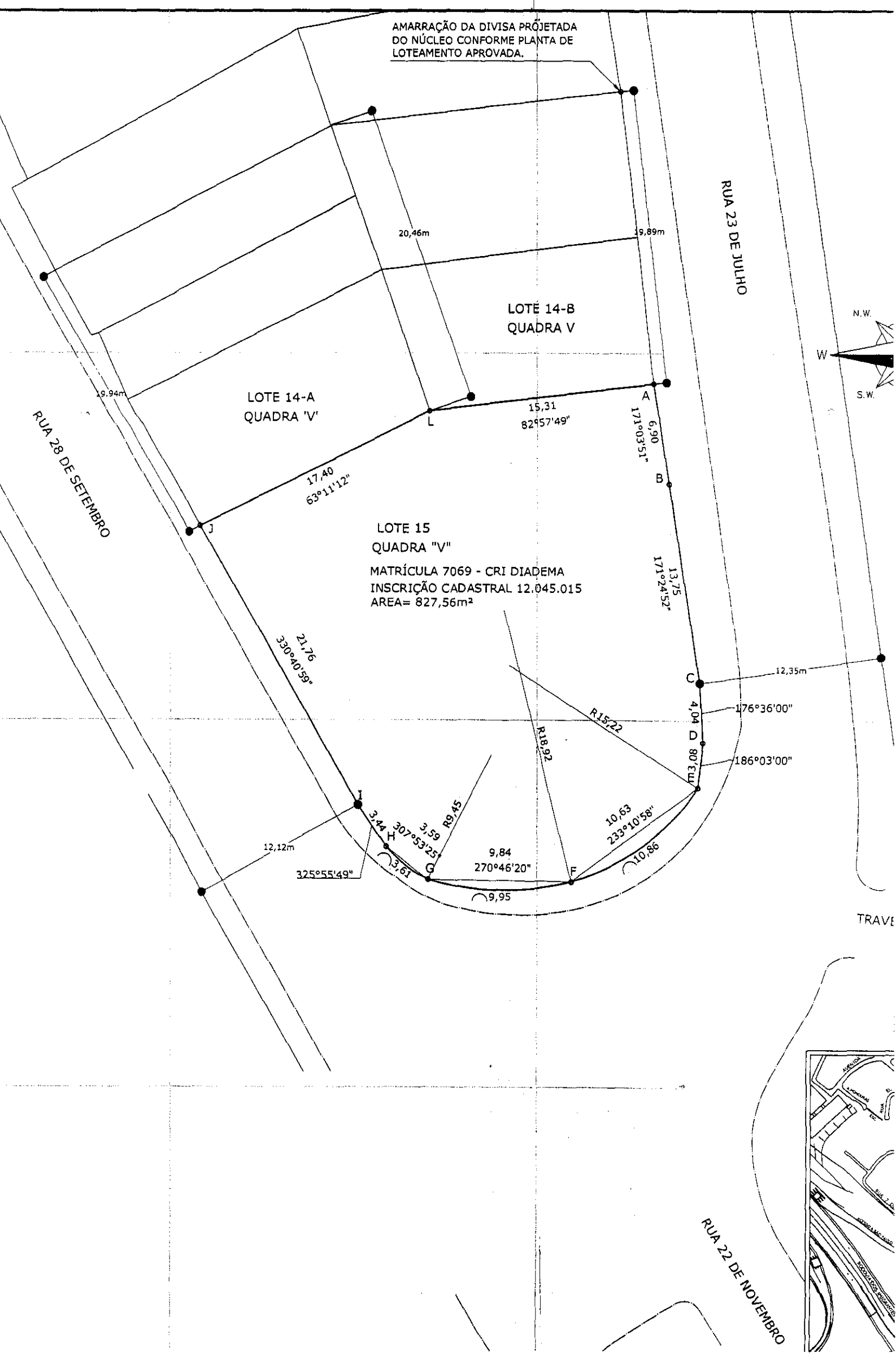
2							
1							
NP	OBJETO			CÓD. ANT.	EMIT.	DATA	

<p>ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORÇÃO COMPETENTE.</p>	OBJETO: PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.505/96 LOCAL: NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA RUA 23 DE JULHO E 28 DE SETEMBRO - LOTE 15 QUADRA V LOTEAMENTO: JARDIM CANHEMA BAIRRO: CANHEMA	OBS.: FOLHA Nº: 01/01 DATA: 17/03/08 PROC.: 30457/96 Int. ÁREA: 827,56 m ² ARQUIVO: 200900408 DES.: Juliana ESC.: 1 : 250	
	RESP. TÉCNICO: ARQ. URBANISTA MIRJANA PAVIČIĆ-CREA:0600734987	PROPRIETÁRIO:	
	SEHAB - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		

PMD PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

20.090-04-08-R0-A/2

AMARRAÇÃO DA DIVISA PROJETADA DO NÚCLEO CONFORME PLANTA DE LOTEAMENTO APROVADA.



RUA 23 DE JULHO

RUA 28 DE SETEMBRO

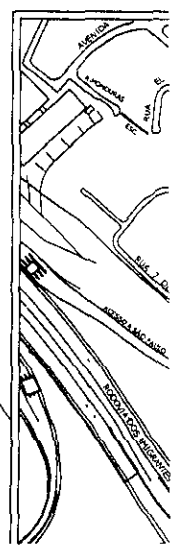
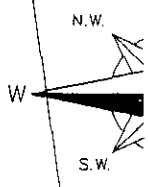
RUA 22 DE NOVEMBRO

LOTE 14-A
QUADRA 'V'

LOTE 14-B
QUADRA V

LOTE 15
QUADRA 'V'

MATRÍCULA 7069 - CRI DIADEMA
INSCRIÇÃO CADASTRAL 12.045.015
AREA= 827,56m²



Fis. - 06-
593/2008
Protocolo

Lei Ordinária Nº 1505/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 45596
Mensagem Legislativa: 85996
Projeto: 6996

Dispoe sobre a desafetação de áreas publicas municipais e autoriza a outorga de Concessao de Direito Real de Uso a moradores de favelas, na forma que especifica.-

Alterada por:
L.O. 1974/0

LEI Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, as áreas a seguir descritas e individualizadas, devidamente caracterizadas nas plantas que compõem os Anexos 01 a 21, e que fazem parte integrante desta Lei, rubricadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal:

ÁREA 1:

LOTE 06 - QUADRA B - JARDIM YAMBERÊ

(NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ)

(ANEXO 1)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº 20.090-164-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2:- Em linha reta, medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Ipoa;

TRECHO 2-3:- Em curva de concordância, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã com a Rua Ipoa;

TRECHO 3-4:- Em linha reta, medindo aproximadamente 84,80 m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã;

Fis.	- 04
	5/19/2008
	Proteção

↓
ÁREA 34:

ÁREA LIVRE - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA)

(ANEXO 20)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 590,00 m² (quinhentos e noventa metros e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-184/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva; medindo aproximadamente 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 31,14 m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o lote 15, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente

Fls.	- 08 -
	540/2006
	Proposta

22,03 m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho e Rua 28 de Setembro;

TRECHO 6-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, para fins de uso habitacional de interesse social, aos moradores de favelas existentes nas aludidas áreas.

ARTIGO 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa) anos, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

PARÁGRAFO 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel à pessoas do mesmo núcleo familiar.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que conceme exclusivamente aos inadimplentes.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento de cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, de que trata o parágrafo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defesa, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão de Moradores da Área.

Fis.	10
	549/2308
	Procedido

PARÁGRAFO 4º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que, concomitantemente, continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e aval da Prefeitura do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

↓
PARÁGRAFO 6º - Uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrativo pela Comissão de Moradores.

ARTIGO 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o “Núcleo Habitacional Vilinha está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, são propostas as seguintes alterações:

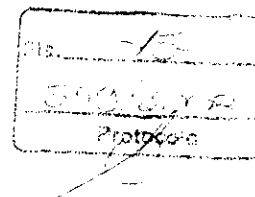
- A legislação em vigência autoriza apenas a concessão de direito real de uso. Propõe o Autor que o Executivo Municipal possa também alienar as áreas públicas;
- A legislação em vigência estabelece que a outorga de concessão de direito real de uso será feita para fins de uso habitacional de interesse social. Propõe o Autor que a mesma seja realizada também para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- A legislação em vigência estabelece que as concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel a pessoas do mesmo núcleo familiar. Propõe o Autor que as concessões tenham por objeto frações ideais de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária. Acrescenta, ainda, a proibição de concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- A legislação em vigência estabelece que uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores. Através da presente propositura, acrescenta o Autor que partes ideais dos lotes individualizados também serão destinadas para tais fins;
- Fica estabelecido que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessão de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, e na concessão direta, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 075/08):


Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

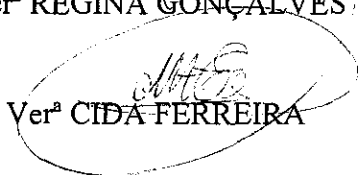
É o Relatório

Diadema, 17 de julho de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MÁRINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

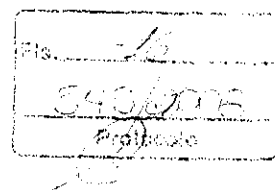

Verª REGINA GONÇALVES


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

A presente propositura destina-se, principalmente, a corrigir um equívoco cometido quando da descrição de área dada em concessão de direito real de uso.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, as principais alterações propostas no presente Projeto de Lei são as seguintes:

- Passa a ser possível a alienação de áreas públicas;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso para fins de regularização fundiária;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

Ressalta, ainda, o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

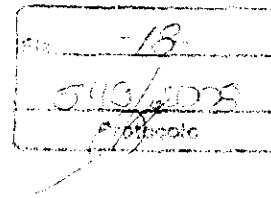
Diadema, 21 de julho de 2.008.


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA AO PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 549/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Pretende o Autor retificar a descrição da área do Núcleo Habitacional Vilha, já que o mesmo está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão.


Além disso, as principais alterações propostas são as seguintes:

- Além de conceder direito real de uso de áreas públicas, o Executivo Municipal poderá também aliená-las;
- A outorga de concessão de direito real de uso passa também a ser feita para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- As concessões poderão ter por objeto frações ideais de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária, ficando proibida a concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- Partes ideais dos lotes individualizados deverão ser destinados à construção de Centro Comunitário;
- A Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.


Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.


SÍLVIA MITENTAK
Procurador II

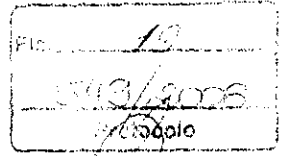
De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 075/2008

PROCESSO Nº 549/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 27 de junho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Conforme esclarece a Mensagem Legislativa nº 044/2008, que encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei de mesmo número, aqui autuado como Projeto de Lei nº 075/2008, torna-se necessário proceder a alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.505/1996, notadamente na descrição da área 34 do artigo 1º da referida Lei Municipal, para a redação proposta no Projeto de Lei em exame.

Outra alteração incide sobre o artigo 2º da referida Lei Municipal, que passa ter a redação proposta no artigo 2º da proposição em comento.

Está sendo alterado, também, o parágrafo 1º do artigo 3º da mencionada Lei Municipal, que passa a vigorar com a redação proposta no artigo 3º da propositura em análise.

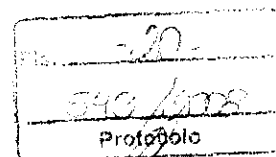
Também, precisam ser alterados os parágrafos 6º 7º e 8º do artigo 3º, na forma proposta pelas novas redações constantes no aludido Projeto de Lei, além de se acrescentar ao artigo 3º o parágrafo 8º, para constar que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Tratam-se de alterações necessárias e imprescindíveis para que se possa obter o registro das áreas descritas e caracterizadas na Lei nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, alterações essas que contou com a colaboração do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se tratam de alterações exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que, aliás, não importa ônus para o erário público municipal.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, na forma como se acha redigido.

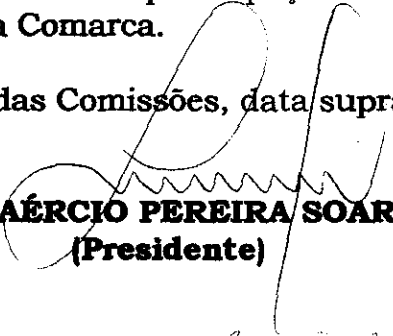
Salas das Comissões, 26 de agosto de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, nº 044/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favela.

As alterações propostas são necessárias para que possa haver o registro das áreas a que se refere a Lei Municipal nº 1.505/96, alterações essas que contou com a participação de servidores do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Salas das Comissões, data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
740/2008
Protocolo

PROCC. Nº 740/2008

Diadema, 03 de novembro de 2008

OF. ML. Nº 078/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 06/ novembro / 2008

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres".

Trata-se de projeto internacional associativo de cidades da Europa e América Latina, consistente na institucionalização da realização de um monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais, para promover o direito a uma cidade segura e equitativa para as mulheres. O projeto constitui a continuidade da RED URB AL -12, na qual as entidades sócias oferecem apoio técnico ao projeto, sem que para isso seja onerado seu quadro de recursos humanos, já que, para tanto, se contará apenas com a equipe que já trabalha na política de gênero de cada Municipalidade.

O objetivo do monitoramento é o aprofundamento sobre as questões locais e o intercâmbio internacional, bem como a edição de um manual com essas experiências e propostas metodológicas de monitoramento da transversalidade de gênero. Esse manual permitirá difundir as ações com a finalidade de serem conhecidas e reproduzidas.

O projeto conta com espaços de capacitação em cada cidade sócia, espaço este destinado a funcionários e atores da sociedade civil que trabalham nessa temática.

Do projeto participam os Municípios de Morón (Argentina), como cidade coordenadora, de Bogotá (Colômbia), de Diadema (Brasil), de Escazú (Costa Rica) e de Sant Boi de Llobregat (Espanha). Como sócio externo, participa do projeto o Centro de Comunicação e Investigação Aplicada Mulher e Sociedade, de Lima (Peru).

As atividades do projeto constam da realização de um diagnóstico situacional de cada cidade, no que tange às políticas de gênero executadas em cada secretaria Municipal e através de entidades sociais.

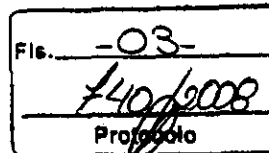
Serão realizados dois seminários internacionais, um na cidade de Bogotá e outro na cidade de Morón. Todos os participantes deverão realizar seminários de formação e sensibilização.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Haverá também encontros da rede previstos para fevereiro de 2009 na Colômbia, para maio de 2009 no Peru, para março de 2010 na Costa Rica e para julho de 2010 em Morón. Dessas reuniões participará um membro de cada cidade, no caso o coordenador do projeto. Todas as despesas referentes às reuniões e seminários serão custeadas pela cidade de Morón, como coordenadora do projeto.

O custo total do projeto é de 275.11,35 euros, financiado por Barcelona (Espanha), sendo esse recurso transferido para a Municipalidade de Morón para custear todas as despesas. Assim, cada cidade receberá do Município de Morón os recursos para a realização de seminários locais, sendo que o Município de Diadema receberá o montante de 7.588 euros, que correspondem a R\$ 19.501,16 na cotação do dia 03 de agosto de 2008, data em que o convênio foi assinado em Barcelona. O projeto iniciou-se em 01 de outubro de 2008 e terá vigência de dois anos, até 30 de setembro de 2010.

O Município de Diadema arcará com contrapartida de 36.420 euros, correspondentes a R\$ 93.599,40 na cotação de 03 de agosto de 2008, para o período de 2008/2010, tratando-se de contrapartida em forma de recursos humanos do quadro funcional da Municipalidade, funcionários estes que dedicarão tempo exclusivo ao projeto. Os funcionários serão os seguintes: um coordenador-geral, um técnico e um administrativo, sendo que serão apresentadas no final da prestação de contas as horas trabalhadas no projeto durante seu período de vigência.

Para que haja a transferência de recursos para a realização de seminários e encontros, cada cidade sócia deverá firmar com o Município de Morón o convênio em epígrafe.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MILTON CAPEL**
DD Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Em. a*

SATUL para more guineio

DATA *05 / 11 / 2008*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº111....., 2008..
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
140/2008
Protocolo

PROJ. Nº 140/2008

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres".

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres".

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de novembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Fig. 05
740/2007
Protocolo

CONVENIO DE COOPERACIÓN

entre el MUNICIPIO DE MORÓN y la
PREFECTURA DEL MUNICIPIO DE
DIADEMA

para la realización del proyecto
"DERECHO A UNA CIUDAD SEGURA Y
EQUITATIVA PARA LAS MUJERES"

ENTIDADES QUE INTERVIENEN:

De una parte, el **Municipio de Morón**, con domicilio en la calle Almirante Brown 946 del Partido de Morón B1708EFR, Provincia de Buenos Aires, República de Argentina, y CUIT n° 30-99927325-0, representado por el señor Intendente D. Martín Sabbatella, a tenor de las competencias que le confiere el Artículo 108 del Decreto Ley 6769/58 de la Ley Orgánica Municipal;

De la otra, la **Prefectura del Municipio de Diadema** con domicilio en [Calle, Número, Población, Código Postal, Provincia, País] y [número/código de identificación fiscal], representada por [Cargo, Nombre/s y Apellido/s], a tenor de las competencias que le confiere [legislación/decreto/acta que le confiere las competencias que representa].

ANTECEDENTES Y MOTIVACIÓN:

En el marco del encuentro de la **Red Mujeres y Ciudad** celebrado en la ciudad de Quito (Ecuador) en Julio de 2007, el **Municipio de Morón** (Argentina) presentó una propuesta para elaborar y ejecutar un proyecto que permita institucionalizar el monitoreo de la transversalidad de género en el diseño y aplicación de políticas públicas.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

entre o MUNICIPIO DE MORÓN e a
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
DIADEMA

para a realização do projeto
"DIREITO A UMA CIDADE SEGURA E
EQUITATIVA PARA AS MULHERES"

ENTIDADES QUE PARTICIPAM:

De uma parte, o município de Morón, com domicilio em: Almirante Brown 946 – Morón B1708EFR – Provincia de Buenos Aires (República de Argentina) e CUIT n° 30-99927325-0, representado pelo senhor Intendente Dom Martín Sabbatella, de acordo com as competências que lhe confere o Artigo 108 do Decreto Lei 6769/58 da Lei Orgânica Municipal;

De outra parte, a Prefeitura do Município de Diadema, com domicilio na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema – SP – 09912-900 – Brasil, registrada no CNPJ sob o n° 46.523.247/0001-93, neste ato representada por José de Filippi Júnior, Prefeito, de acordo com as competências que lhe confere a Lei n° e neste ato acompanhada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sra. Cormarie Guimarães Perez.

ANTECEDENTES E MOTIVAÇÃO:

Na realização do encontro da Rede Mulheres e Cidade, celebrado na cidade de Quito (Equador) em julho de 2.007, o Município de Morón (Argentina) apresentou uma proposta para elaborar e executar um projeto que permita institucionalizar o monitoramento da transversalidade de gênero no desenho a aplicação de políticas públicas.



Fis. -06-
740/2008
 Protocolo

Apoyaron esta propuesta y han participado en la elaboración del proyecto, en calidad de **socias**, las siguientes entidades:

- **Alcaldía Mayor de Bogotá** (Colombia),
- **Prefectura del Municipio de Diadema** (Brasil),
- **Municipalidad de Escazú** (Costa Rica),
- **Ayuntamiento de Sant Boi de Llobregat** (España), y
- **Centro de Comunicación e Investigación Aplicada "Mujer y Sociedad"** (Perú).

El proyecto resultante: **"Derecho a una ciudad Segura y Equitativa para las Mujeres"** (texto completo en ANEXO.1), será ejecutado durante un periodo de dos (2) años, a partir del día 1 de Octubre de 2008 y hasta el 30 de Septiembre de 2010.

El presupuesto total asignado al Proyecto es de: € 275.655'10 EUR.- (ANEXO.2)

La subvención solicitada a la Red Mujeres y Ciudad, con sede en y representada por la **Diputación de Barcelona** (España), es de: € 170.000 EUR.-

El monto restante, será aportado por el conjunto de las **entidades asociadas** al Proyecto, en concepto de contraprestación y en la forma de recursos humanos y técnicos propios, que las partes valoran en un total de: € 105.655'10 EUR.-

Para la ejecución del proyecto, la Diputación de Barcelona transferirá al Municipio de Morón los siguientes montos y en las siguientes fechas:

- 1er pago – Ejercicio 2008 (tras firma convenio): € 41.000 EUR.-
- 2do pago – Ejercicio 2009 (tras 1er informe financiero): € 82.000 EUR.-
- 3er pago – Ejercicio 2010 (tras 2do

Apoiaram esta proposta e participaram na elaboração do projeto, na qualidade de **socias** as seguintes entidades:

- **Prefeitura de Bogotá** (Colombia),
- **Prefeitura do Município de Diadema** (Brasil),
- **Prefeitura do Município de Escazú** (Costa Rica),
- **Prefeitura de Sant Boi de Llobregat** (Espanha), e
- **Centro de Comunicação e Investigação Aplicada "Mulher e Sociedade"** (Perú).

O projeto intitulado: **"Direitos a uma cidade Segura e Equitativa para as Mulheres"** ((texto completo no ANEXO.1), será executado durante um período de dois (2) anos, a partir do dia 1 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2010.

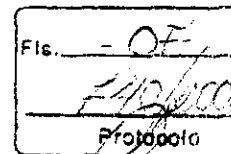
O orçamento total destinado ao projeto é de € 275.655'10 EUR.- (ANEXO.2)

A subvenção solicitada à Rede Mulheres e Cidade com sede em e representada pela **Diputação de Barcelona** (Espanha), é de: € 170.000 EUR.-

O montante restante, será financiado pelo conjunto das **entidades associadas** ao Projeto, na qualidade de contrapartida e na forma de recursos humanos e técnicos próprios, que as partes assumem o valor total de: € 105.655'10 EUR.-

Para a execução do projeto a Diputación de Barcelona transferirá ao Município de Morón os seguintes montantes e nas seguintes datas:

- 1º pagamento – Exercício 2008 (após a assinatura do convênio): € 41.000 EUR.-
- 2º pagamento – Exercício 2009 (após a 1ª prestação de contas): € 82.000 EUR.-
- 3º pagamento – Exercício de 2010 (após



informe financeiro): € 47.000 EUR.-

Visto lo anteriormente expuesto, las partes, de común acuerdo, y reconociéndose plena capacidad para este acto, formalizan este convenio, que se regirá por los siguientes

PACTOS:

1. Compromisos de las partes

1.1. Actividades

La **Municipalidad de Morón** se compromete a coordinar la ejecución del Proyecto, realizando las tareas de información y comunicación general de la red de socias; además de ejecutar las tareas y rubros presupuestarios según se detallan en el Presupuesto General (ANEXO.2).

La **Prefectura del Municipio de Diadema** se compromete a cumplir con las siguientes funciones y a ejecutar los siguientes rubros presupuestarios:

- (a) participar en el desarrollo del proyecto, nombrando al menos a una persona responsable del trabajo en red y de las actividades locales.
- (b) organizar la actividad local a realizarse entre los meses de Agosto, Septiembre y Octubre del 2009
- (c) organizar la logística de la actividad local (materiales, pasajes, alojamiento, alimentación)
- (d) entregar dos (2) informes de evaluación interna a la ciudad coordinadora del

a 2ª prestação de contas): € 47.000 EUR.-

Visto o anteriormente exposto, as partes, de comum acordo, e reconhecendo-se de plena capacidade para este ato, formalizam este convênio, que será regido pelos seguintes pactos:

PACTOS:

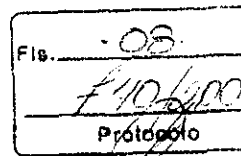
1. Compromissos das partes

1.1. Atividades

A **Municipalidade de Morón** se compromete a coordenar a execução do Projeto, realizando as tarefas de informação e comunicação geral da rede das sócias, a de executar as tarefas e recursos orçamentários segundo o detalhamento no Orçamento Geral (ANEXO 2).

A **Prefeitura do Município de Diadema** se compromete a cumprir com as seguintes funções e a executar os seguintes itens orçamentários:

- (a) participar no desenvolvimento do projeto, nomeando ao menos uma Pessoa responsável pelo trabalho em rede e das atividades locais.
- (b) organizar a atividade local à realizar-se entre os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2009
- (c) organizar a logística da atividade local (materiais, passagens, hospedagem, alimentação)
- (d) entregar dois (2) informes de realização interna para a cidade coordenadora do projeto (Morón): o primeiro em junho de 2009; o segundo em junho de 2010.



projeto (Morón): el primero en junio de 2009; el segundo en junio de 2010.

- (e) entregar todos los informes requeridos para le ejecución del Proyecto en el idioma español

1.2. Presupuesto

El Municipio de Morón se compromete a transferir a la Prefectura del Municipio de Diadema la parte de los fondos recibidos de parte de la Diputación de Barcelona, correspondiente al monto asignado para las funciones a cumplir y los rubros presupuestarios a ejecutar por la Prefectura del Municipio de Diadema descritas en el punto anterior (1.1.) y detalladas en el Presupuesto Local (ANEXO.3).

Monto total a transferir:
€ 7.588 EUR.-

1.3. Transferencias y Entidad Bancaria

El Municipio de Morón depositará un (1) pago, mediante transferencia bancaria en la cuenta corriente de la Prefectura del Municipio de Diadema; cuenta exclusiva para el desarrollo de este proyecto, abierta en: *[Nombre Entidad Bancaria, Agencia/Sucursal, Número de Cuenta, SWIF].*

El Municipio de Morón efectuará la transferencia del monto detallado en el punto anterior (1.2.), según el siguiente calendario:

- (e) entregar todos os informes requeridos para a execução do Projeto em idioma espanhol

1.2. Orçamento

O Município de Marón se compromete a transferir para a Prefeitura do Município de Diadema a parte dos fundos recebidos da Diputação de Barcelona, correspondente ao montante designado para as funções a cumprir e os itens orçamentários a ser executado pela Prefeitura do Município de Diadema, descritas no ponto anterior (1.1.) e detalhadas no Orçamento Local (ANEXO 3).
Montante total a transferir:
€ 7.588 EUR.-

1.3 Transferências e Entidade Bancária

O Município de Morón depositará um (1) pagamento, mediante transferência bancária para a conta corrente da Prefeitura do Município de Diadema; conta exclusiva para o desenvolvimento deste projeto, aberta no Banco

O Município de Morón efetuará a transferência do montante detalhado no ponto anterior (1.2.), segundo o seguinte calendário:

- 1º pagamento– Exercício 2009: € 7.588 EUR.-

O pagamento se efetuará imediatamente após o



- **1er pago – Ejercicio 2009:
€ 7.588 EUR.-**

El pago se efectuará inmediatamente después de la recepción en Morón de la segunda parte de la subvención concedida por la Diputación de Barcelona, prevista para la segunda mitad del Ejercicio 2009.

1.4. Contraprestación

la Prefectura del Municipio de Diadema aportará al presupuesto asignado al Proyecto, en concepto de contraprestación, los rubros presupuestarios descritos a continuación y detallados en el Presupuesto Local (ANEXO.3):

- (a) RRHH - Responsable del Proyecto: € 20.545 EUR.-
- (b) RRHH - Asistente 1: €10.272 EUR.-
- (c) RRHH – Asistente 2: €5.603 EUR.-

**Monto total a contraprestar:
€ 36.420 EUR.-**

1.5. Justificación de gastos

Para contribuir a la elaboración de los informes financieros (parciales y final) que el Municipio de Morón, como entidad Coordinadora del Proyecto deberá presentar a la Diputación de Barcelona, la Prefectura del Municipio de Diadema presentará una lista de gastos, en las siguientes fechas:

- Mayo 2009: documentación para el 1er informe financiero, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Junio de 2009.
- Marzo 2010: documentación

recebimento em Morón da segunda parte da subvención concedida pela Diputação de Barcelona, prevista para a segunda metade do Exercício de 2009.

1.4. Contrapartida

A Prefeitura do Município de Diadema aportará ao orçamento designado ao Projeto, em forma de contrapartida, os itens orçamentários destinados a continuação e detalhado no Orçamento Local (ANEXO.3):

- (a) RRHH – Responsavel do Projeto: € 20.545 EUR.-
- (b) RRHH - Assistente 1: €10.272 EUR.-
- © RRHH – Assistente 2: €5.603 EUR.-

**Montante total da contrapartida:
€ 36.420 EUR.-**

1.5. Prestação de contas:

Para contribuir na elaboração das prestações de contas (parciais e final) que o Município de Morón, como entidade Coordenadora do Projeto deverá apresentar para a Diputação de Barcelona, a Prefeitura do Município de Diadema apresentará uma lista de gastos, nas seguintes datas:

- Maio 2009: documentação para a 1ª prestação de contas, a ser entregue à Diputação de Barcelona em 30 Junho de 2009.
- Março 2010: documentação para a 2ª prestação de contas, a ser entregue à Diputação de Barcelona em 30 Abril de 2010



para el 2do informe financiero, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Abril de 2010

- Julio 2010: documentación para el 3er informe financiero, informe final, a entregar a la Diputación de Barcelona el 30 Septiembre de 2010.

Cada lista de gastos deberá ser acompañada de las correspondientes facturas, dirigidas a la entidad local socia y en la que se indique claramente que se trata de gastos relativos al proyecto.

Los gastos contraprestados deberán justificarse de igual manera.

En el caso de los gastos contraprestados en concepto de Recursos Humanos propios, se justificarán mediante la presentación de las hojas salariales correspondientes, acompañadas de un certificado de dedicación horaria.

Los encuentros de la red, previstos en el proyecto y descritos en el punto 3. de este Convenio, serán aprovechados como fechas de entrega de facturas y justificantes –por parte de todas las entidades socias a la entidad Coordinadora del Proyecto.

1.6. Propiedad intelectual

Corresponde al Municipio de Morón y a la Diputación de Barcelona, el derecho a explotar, en cualquier forma (en particular, los derechos de reproducción, distribución, comunicación pública y transformación) y modalidad,

- Julho 2010: documentação para a 3ª prestação de contas, prestação de contas final, a ser entregue à Diputação de Barcelona em 30 Setembro de 2010.

Cada relação de gastos deverá ser acompanhada das faturas correspondentes, dirigidas à entidade local socia e nas quais se indique claramente que se trata de gastos relativos ao projeto.

Os gastos de contrapartida deverão justificar-se de igual maneira.

No caso dos gastos de contrapartida em forma de Recursos Humanos próprios, se justificarão mediante a apresentação das folhas salariais correspondentes, acompanhadas de um relatório de carga horária dedicadas ao projeto.

Os encontros da rede, previstos no projeto e descritos no ponto 3. deste Convênio, serão aproveitados como datas de entrega de faturas e prestação de contas—por parte de todas as entidades sociais a entidade Coordenadora do Projeto.

1.6. Propiedade intelectual

Corresponde ao Municipio de Morón e a Diputação de Barcelona, o direito à explorar, em qualquer forma (em particular, os direitos de reprodução, distribuição, comunicação pública e transformação) e modalidade, os trabalhos resultantes do convênio, de maneira total ou parcial e por tempo indefinido.

Sem prejuízo do anterior, o Municipio de Morón fica obrigado



los trabajos resultantes del convenio, de manera total o parcial y por tiempo indefinido.

Sin perjuicio de lo anterior, el Municipio de Morón queda obligado a hacer mención de la participación de la Prefeitura del Municipio de Diadema en toda la documentación generada por la actividad desarrollada. Esta obligación se materializará, en particular, en los carteles, folletines, anuncios y otros elementos de propaganda utilizados por darla a conocer, así como los libros, vídeos, programas informáticos, medios telemáticos o cualquier otro medio de difusión que sirva de apoyo del producto resultante de la colaboración, mediante la inclusión del logotipo de la Prefeitura del Municipio de Diadema de acuerdo con sus respectivas normas de imagen corporativa.

En toda publicación de los resultados de la colaboración por parte de la Prefeitura del Municipio de Diadema se respetarán los derechos morales de los miembros del personal adscrito por el Municipio de Morón a la realización de los trabajos, y, en especial, el reconocimiento de su condición de autores en la realización material del objeto del convenio.

Cada una de las partes realizará todas las gestiones que sean necesarias en relación con los miembros del personal que haya adscrito a la realización de los trabajos para dar efectividad a esta cláusula en los términos previstos a los apartados anteriores.

2. Vigencia del Convenio

a fazer menção da participação da Prefeitura do Município de Diadema em toda a documentação gerada pela atividade desenvolvida. Esta obrigação se materializará, em particular, nos cartazes, folhetos, anúncios e outros elementos de propaganda utilizados para publicidade, assim como os livros, vídeos, programas de informática, meios televisivos ou qualquer outro meio de difusão que sirva de apoio do produto resultante da colaboração, mediante a inclusão do logotipo da Prefeitura do Município de Diadema de acordo com suas respectivas normas de imagem corporativa.

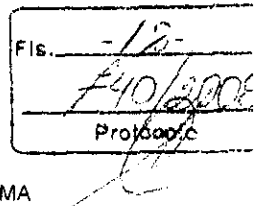
Em toda publicação dos resultados da colaboração por parte da Prefeitura do Município de Diadema se respeitarão os direitos morais dos membros do pessoal delegado pelo Município de Morón para a realização dos trabalhos, e, em especial, o reconhecimento de sua condição de autores na realização material do objeto de convênio.

Cada uma das partes realizará todas as gestões que sejam necessárias em relação aos membros do pessoal que sejam vinculados à realização dos trabalhos para dar efetividade a esta cláusula nos termos previstos aos parágrafos anteriores.

2. Vigencia do Convênio

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e se manterá em vigor até a prestação de contas total do projeto, isto é, até 31 de Dezembro de 2010.

Serão aceitas faturas correspondentes às atividades realizadas pela Prefeitura do



El presente Convenio entrará en vigor en la fecha de su firma por las partes y se mantendrá en vigor hasta la justificación económica total del proyecto, esto es, hasta el 31 de Diciembre de 2010.

Se aceptarán facturas correspondientes a las actividades realizadas la Prefectura del Municipio de Diadema en relación con el proyecto, con anterioridad a la firma del presente convenio, desde el 1 de Octubre de 2008.

3. Comisión de Seguimiento

La Comisión de Seguimiento es la encargada de velar por el satisfactorio cumplimiento del presente Convenio Específico, así como por su evolución en los términos previstos, y estará formada por un representante de cada entidad firmante del presente Convenio, y de todas las asociadas al proyecto.

Se reunirá, por lo menos, en ocasión de cada uno de los encuentros de la red previstos en el proyecto:

- Febrero 2009 en Bogotá, Colombia
- Mayo 2009 en Lima, Perú
- Marzo 2010 en Escazú, Costa Rica
- Julio 2010 en Morón, Argentina

Esta Comisión será también el marco en el que las partes se informarán y deliberarán sobre los posibles cambios que surjan en el desarrollo del proyecto.

4. Incumplimiento

Si cualquiera de las partes incumple sus obligaciones derivadas del presente Convenio de Cooperación, la otra estará facultada para exigir su cumplimiento o declarar la resolución del mismo.

También podrá acordarse la resolución cuando, a pesar de haber optado por

Município de Diadema em relação com o projeto, anteriormente à assinatura do presente convenio, desde 1 de Outubro de 2008.

3. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é a encarregada de zelar pelo cumprimento satisfatório do presente Convênio Específico, assim como por sua realização nos termos previstos, e será formada por um representante de cada entidade firmante do presente Convênio, e de todas as associadas ao projeto.

Se reunirá, pelo menos, na ocasião de cada um dos encontros da rede previstos no projeto:

- Fevereiro 2009 em Bogotá, Colombia
- Maio 2009 em Lima, Perú
- Março 2010 em Escazú, Costa Rica
- Julho 2010 em Morón, Argentina

Esta Comissão será também o marco em que as partes se informarão e deliberarão sobre as possibilidades de trocas que surjam no desenvolvimento do projeto.

4. Descumprimento

Se qualquer das partes descumprir suas obrigações oriundas do presente Convênio de Cooperação, a outra estará facultada para exigir seu cumprimento e declarar a resolução do mesmo.

Também poderá haver acordo de resolução quando, apesar de haver optado pelo seu cumprimento, este resulte impossível.

Assim, qualquer das partes poderá rescindir o presente quando razões de interesse público assim o exigir,



Fig. -13-
#40/2008
Probatório

su cumplimiento, éste resulte imposible.

Asimismo, cualquiera de las partes podrá rescindir el presente cuando razones de interés público así lo aconsejen, sin con ello generar derecho de indemnización alguna para la otra.

5. Legislación vigente y jurisdicción competente

En todo aquello no previsto en este Convenio, las atribuciones y deberes del titular del departamento ejecutivo de Morón se regirán por el Decreto Ley 6769/58 (Ley Orgánica de las Municipalidades), sus modificaciones y complementarias.

[Legislación local / entidad asociada de... la Prefectura del Municipio de Diadema

6. El Municipio de Morón suscribe el presente Convenio *ad referendum* del Honorable Concejo Deliberante.

Y que para que así conste y en prueba de conformidad, las partes firman este Convenio Específico, por duplicado y a un sólo efecto, en los lugares y fechas que a continuación se indican.

Morón, el _____ de 2008

Por el Municipio de Morón
El Intendente

Martin Sabbatella

sem com isto gerar direito de indenização alguma para a outra.

5. Legislação vigente e jurisdição competente

Em tudo aquilo não previsto neste Convênio, as atribuições e deveres do titular do departamento executivo de Morón serão regidos pelo Decreto Lei 6769/58 (Lei Orgânica dos Municípios), suas modificações e complementares.

[Legislação local / entidade associada da Prefeitura do Município de Diadema

6. O Município de Morón subscreve o presente Convênio *ad referendum* do Honrável Conselho Deliberativo.

E para que assim conste e em plena conformidade, as partes assinam este Convênio Específico, em duas vias, e para um só efeito nos locais e datas indicados a seguir:

Morón, aos _____ de 2008

Pelo Município de Morón
O Intendente

Martin Sabbatella

Diadema, _____ de outubro de 2.008

Pelo Município de Diadema
O Prefeito

José de Filippi Júnior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE MORÓN



MUNICIPIO DE DIADEMA

Fig.	-14-
	740/2008
	Projeto

ANEXO.1: PROYECTO

ANEXO.2 : PRESUPUESTO GENERAL

ANEXO.3 : PRESUPUESTO LOCAL – Prefeitura del Municipio de Diadema



ANEXO -1- TEXTO COMPLETO

TÍTULO DO PROJETO-

DIREITO A UMA CIDADE SEGURA E EQUITATIVA PARA AS MULHERES

COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

MUNICÍPIO DE MÓRON-ARGENTINA

PARTICIPAÇÃO: CIDADES SÓCIAS

ALCADIA MAYOR DE BOGOTÁ-COLÔMBIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

MUNICIPALID DE ESCAZÚ- COSTA RICA

AYUNTAMIENTO DE SANT BOI DE LIOOBREGAT-BARCELONA-ESPANHA

CENTRO DE COMUNICACIÓN E INVESTIGACIÓN APLICADA -PERU

COORDENAÇÃO DO PROJETO-DIADEMA

CORMARIE GUIMARÃES PEREZ

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto em conjunto com as cidades participantes objetiva a orientação das ações desenvolvidas em cada cidade sócia com vistas à efetividade das políticas públicas de gênero.

Pensar as mulheres em relação as suas cidades é de real importância para os países da América Latina, pois os mesmos têm poucos antecedentes do desenho e implementação de políticas públicas no que tange a transversalidade de gênero e que efetivamente resultam em inclusão dos direitos das mulheres .

Este projeto implica no desafio de pensar conjuntamente nas ações que se ajustam singularmente em cada localidade, uma vez que implica na retro alimentação coletiva do aprendizado impulsionado por esta experiência.

O trabalho conjunto com o tema das **MULHERES E CIDADE**, tem tido como referência os Planos de Igualdade e Oportunidades, Planos de Atenção a Mulher, Planos de Desenvolvimento Estratégico, Planos Urbanos, Centros de Referência dos Direitos da Mulher, por parte das prefeituras participantes. Implica pensar cada localidade operando com uma rede local e internacional. Acreditamos que este esforço contribuirá para pensar e trabalhar a segurança das cidades para as mulheres nos seus direitos, assim como fortalecerá a gestão das prefeituras locais.

A coordenação do projeto é da cidade de **Moron, província de Buenos Aires**, com uma população estimada em 309.380 habitantes .

O projeto visualiza como problemática de todas as cidades sócias a deficiência de estratégias para monitorar a transversalidade e execução das políticas públicas municipais. Evidencia-se como outro eixo ainda muito tímido, a falta de sensibilização e formação tanto das autoridades e funcionalismo, assim como das organizações civis de mulheres em relação ao tema de monitoramento das problemáticas vinculadas ao direito a uma cidade por parte das mulheres.

Isto evidencia que é necessário contar com estratégias que permitam conhecer os níveis reais da transversalização de gênero que cada uma das cidades sócias observam em relação ao tema proposto .

Cabe esclarecer que algumas das cidades sócias contam com planos de Igualdade entre Homens e Mulheres que necessitam estar articulados com os Planos de Desenvolvimento e Planos Diretores os quais evidenciam a ausência da transversalidade de gênero e a dificuldade de incidir no planejamento e execução de políticas públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

137270
19
97
Fls. - 16

240/2006

Protocolo

Outras cidades necessitam elaborar o Plano de Igualdades e Oportunidades, no caso Diadema que conta apenas com um plano da Política De Atenção A Mulher, evidenciando a necessidade de estabelecer uma política integrada e articulada com as demais políticas setoriais .

As cidades têm sido planejadas em função das necessidades dos homens que tradicionalmente ,de acordo com a divisão sexual do trabalho tem privilegiada a sua circulação no espaço público ,assim como no âmbito doméstico e privado se tem destinado às mulheres.

Em geral, as cidades que formam parte deste projeto não têm identificação de alguns parâmetros ou critérios entre gênero que se tenha em conta no momento de desenhar a cidade e suas vias de circulação.Isto tem como conseqüência a dificuldade do acesso das mulheres nos espaços públicos que são diferenciados de acordo com as situações que dificultam sua acessibilidade.

Muitas destas situações se vinculam as agressões físicas e sexuais que sofrem as mulheres nas cidades que é pouco segura por falta de iluminação, agressões no transporte público de alta densidade , dos obstáculos para transitar com crianças pequenas, das dificuldades das pessoas idosas para circular etc.

A pouca acessibilidade das mulheres para transitar nos espaços públicos dificulta sua inserção laboral , o acesso e aproveitamento do tempo livre, o livre trânsito pelos espaços públicos estabelecendo restrições nos horários de circulação.

Neste sentido, é necessário monitorar os elementos físicos e sociais que dificultam este acesso e apropriação da cidade coloca parte das mulheres, já que este direito a cidade deve ser garantido pelas políticas públicas implementadas pelos governos locais.

É necessário identificar as diferenças na acessibilidade das mulheres aos meios de transporte , a existência de vias de acesso segura às unidades de saúde ,às escolas , centros culturais e esportivos, etc.

O monitoramento que este projeto propõe resultará em argumentações e instrumentos para o desenho e implementação de políticas publicas com perspectiva de gênero considerando as características específicas de cada uma das cidades sócias.

As cidades participantes deste projeto têm importantes antecedentes caminhos percorridos em matéria de equidade e igualdade de gênero em seus municípios já que existem instâncias especializadas para o trabalho com esta experiência reconhecida.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para o presente projeto as cidades optaram por uma metodologia quantitativa e qualitativa. Tomar-se-ão como informação de tipo quantitativa as pesquisas ou leituras de cenário realizadas no processo diagnóstico do Plano de Igualdade e Oportunidades ou outros Planos que as cidades sócias se orientam, destacando que a cidade de Diadema necessitará complementar o seu plano.,portanto a indicação de uma contrapartida maior se faz necessária, ressaltando que o recurso oferecido implica em apresentar os comprovantes de pagamento de salário do coordenador, técnico e administrativo, todos estes funcionários da prefeitura.

Por outro lado, os dados da metodologia qualitativa serão centrais possibilitando identificar os paradigmas, marcos interpretativos e práticas dos/as destinatários/as deste projeto.

Sabemos que diferentes concepções e práticas sobre as políticas destinadas a equidade de gênero podem operar como condições ou facilitadores do processo de transversalização de gênero no planejamento das políticas de infra-estrutura municipal e nesse sentido , os instrumentos da metodologia qualitativa se privilegiará de entrevistas .Por outro lado, serão utilizadas algumas ferramentas para avaliação das percepções dos /das participantes sobre



Protocolo 1740/2008

Fls.	17
Protocolo	

diferentes momentos do projeto, assim como para formas de sistematização desta experiência.

APRESENTAÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

OBJETIVO GERAL

- Institucionalizar um processo de monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

-1- Desenhar uma proposta metodológica de monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais, de acordo com as especificidades das estruturas de funcionamento de cada cidade sócia;

-2- Sensibilizar e formar as autoridades e funcionários/as das municipalidades e os integrantes das instâncias consultivas da sociedade civil no monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

-3- Colocar em prática uma experiência de monitoramento de cada municipalidade de acordo com suas características;

-4- Elaborar um manual de estratégias de monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais.

RESULTADOS (ordenados por objetivos específicos)

Objetivos específicos – (1)

-Produção de um acordo entre as cidades de proposta metodológica, marco do seminário internacional;

-Apresentação de uma proposta metodológica de monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais respeitando as especificidades das municipalidades sócias, marco do seminário internacional;

-Confecção de um Plano de Trabalho metodológico desenhado conjuntamente ,marco do seminário internacional;

-Apresentação de um documento com os resultados do primeiro seminário internacional.

Objetivos Específicos(2)

- Autoridades,funcionários ,funcionárias das municipalidades , mulheres integrantes das instâncias da sociedade civil;

-Apresentação da primeira avaliação externa;

-Apresentação da primeira prestação de contas financeira.

Objetivos Específicos(3)

-Apresentação de experiências de monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas públicas municipais;



11/11/08
140/2008
Protocolo

Objetivos Específicos (4)

- Apresentação de um manual com estratégias de monitoramento ,marco do seminário internacional;
- Publicação dos manuais de estratégias para o monitoramento da transversalidade de gênero na execução e planejamento e das políticas publicas municipais;
- Apresentação de um documento com os resultados do 2 ° seminário internacional;
- Apresentação da segunda avaliação externa;
- Apresentação da segunda prestação de contas financeira.

OBSERVAÇÕES QUALITATIVAS DO PROJETO

1-Sustentabilidade do Projeto

Elementos que favorecem a continuidade das ações depois da finalização do projeto:

O presente projeto pretende ser marca em cada uma das cidades sócias, objetivando a promoção de políticas públicas referentes à equidade de gênero.

O plano de ação de cada localidade formará parte de um processo de gestão comprometida em estabelecer o tema de GÊNERO em cada secretária municipal .

Trata-se de colocar este tema na agenda pública, tema este de grande interesse comunitário de direito a uma cidade segura e equitativa.

O interesse deste projeto promoverá no futuro de deixar em cada localidade , capacidade instalada nos funcionários/os membros da comunidade, para pensar este tema de grande interesse ,desde uma perspectiva de equidade de gênero, com vistas ao planejamento de políticas de infraestrutura ,apelando para a participação e decisão coletiva sensíveis as necessidade diferenciadas de mulheres e homens.

PRINCIPAIS IMPACTOS ESPERADOS

Impacto no fortalecimento em relação às políticas de gênero e o processo de institucionalização desta política:

Neste contexto político e social favorável na América Latina, o presente projeto celebra uma grande possibilidade de dar continuidade a esta ação considerando que já percorremos um grande caminho de experiências possíveis de transversalizar em toadas às áreas municipais a perspectiva de gênero. Por sua vez,o caráter participativo do PROJETO permitirá um trabalho de reflexão e negociação com o público alvo, no sentido de legitimar estas ações e institucionalizá-las.

Assim mesmo o caráter sistemático do projeto permitirá avaliar e difundir as ações e resultados estabelecendo retroalimentadores com os participantes do projeto e seus destinatários.

Este processo de trabalho em **REDE** resultará em fixar fortemente na agenda institucional o tema **de direito as cidades** com perspectiva de **gênero**. Este tema se vinculará com o trabalho que fortemente se realiza através de políticas com foco na prevenção e assistência as mulheres em situação de violência, tanto no âmbito privado como público.



-19-
140/2008
Proposto

PRINCIPAIS IMPACTOS ESPERADOS

Impacto na promoção da participação das mulheres e seu empoderamento

Este projeto convoca a participação das mulheres da comunidade, resgatando suas experiências e sensibilizando-as sobre seus direitos a uma cidade segura e equitativa. Seguindo os passos dos Planos de Trabalho das cidades sócias, o diagnóstico das situações, as necessidades e possibilidades alternativas de resolução, permitirá as mulheres ouvirem suas vozes a respeito delas mesmo. Por outro lado as mulheres são chaves para realizar este projeto assim como promover sua participação na proposta tende a fortalecer sua possibilidade de expressão e tomada de decisões de maneira autônoma.

Impacto nas Relações Estáveis e Duradouras entre as Entidades Locais:

Diante do acima exposto, somado o alcance que tem este projeto, esperamos que o mesmo forme parte de um processo continuado de gestões municipais de políticas com equidade de gênero e não uma ação focal e pontual. Para isto trabalharemos com os/as atores locais que tornam possível este trabalho.

ATIVIDADES DO PROJETO

Relação das Atividades:

Descrição das Atividades	Recursos (humanos, materiais e técnicos)	CUSTO ¹ (Euros)
A 1. Realização de contatos via e-mails e telefonico Criação de grupo para o intercambio de e-mails Estabelecimento conjunto do cronograma de atividades Revisão e conclusão do projeto Estabelecimento de estratégias de divulgação Contato e contratação de um profissional em avaliação Contato e contratação de um profissional em metodologia	1 Administrativo/a 1 Coordenador/a Geral do projeto Equipe da Cidade de Diadema	1.069 2.275
A 2. Realização de contatos via e.mail e telefone Estabelecer um consenso sobre a metodologia de diagnóstico e o tipo de fonte a ser utilizada (primárias e/ou secundárias) Estabelecer um consenso sobre as áreas a pesquisar	1 Administrativo/a 1 Coordenador/a Geral do projeto 1 especialista	
A 3. Realização de um diagnóstico situacional, relevando as áreas consensuadas Realização de um informe local com o resultado dos diagnósticos	Equipes Locais 1 Administrativo/a 1 Coordenador/a Geral do projeto	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROJ. 13.123/13
P.S. 03
ANIA

Fls. - 20 -
140/2008
Protocolo

A 4.	Planejamento do 1º seminário internacional, estabelecendo objetivos, atividades, resultados esperados e modos de avaliação Estabelecimento de cronograma e pautas de organização. Realização de um informe com os resultados dos diagnósticos Realização de reuniões de planejamento, por parte das equipes locais em função do rol que tenham como participantes (coordenadores, assistentes, etc.) Estabelecimento de acordos organizativos entre a cidade coordenadora e a cidade anfitriã Realização de contatos via e.mail e telefonico Contato com profissional em avaliação Contato com profissional em metodologia	Equipes locais da Socia anfitriã (Bogotá) e da socia Coordenadora (Morón) 1 Especialista	
A 5.	Realização do seminário internacional: constante de três dias de trabalho na cidade a combinar Dia 1: apresentação das entidades participantes. Apresentação de painel de profissionais Dia 2: colocação em comum dos diagnósticos locais e construção conjunta da proposta metodológica ajustada a cada localidade. Ajuste do cronograma, de temas orçamentários, administrativos e de comunicação (incluindo o tema de acompanhamento internas e externas e visitas de apoio). Dia 3: estabelecimento de objetivos a futuro e avaliação do seminário	Viagens Estadias Transportes Publicações Impressões Elementos técnicos (computador, impressora) Relatórios Material de escritório Catering –coffee break Banner Especialista 2 profissionais	
A 6.	Elaboração de um informe sobre o produzido no seminário (colocado em comum dos diagnósticos locais e a construção conjunta da proposta metodológica ajustada a cada localidade) a cargo da entidade anfitriã Divulgação deste informe entre as entidades socias	Equipe local de Bogotá	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROJ. Nº 113/2008
NIS. 24
27

Fls. - 21 -
140/2008
Protocolo

A 7.	Planejamento da capacitação local estabelecendo objetivos, atividades, resultados esperados e modos de avaliação (eixos da avaliação, etc.) Estabelecimento de cronograma e pautas de organização. Realização de reuniões de planejamento por parte das equipes locais Contato e convocatória com os profissionais que participarão do seminário Contato e convocatória com os beneficiários/as que participarão do seminário Gestão de espaços físicos para a realização e dos recursos necessários, incluindo materiais de leitura, recursos técnicos, etc. Gestão de certificados	Materiais de leitura, recursos técnicos, papelaria, materiais de divulgação Coffee break 1 avaliador externo Equipes locais	
A 8.	Atividade de formação e sensibilização: consta em quatro dias de trabalho em cada localidade. Cada encontro será de 5 horas e constará das seguintes sessões: Sessão 1: Gênero e História. Políticas públicas com equidade de gênero Sessão 2: Planejamento territorial com equidade de gênero Sessão 3: Desenho e formulação de projetos com equidade de gênero Sessão 4: Avaliação com perspectiva de gênero: Seguimento e monitoramento da perspectiva de gênero na planejamento local (Na cidade de Morón está previsto realizar encontros diferenciais em função dos/as beneficiários/as (funcionários/as, promotores/as do orçamento participativo e atores/as comunitários/as)	Profissionais contratados Papelaria e material técnico (computador, impressora)	
A 9.	Visitas de acompanhamento e apoio e avaliação interna: Serão realizadas visitas ao longo do projeto (mês 15, mês 20) Realização de um informe de avaliação interna Divulgação de informes	2 viagens de avaliação: Lima e Escazú (a cada viagem concorrerão a metade das entidades participantes no projeto)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROJ. Nº 1/2008
SFB Nº 25
Fis. 140/2008
Protocolo

A 10.	Avaliação interna do processo de sensibilização e capacitação de cada cidade 1º informe de avaliação externa 1º informe financeiro Divulgação do informe	Equipes locais	
A 11.	Definir o âmbito de aplicação da proposta metodológica para o monitoramento da transversalidade Definir quem aplicará a proposta em cada cidade Reuniões de intercâmbio para definir estrategicamente o âmbito Reuniões referentes ao âmbito para pactuar e planificar o processo de implementação (cronogramas, objetivos, metodologia, etc) Realizar monitores e assessoramentos metodológicos	Equipe locais 1 Metodólogo/a-especialista	
A 12.	Aplicar a proposta metodológica para o monitoramento da transversalidade Execução da proposta metodológica Processamento da informação das experiências Análise da informação recebida	Equipes locais	
A 13.	Avaliação dos resultados da aplicação da proposta metodológica para o monitoramento da transversalidade Avaliação e sistematização dos resultados	Equipes locais.	
A 14.	Elaboração de consensos e pautas para a elaboração de manual Definir conjuntamente pontos prioritários do manual Definir modos em que se apresentarão as experiências de monitoramento Definir pautas do manual Definir estratégias de difusão Publicação de manual	Elaboração de manual Divulgação Papeleria Imprensa Traslados	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Fls. 24
740/2008
Protocolo

RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO TOTAL

Valor total do convênio- 275.655,10 euros
Valor repassado pela Diputação de Barcelona- 170.000,00 euros
Valor da contrapartida das cidades 105.000,00 euros
*Valor a ser repassado a Prefeitura de Diadema 7.588,00 euros X 2,57= 19.501,16 REAIS
**Valor da contrapartida da P.de Diadema- 36.420,00 euros X 2,57= 93.599,40 REAIS
* Recurso disponibilizado para cobrir gastos com a realização de encontros/seminários em Diadema ano de 2009
**Recurso de contrapartida para acompanhamento e participação no projeto no período de (2008/2010). Trata-se de recursos humanos do município de Diadema pertencentes ao quadro funcional.
Na apresentação da prestação de contas será informado o valor de horas trabalhadas pelos profissionais.

DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA-RH

Recursos Humanos	Valor/24 meses/euro	Valor /mês/ euro 2,57 euros(cotação)	Valor/mês/real	Valor/24 meses/real
Responsável pelo projeto	20.545	856,04	2.200,00 reais	52.800,00 reais
Assistente Técnico	10.272	428,00	1.100,00 reais	26.400,00 reais
Administrativo	5.603	233,45	600,00 reais	14.400,00 reais
TOTAL	36.420 EUROS	1.517,49 EUROS	R\$ 3.900,00 REAIS	R\$93.600,00 REAIS

DETALHAMENTO DO RECURSO A SER ENVIADO PARA DIADEMA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAL, no valor total de 7.587,55 Euros, PELO Município de Morón - Argentina.

-1-Atividade de formação e sensibilização.

Consta de 4 dias de trabalho em dois encontros diferenciados em função do público alvo saber:

-um encontro para 25 funcionários/as

-um encontro para 50 participantes do orçamento participativo/atores comunitários

Cada encontro será de 5 horas e constará dos seguintes temas:

Tema 1 – Gênero e História – Políticas Públicas, com equidade de Gênero.

Tema 2 – Planejamento Territorial com equidade de Gênero.

Tema 3–Desenho e Formulação de Projetos com Equidade de Gênero – Plano de Igualdade e Oportunidade.

Tema 4–Avaliação com Perspectiva de Gênero: Acompanhamento e Monitoramento da Perspectiva de Gênero no Planejamento Local.

CIDADE SEGURA E EQUITATIVA PARA AS MULHERES

RECURSO FINANCEIRO

Socia: Diadema

ORÇAMENTO TOTAL-ANO 2008/2010(24 MESES)					COFINANCIADORAS			CUSTO TOTAL EUROS
Contrapartida	Recurso Humanos	UNIDADE- MESES	Custo-moeda local	TOTAL-moeda local	Custo unidade EURO	Entidade cofinanciadora- Barcelona	Entidade Sócia-2 Diadema	
	Diadema							
	Responsável Diadema (10h*semana) (24meses)	24	2.200 REAIS	52.800,00 REAIS	856,03 EUROS		20.544,75 euros	20.544,75 EUROS
	Assistente -1- Diadema (10h*semana) (24meses)	24	1.100,00 REAIS	26.400,00 REAIS	428,02 EUROS		10.272,37 euros	10.272,37 EUROS
	Assistente -2- Diadema (12h*semana) (24mesesadministrativo)	24	600,00 REAIS	14.400,00 REAIS	233,46 EUROS		5.603,11 euros	5.603,11 EUROS
			100,00 REAIS	600,00 REAIS	93,75 EUROS		20,00 euros	20,00 EUROS
	ATIVIDADES LOCAIS							
	Diadema	1	19.500 EUROS	19.550 EUROS	7.58755 EUROS		93.599,99 REAIS	93.599,99 REAIS

TOTAL EM REAL

TIPO DE TROCA DE MOEDA EM CADA PAÍS-CIDADE SÓCIA-COTAÇÃO EM 02/08/08

Moeda local -1-	Tipo de cambio			Fecha
	Moeda local -2-	Tipo de cambio	Moeda local -3-	
Peso argentino	470 ARS	1,00 €	02/08	
Peso colombiano	2.798'54 COP	1,00 €	03/08	
Real brasileiro	257 BRL	1,00 €	03/08	
Colón costarricense	780'00 CRC	1,00 €	03/08	
Sol peruano	4'15 PEN	1,00 €	02/08	

Protocolo
12/08/08

12/08/08

Rede Mulheres e Cidade

Orçamento projeto: "CIDADE SEGURA e EQUITATIVA PARA AS MULHERES"

Socia. Diadema

ORÇAMENTO - 1 Outubro 2008-30 Junho 2009 (9 meses)					COFINANCIADORAS			CUSTO TOTAL (Euro)
Contratante	Código	Nº Unidade	Custo Unidade Moeda local	Taxa - Moeda local	Custo Unidade EUC	Entidade cofinanciadora (Diadema)	Entidade socia (diadema)	
	Diadema							
	Responsável Diadema (20h*semana) (24meses)	9	x 2.200,00	19.800,00 BRL	856,03 €		7.704,28 €	
	Assistente -1 Diadema (40h*semana) (24meses)	9	x 1.100,00	9.900,00 BRL	428,02 €		3.852,14 €	
	Assistente -2 Diadema (30h*semana) (24meses)	9	x 600,00	5.400,00 BRL	233,46 €		2.101,17 €	
						105,53 €	10,00 €	

(*) Tipo de troca aplicado para cada tipo de moeda, segundo a socia:

Moeda local	Tipo de cambio		Data
Moeda local	Peso argentino	4'70 ARS	1,00 € 02/08
Moeda local	Peso colombiano	2.798'54 COP	1,00 € 03/08
Moeda local	Real brasileiro	2'57 BRL	1,00 € 03/08
Moeda local	Cólon costarricense	780'00 CRC	1,00 € 03/08
Moeda local	Sol peruano	4'15 PEN	1,00 € 02/08

- (1) Custos de compra e de Aluguel
- (2) Indique os países em que se gastam as dietas assim como os tipos aplicações (que não devem ultrapassar os baremos aprovados pela Comissão). As despesas cobrem a hospedagem, a alimentação e os trajetos locais e pequenos gastos
- (3) Indique os lugares de saída e de destino.

Fis. - 26-
 7410/2008
 Protocolo
 13/12/08

Rede Mulheres e Cidade

Orçamento projeto: "CIDADE SEGURA e EQUITATIVA PARA AS MULHERES"

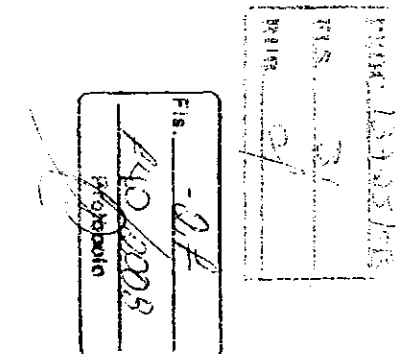
Socia: Diadema

ORÇAMENTO - 1º Julho 2009 - 30º Abril 2010 (10 meses)					COFINANCIADORAS			
Conceito	Nº Unidade	Custo Unidade Moeda Local (€)	TOTAL Moeda Local	Custo Unidade EURO	Entidade cofinanciadora (diadema)	Entidade socia (diadema)	St. Bol	CUSTO TOTAL Euros
Diadema								
Responsável Diadema (20h*semana) (24meses)	10	x 2.200,00	22.000,00 BRL	856,03 €		8.560,31 €		8.560,31 €
Assistente -1 Diadema (40h*semana) (24meses)	10	x 1.100,00	11.000,00 BRL	428,02 €		4.280,16 €		4.280,16 €
Assistente -2 Diadema (30h*semana) (24meses)	10	x 600,00	6.000,00 BRL	233,46 €		2.334,63 €		2.334,63 €
Atividades Locais								
Diadema	1	x 19.500,00	19.500,00	7.587,55 €	7.587,55 €			7.587,55 €
TOTAL								

(*) Tipo de troca aplicado para cada tipo de moeda, segundo a socia:

Moeda local	Tipo de cambio	Data
Peso argentino	470 ARS	1,00 € 02/08
Peso colombiano	2.798,54 COP	1,00 € 03/08
Real brasileiro	2,57 BRL	1,00 € 03/08
Colon costarricense	780,00 CRC	1,00 € 03/08
Sol peruano	4,15 PEN	1,00 € 02/08

- (1) Custos de compra e de aluguel.
- (2) Indique os países em que se gastam as dietas assim como os tipos aplicações (que não devem ultrapassar os baremos aprovados pela Comissão). As dietas cobrem a hospedagem, a alimentação e os trajetos locais e pequenos gastos)
- (3) Indique os lugares de saída e de destino.



Rede Mulheres e Cidade

Orçamento projeto: "CIDADE SEGURA e EQUITATIVA PARA AS MULHERES"

Socia:Diadema

ORÇAMENTO ANUAL - 1 Maio 2010- 30 Setembro 2010 (5 meses)									
Conta-partida	CONCEITO	Nº Unidade	Custo Unidade Moeda Local (*)	TOTAL Moeda Local	Custo Unidade EURO	Entidade cofinanciadora (Orçamento 2010-2013)	Entidade socia 2 (diadema)	St. Bor	CUSTO TOTAL Euros
	Diadema								
	Responsável Diadema (20h*semana) (24meses)	5	x 2.200,00	11.000,00 BRL	856,03 €		4.280,16 €		4.280,16 €
	Assistente -1- Diadema (40h*semana) (24meses)	5	x 1.100,00	5.500,00 BRL	428,02 €		2.140,08 €		2.140,08 €
	Assistente -2- Diadema (30h*semana) (24meses)	5	x 600,00	3.000,00 BRL	233,46 €		1.167,32 €		1.167,32 €
							0,00		0,00

(*) Tipo de Troca aplicada para cada tipo de moeda, segundo a socia:

Moeda local	Moeda estrangeira	Tipo de cambio	Data
Moeda local	Peso argentino	1000 ARS	02/08
Moeda local	Peso colombiano	2798 COP	03/08
Moeda local	Real Brasileiro	257 BRL	03/08
Moeda local	Colón costarricense	780 CRC	03/08
Moeda local	Sol peruano	415 PEN	02/08

(1) Custos de compra e de aluguel.

(2) Indique os países em que se gastam as dietas assim como os tipos aplicações (que não devem ultrapassar os baremos aprovados pela Comissão).
As dietas cobrem a hospedagem, as alimentações e os trajetos locais e pequenos gastos)

(3) Indique os lugares de saída e de destino.

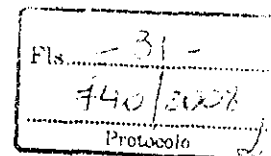
Fis. 28
410/2005
19/08/10

RECIBO
N.º 28
19/08/10



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 111/08 (Nº 078/08, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 740/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto "Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres".

As obrigações a serem cumpridas pelo Município de Diadema são as seguintes:

- Participar do desenvolvimento do Projeto, nomeando, ao menos, uma pessoa responsável pelo trabalho em rede e das atividades locais;
- Organizar a atividade local e sua respectiva logística;
- Entregar dois informes de realização interna para a cidade de Morón, coordenadora do Projeto.

O Município de Morón, por sua vez, deverá efetuar repasse financeiro para o Município de Diadema, a qual, a seu turno, também deverá arcar com os valores que lhe são cabidos a título de contrapartida.

O Município de Diadema deverá prestar contas dos recursos recebidos para a Diputação de Barcelona, cidade responsável pela transferência de recursos para o Município de Morón.

Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, encarregada de zelar pelo cumprimento satisfatório do convênio, formada por um representante de cada entidade.

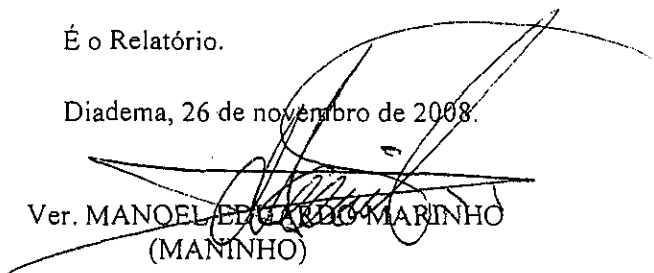
O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2010.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Verª. CIDA FERREIRA

Verª. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Pls. - 34 -
740/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 111/08 (Nº 078/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 740/08

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio com o Município de Morón, na Argentina, objetivando a realização do Projeto “Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres”.

O projeto, que envolve cidades da Europa e da América Latina, promoverá a análise das questões locais e o intercâmbio internacional, resultando, a final, com a edição de uma manual com essas experiências e propostas metodológicas de monitoramento da transversalidade de gênero.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “as atividades do projeto constam da realização de um diagnóstico situacional de cada cidade, no que tange às políticas de gênero executadas em cada secretaria municipal e através de entidades sociais”.

Está prevista a realização de dois seminários internacionais: um na cidade de Bogotá e outro na cidade de Morón.

Além disso, um representante de cada cidade participará de encontros a serem realizados na Colômbia, no Peru, na Costa Rica e em Morón.

Por fim, caberá ao Município de Diadema arcar com contrapartida de 36.420 euros, na forma de recursos humanos do quadro funcional da Municipalidade.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 05 de dezembro de 2.008.

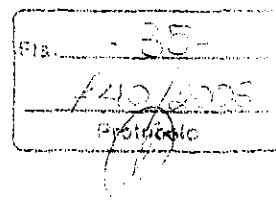
LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 111/2008

PROCESSO Nº 740/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MORÓN.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 078/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 05 de novembro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Município de Morón, objetivando a realização do Projeto “Direito a uma Cidade Segura e Equitativa para as Mulheres”.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de convênio entre o nosso Município e o Município de Morón, na Argentina, que consiste na institucionalização da realização de um monitoramento da transversalidade de gênero no planejamento e execução das políticas municipais para promover o direito a uma cidade segura e equitativa para as mulheres.

O monitoramento tem por finalidade o aprofundamento de questões locais e o intercâmbio internacional, bem como a edição de um manual com essas experiências e propostas metodológicas, destinada a difundir as ações com a finalidade de serem conhecidas e reproduzidas.

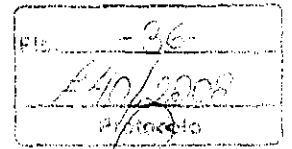
Além do Município de Morón (Argentina), participam os Municípios de Bogotá (Colômbia), na condição de cidade coordenadora, Diadema, Escazú (Costa Rica) e de Sant Boi de Llobregat (Espanha).

Como sócio externo, participa do Projeto o Centro de Comunicação e Investigação Aplicada à Mulher à Sociedade, da Cidade de Lima, no Peru.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Deverão ser realizados dois seminários internacionais, um na Cidade de Bogotá e outro na Cidade de Morón, sendo que todos os participantes deverão realizar seminário de formação e sensibilização.

Estão previstos, ainda, encontros para fevereiro de 2009 na Colômbia, maio de 2009 no Peru, Março de 2010 na Costa Rica e julho de 2010 em Morón.

O custo total do projeto é de 275.655'10 euros, financiados pela Cidade Barcelona, na Espanha, recurso esse que deverá ser transferido para a Cidade Morón para custeio das despesas, sendo que essa Cidade deverá transferir os recursos para a realização de seminários para as outras cidades sócias do empreendimento, cabendo ao nosso Município o montante de 7.588 euros, correspondente a R\$ 19.501,16, com base na cotação do euro no dia 03 de agosto último.

Em contrapartida o nosso Município arcará com a quantia de 36.420 euros, correspondente a R\$ 93.599,40, com base na cotação do euro do dia 03 de agosto de 2008, quantia essa relativa ao período de 2008/2010.

As obrigações dos convenientes são, resumidamente, as seguintes:

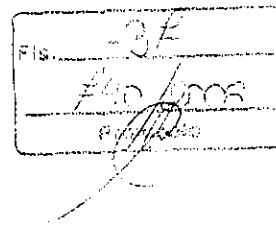
À Municipalidade de Morón compete coordenar a execução do Projeto, realizando as tarefas de informação e comunicação geral da rede das sócias e executar as tarefas e recursos orçamentários segundo o detalhamento no orçamento geral.

Compete a Prefeitura do Município de Diadema participar no desenvolvimento do Projeto, nomeando, ao menos, uma pessoa responsável pelo trabalho das atividades locais; organizar as atividades local entre os meses de agosto, setembro e outubro de 2009; organizar a logística da atividade local; entregar dois informes de realização interna para a cidade coordenadora do Projeto, qual seja, a Cidade de Morón e entregar todos os informes requeridos para a execução do Projeto no idioma espanhol.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio desta Relatora, eis que o convênio a ser firmado se destina a realização do Projeto “Direito a Uma Cidade Segura e Eqüitativa para as Mulheres”, proposto em julho de 2007 na Cidade de Quito (Equador), pelo Município de Morón.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê esta Relatora óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, face a disponibilidade de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas de responsabilidade do Município, tal como informa o artigo 3º.

Frente a todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2008


VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2008, nº 078/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Morón, na Argentina, visando a realização do Projeto “Direito a uma Cidade Segura e Eqüitativa para as Mulheres”, projeto esse de projeção internacional associativo de cidades da Europa e América Latina.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)